



BOA VISTA

Terça-feira
20 de Fevereiro
de 2018

Criado pelo decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DA PREFEITA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Rua General Penha Brasil, 1011 - São Francisco
05943030/0001-55 Exercício: 2017

DECRETO Nº. 40 (O), DE 02 DE OUTUBRO DE 2017

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

A PREFEITA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Art. 1º. - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de **R\$ 1.812.921,71** distribuídos as seguintes dotações:

SUPLEMENTAÇÃO (+)			827.114,67
010101	Câmara Municipal		
7	01.031.0001.2002.00 3.3.90.14.00 F.R.: 000100 100001	Manutenção dos Serviços Administrativos da DIÁRIA - CIVIL TESOURO RECURSO DO TESOURO	70.207,01
030200	Secretaria Executiva de Defesa do Consumidor		
1015	04.122.0099.2287.00 3.1.90.11.00 F.R.: 000100 100001	Gestão de Recursos Humanos da Sec. Executiva VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL TESOURO RECURSO DO TESOURO	47.415,89
1017	04.122.0099.2287.00 3.1.91.13.00 F.R.: 000100 100001	Gestão de Recursos Humanos da Sec. Executiva OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO TESOURO RECURSO DO TESOURO	1.398,65
060500	FUNDEB		
233	12.361.0018.2054.00 3.3.90.39.00 F.R.: 000900 240025	FUNDEB - Ensino Fundamental OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA FUNDEB FUNDEB 40%	

54.776,13

070100 Secretaria de Obras e Urbanismo

269 04.122.0022.2059.00 Gestão de Recursos Humanos da SMOU
 3.1.90.05.00 Outros Benefícios Previdenciários do servidor ou do militar
 F.R.: 000100 TESOURO
 100001 RECURSO DO TESOURO

25.000,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**

Rua General Penha Brasil, 1011 - São Francisco
 05943030/0001-55

Exercício: 2017

DECRETO Nº. 40 (O), DE 02 DE OUTUBRO DE 2017**080300 Gestão do SUS e Investimentos**

408 10.122.0040.2104.00 Gestão dos Recursos Humanos em Saúde
 3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
 F.R.: 001000 SAÚDE
 300001 Recursos do Tesouro

192.886,00

409 10.122.0040.2104.00 Gestão dos Recursos Humanos em Saúde
 3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS
 F.R.: 001000 SAÚDE
 300001 Recursos do Tesouro

50.000,00

080500 Gestão da A.de Méd. e Alta Compl. A. e Hospitalar

490 10.302.0044.2114.00 Contratação de Pessoal, Encargos Sociais
 3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
 F.R.: 001000 SAÚDE

PODER EXECUTIVO**Prefeita**

Maria Teresa Saenz Surita Guimarães

Vice-Prefeito

Arthur Henrique Brandão Machado

Gabinete Executivo

Edileusa Barbosa Gomes Lóz

Procuradoria Geral do Município

Marcela Medeiros Queiroz Franco

Controladoria Geral do Município

Ana Lúcia da Silva Ziegler

Comissão Permanente de Licitação

Artur José Lima Cavalcante Filho

SECRETARIAS MUNICIPAIS**Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - SMAG**

Paulo Roberto Bragato

Secretaria Municipal da Educação e Cultura - SMEC

Keila Cinara Tomé Barros

Secretaria Municipal da Saúde - SMSA

Cláudio Galvão dos Santos

Secretaria Municipal de Obras - SMO

Antonio Carlos de Lima Carvalho Filho - Interino

Secretaria Municipal de Gestão Social - SEMGES

Simone Andrade Queiroz

Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças - SEPF

Márcio Vinicius de Souza Almeida

Secretaria Municipal de Agricultura e**Assuntos Indígenas - SMAAI**

Marlon Cristiano Buss

Secretaria Municipal de Serviços Públicos e**Meio Ambiente - SPMA**

Daniel Pedro Rios Peixoto

Secretaria Municipal de Comunicação - SEMUC

Raimundo Weber Araujo Negreiros Júnior

Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito - SMST

Raimundo Barros de Oliveira

Secretaria Municipal de Convênios - SEMCONV

Cremildes Duarte Ramos

Secretaria Municipal de Tecnologia e Inclusão Digital - SMTI

Arthur Henrique Brandão Machado - Interino

Secretaria Municipal de Projetos Especiais - SMPE

Thayssa Pereira Cardoso

Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EMHUR

Sérgio Pillon Guerra

Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa**Vista - FETEC**

Daniel Soares Lima

Agência Reguladora Municipal -**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Editado pelo Departamento do Diário Oficial do Município - GPDO/SMAG

ADMINISTRAÇÃO E DIAGRAMAÇÃO

Palácio 9 de Julho - Rua General Penha Brasil, Nº 1011 - São Francisco - Boa Vista - Roraima

Telefone: (95) 3621-1848 - Telefax (95) 3623 - 2611 - Site: www.boavista.rr.gov.br

Marcio Batista Herculano - Diretor

Fernanda Campos Nascimento - Diagramadora

	300049	Recursos do SUS	82.602,00
080700	Gestão de Vigilância em Saúde		
565	10.305.0046.2280.00 3.1.90.11.00 F.R.: 001000 300001	Fortalecimento e Manutenção de Recursos Humanos VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL SAÚDE Recursos do Tesouro	176.180,65
120100	Secretaria Municipal de Adm. e Gestão de Pessoa		
588	04.122.0047.2129.00 3.1.91.13.00 F.R.: 000100 100001	Gestão de Recursos Humanos da SMAG OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO TESOURO RECURSO DO TESOURO	84.491,07
160100	Controladoria		
728	04.124.0064.2166.00 3.3.90.14.00 F.R.: 000100 100001	Manter o Desenvolvimento das Atividades da CGM DIÁRIAS - CIVIL TESOURO RECURSO DO TESOURO	4.437,29
160200	Ouvidoria Geral do Município		
1023	04.122.0093.2289.00 3.3.90.14.00 F.R.: 000100 100001	Manutenção das Ativ. Adm. da Ouvidoria Geral DIÁRIA - CIVIL TESOURO RECURSO DO TESOURO	3.000,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**

Rua General Penha Brasil, 1011 - São Francisco
05943030/0001-55 Exercício: 2017

DECRETO Nº. 40 (O), DE 02 DE OUTUBRO DE 2017

170100	Secretaria Municipal de Comunicação Social		
747	04.131.0065.2170.00 3.3.90.39.00 F.R.: 000100 100001	Gestão da Secretaria Municipal de Comunicação OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA TESOURO RECURSO DO TESOURO	43.497,31
190100	Secretaria Municipal de Econ. Planejamento e Finanças		
820	04.121.0072.2191.00 3.3.90.14.00 F.R.: 000100 100001	Manutenção das Atividades Administrativas da SEPF DIÁRIA - CIVIL TESOURO RECURSO DO TESOURO	20.000,00
420100	Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente		
663	18.122.0100.2305.00 3.1.90.11.00	Gestão de Recursos Humanos da Sec. Munic. VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	

	F.R.: 000100 100001	TESOURO RECURSO DO TESOURO	697.620,17
664	18.122.0100.2305.00 3.1.90.13.00 F.R.: 000100 100001	Gestão de Recursos Humanos da Sec. Munic. OBRIGAÇÕES PATRONAIS TESOURO RECURSO DO TESOURO	36.079,82
666	18.122.0100.2305.00 3.1.91.13.00 F.R.: 000100 100001	Gestão de Recursos Humanos da Sec. Munic. OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO TESOURO RECURSO DO TESOURO	37,21
666	18.122.0100.2305.00 3.1.91.13.00 F.R.: 000100 100001	Gestão de Recursos Humanos da Sec. Munic. OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO TESOURO RECURSO DO TESOURO	73.800,10
460100	Comissão Permanente de Licitação		
1030	04.122.0094.2291.00 3.3.90.14.00 F.R.: 000100 100001	Manutenção das Ativ. Adm. da Comissão Perm. DIÁRIA - CIVIL TESOURO RECURSO DO TESOURO	20.000,00
1035	04.122.0094.2292.00 3.1.90.11.00 F.R.: 000100 100001	Gestão de Recursos de Humanos da Comissão Perm. VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL TESOURO RECURSO DO TESOURO	112.819,22

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**Rua General Penha Brasil, 1011 - São Francisco
05943030/0001-55

Exercício: 2017

DECRETO Nº. 40 (O), DE 02 DE OUTUBRO DE 2017**460100 Comissão Permanente de Licitação**

1036	04.122.0094.2292.00 3.1.90.13.00 F.R.: 000100 100001	Gestão de Recursos de Humanos da Comissão Perm. OBRIGAÇÕES PATRONAIS TESOURO RECURSO DO TESOURO	16.673,19
------	---	--	-----------

Art. 2º. - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

EXCESSO: **856.314,63**
Fontes de Recurso

SUPERÁVIT FINANCEIRO: **129.492,41**
Fontes de Recurso

ANULAÇÃO:

010101	Câmara Municipal	
8	01.031.0001.2002.000 3.3.90.30.00 F.R.: 000100 100001	Manutenção dos Serviços Administrativos da Câmara Municipal de BV MATERIAL DE CONSUMO TESOURO RECURSO DO TESOURO
		-40.000,00
9	01.031.0001.2002.000 3.3.90.39.00 F.R.: 000100 100001	Manutenção dos Serviços Administrativos da Câmara Municipal de BV OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA TESOURO RECURSO DO TESOURO
		-30.207,01
060500	FUNDEB	
231	12.361.0018.2054.000 3.3.90.30.00 F.R.: 000900 240025	FUNDEB - Ensino Fundamental MATERIAL DE CONSUMO FUNDEB FUNDEB 40%
		-54.776,13
070100	Secretaria de Obras e Urbanismo	
270	04.122.0022.2059.000 3.1.90.11.00 F.R.: 000100 100001	Gestão de Recursos Humanos da SMOU VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL TESOURO RECURSO DO TESOURO
		-25.000,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**Rua General Penha Brasil, 1011 - São Francisco
05943030/0001-55

Exercício: 2017

DECRETO Nº. 40 (O), DE 02 DE OUTUBRO DE 2017

080300	Gestão do SUS e Investimentos	
407	10.122.0040.2104.000 3.1.90.05.00 F.R.: 001000 300001	Gestão dos Recursos Humanos em Saúde Outros Benefícios Previdenciários do servidor ou do militar SAÚDE Recursos do Tesouro
		-2.000,00
413	10.122.0040.2104.000 3.1.91.13.00 F.R.: 001000 300001	Gestão dos Recursos Humanos em Saúde OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO SAÚDE Recursos do Tesouro
		-240.886,00
080500	Gestão da A.de Méd. e Alta Compl. A. e Hospitalar	
492	10.302.0044.2114.000 3.1.91.13.00 F.R.: 001000 300049	Contratação de Pessoal, Encargos Sociais e Capacit. dos Prof. OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO SAÚDE Recursos do SUS
		-82.602,00
080700	Gestão de Vigilância em Saúde	
569	10.305.0046.2280.000 3.1.91.13.00 F.R.: 001000	Fortalecimento e Manutenção de Recursos Humanos da Vigilância OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO SAÚDE

	300001		Recursos do Tesouro		-176.180,65
120100	Secretaria Municipal de Adm. e Gestão de Pessoas				
586	04.122.0047.2129.000 3.1.90.94.00 F.R.: 000100 100001		Gestão de Recursos Humanos da SMAG INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS TESOURO RECURSO DO TESOURO		-84.491,07
160100	Controladoria				
731	04.124.0064.2166.000 3.3.90.36.00 F.R.: 000100 100001		Manter o Desenvolvimento das Atividades da Controladoria OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA TESOURO RECURSO DO TESOURO		-3.763,00
733	04.124.0064.2166.000 3.3.90.92.00 F.R.: 000100 100001		Manter o Desenvolvimento das Atividades da Controladoria DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES TESOURO RECURSO DO TESOURO		-674,29

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**

Rua General Penha Brasil, 1011 - São Francisco
05943030/0001-55 Exercício: 2017

DECRETO Nº. 40 (O), DE 02 DE OUTUBRO DE 2017

160200	Ouvidoria Geral do Município				
1024	04.122.0093.2289.000 3.3.90.30.00 F.R.: 000100 100001		Manutenção das Ativ. Adm. da Ouvidoria Geral do Município MATERIAL DE CONSUMO TESOURO RECURSO DO TESOURO		-3.000,00
170100	Secretaria Municipal de Comunicação Social				
744	04.131.0065.2170.000 3.3.90.30.00 F.R.: 000100 100001		Gestão da Secretaria Municipal de Comunicação Social MATERIAL DE CONSUMO TESOURO RECURSO DO TESOURO		-41.189,68
746	04.131.0065.2170.000 3.3.90.36.00 F.R.: 000100 100001		Gestão da Secretaria Municipal de Comunicação Social OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA TESOURO RECURSO DO TESOURO		-2.307,63
190100	Secretaria Municipal de Econ. Planejamento e Finanças				
821	04.121.0072.2191.000 3.3.90.30.00 F.R.: 000100 100001		Manutenção das Atividades Administrativas da SEPF MATERIAL DE CONSUMO TESOURO RECURSO DO TESOURO		-20.000,00
420100	Secretaria Municipal de Serviços Público e Meio Ambiente				

665	18.122.0100.2305.000 3.1.90.92.00 F.R.: 000100 100001	Gestão de Recursos Humanos da Sec. Munic. de Serviço Público DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES TESOURO RECURSO DO TESOURO	-37,21
460100	Comissão Permanente de Licitação		
1031	04.122.0094.2291.000 3.3.90.30.00 F.R.: 000100 100001	Manutenção das Ativ. Adm. da Comissão Permanente de Licitação MATERIAL DE CONSUMO TESOURO RECURSO DO TESOURO	-20.000,00
ANULAÇÃO (-)			-827.114,67

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**

Rua General Penha Brasil, 1011 - São Francisco
05943030/0001-55 Exercício: 2017

DECRETO Nº. 40 (O), DE 02 DE OUTUBRO DE 2017

Art. 3º. - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 02 de outubro de 2017.

BOA VISTA, 02 DE OUTUBRO DE 2017

TERESA SURITA
PREFEITA MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**

Rua General Penha Brasil, 1011 - São Francisco
05943030/0001-55 Exercício: 2017

DECRETO Nº. 41 (O), DE 02 DE OUTUBRO DE 2017

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

A PREFEITA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Art. 1º. - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de **R\$**

4.426.390,75 distribuídos as seguintes dotações:

SUPLEMENTAÇÃO (+)			2.426.390,75
010101	Câmara Municipal		
7	01.031.0001.2002.00	Manutenção dos Serviços Administrativos da	
	3.3.90.14.00	DIÁRIA - CIVIL	
	F.R.: 000100	TESOURO	
	100001	RECURSO DO TESOURO	
			24.652,24
1158	01.031.0001.2004.00	Modernização da Câmara Municipal de Boa V	
	3.3.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	
	F.R.: 000100	TESOURO	
	100001	RECURSO DO TESOURO	
			181.000,00
060100	Secretaria Municipal de Educação e Cultura		
66	12.122.0006.2015.00	Gestão de Recursos Humanos da SMEC	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
	F.R.: 000800	EDUCAÇÃO	
	200001	Recurso do Tesouro	
			422.924,17
116	12.365.0010.2034.00	Assistência ao Educando - Educação Infantil	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
	F.R.: 000800	EDUCAÇÃO	
	200001	Recurso do Tesouro	
			463.346,40
060500	FUNDEB		
1125	12.361.0018.2054.00	FUNDEB - Ensino Fundamental	
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
	F.R.: 000900	FUNDEB	
	240025	FUNDEB 40%	
			500.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Rua General Penha Brasil, 1011 - São Francisco
05943030/0001-55 Exercício: 2017

DECRETO Nº. 41 (O), DE 02 DE OUTUBRO DE 2017

070100 Secretaria de Obras e Urbanismo			
1181	15.451.0089.1248.00	Construção de Calçadas, Meios Fios e Sarjetas	
	4.4.90.61.00	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	
	F.R.: 000100	TESOURO	
	100001	RECURSO DO TESOURO	
			224.672,84
170100 Secretaria Municipal de Comunicação Social			
1178	04.131.0065.2171.00	Gestão de Recursos Humanos da SEMUC	
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	
	F.R.: 000100	TESOURO	
	100001	RECURSO DO TESOURO	
			3.886,67
180100 Secretaria Municipal de Segurança e Transito - SMST			
1080	06.122.0067.2176.00	Gestão das Atividades da SMST	
	3.3.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	
	F.R.: 000100	TESOURO	

	100001	RECURSO DO TESOURO	720,00
1180	26.782.0069.2183.00 4.4.90.52.00 F.R.: 000600 100005	Ampliação e Manutenção da Sinalização Horizontal EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE OUTRAS FONTES DE RECURSOS MULTAS DE TRÂNSITO	2.650,00
1138	26.782.0071.2190.00 3.3.90.39.00 F.R.: 000600 100005	Campanhas Educativas OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA OUTRAS FONTES DE RECURSOS MULTAS DE TRÂNSITO	73.580,00
190100	Secretaria Municipal de Econ. Planejamento e Finanças		
1099	04.123.0072.2195.00 3.1.90.91.00 F.R.: 000100 100001	Encargos gerais do Município SENTENÇAS JUDICIAIS TESOURO RECURSO DO TESOURO	364.385,80
210200	Fundo Municipal de Assistência Social		
1176	08.244.0079.2226.00 4.4.90.52.00 F.R.: 001700 400001	Projeto Crescer EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE ASSISTÊNCIA SOCIAL Recursos do Tesouro	143.730,00
400100	Gabinete do Vice Prefeito		
1179	04.122.0085.2240.00 3.1.90.94.00 F.R.: 000100 100001	Gestão dos Recursos Humanos do GVPRE INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS TESOURO RECURSO DO TESOURO	1.590,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**

Rua General Penha Brasil, 1011 - São Francisco
05943030/0001-55 Exercício: 2017

DECRETO Nº. 41 (O), DE 02 DE OUTUBRO DE 2017

420100	Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio		
1177	18.122.0100.2305.00 3.1.90.94.00 F.R.: 000100 100001	Gestão de Recursos Humanos da Sec. Munic. INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS TESOURO RECURSO DO TESOURO	19.252,63
440100	Secretaria Municipal de Projetos Especiais		
1146	08.244.0037.2306.00 4.4.90.61.00 F.R.: 000100 100001	Bolsa Aluguel Social AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS TESOURO RECURSO DO TESOURO	2.000.000,00

Art. 2º. - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

SUPERÁVIT FINANCEIRO:

2.000.000,00

Fontes de Recurso

ANULAÇÃO:

010101	Câmara Municipal		
9	01.031.0001.2002.000	Manutenção dos Serviços Administrativos da Câmara Municipal de	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
	F.R.: 000100	TESOURO	
	100001	RECURSO DO TESOURO	
			-181.000,00
1136	01.031.0001.2004.000	Modernização da Câmara Municipal de Boa Vista	
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
	F.R.: 000100	TESOURO	
	100001	RECURSO DO TESOURO	
			-24.652,24
060100	Secretaria Municipal de Educação e Cultura		
1091	12.361.0007.2019.000	Assistência ao Educando do Ensino Fundamental	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
	F.R.: 000800	EDUCAÇÃO	
	200001	Recurso do Tesouro	
			-886.270,57



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Rua General Penha Brasil, 1011 - São Francisco
05943030/0001-55 Exercício: 2017

DECRETO Nº. 41 (O), DE 02 DE OUTUBRO DE 2017

060500	FUNDEB		
1131	12.365.0018.2053.000	FUNDEB - Educação Infantil	
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
	F.R.: 000900	FUNDEB	
	240025	FUNDEB 40%	
			-500.000,00
070100	Secretaria de Obras e Urbanismo		
325	16.482.0029.2084.000	Construção de Unidades Habitacionais para Pessoas de Baixa Renda	
	4.4.90.61.00	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	
	F.R.: 000100	TESOURO	
	100001	RECURSO DO TESOURO	
			-224.672,84
170100	Secretaria Municipal de Comunicação Social		
751	04.131.0065.2171.000	Gestão de Recursos Humanos da SEMUC	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
	F.R.: 000100	TESOURO	
	100001	RECURSO DO TESOURO	
			-3.886,67
180100	Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito - SMST		
766	06.122.0067.2176.000	Gestão das Atividades da SMST	
	3.3.90.14.00	DIÁRIA - CIVIL	
	F.R.: 000100	TESOURO	
	100001	RECURSO DO TESOURO	
			-720,00
794	26.452.0069.2186.000	Implantação e Manutenção de Sinalização Semafórica	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
	F.R.: 000600	OUTRAS FONTES DE RECURSOS	
	100005	MULTAS DE TRÂNSITO	

801	26.782.0069.2182.000 4.4.90.52.00 F.R.: 000600 100005	Ampliação de Frota de Apoio e Fiscalização EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE OUTRAS FONTES DE RECURSOS MULTAS DE TRÂNSITO	-55.788,00
			-20.442,00
190100	Secretaria Municipal de Econ. Planejamento e Finanças		
842	04.123.0072.2195.000 3.3.90.91.00 F.R.: 000100 100001	Encargos gerais do Município SENTENÇAS JUDICIAIS TESOURO RECURSO DO TESOURO	-164.385,80
848	04.126.0075.2199.000 3.3.90.39.00 F.R.: 000100 100001	Manutenção do Parque Tecnológico OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA TESOURO RECURSO DO TESOURO	-100.000,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**

Rua General Penha Brasil, 1011 - São Francisco
05943030/0001-55 Exercício: 2017

DECRETO Nº. 41 (O), DE 02 DE OUTUBRO DE 2017

190100	Secretaria Municipal de Econ. Planejamento e Finanças		
850	04.126.0075.2200.000 3.3.90.30.00 F.R.: 000100 100001	Modernização dos Recursos de Tecnologia da Informação MATERIAL DE CONSUMO TESOURO RECURSO DO TESOURO	-100.000,00
210200	Fundo Municipal de Assistência Social		
888	08.122.0077.2205.000 3.3.90.30.00 F.R.: 001700 400001	Gestão do Conselho Municipal do Idoso MATERIAL DE CONSUMO ASSISTÊNCIA SOCIAL Recursos do Tesouro	-24.000,00
889	08.122.0077.2205.000 3.3.90.39.00 F.R.: 001700 400001	Gestão do Conselho Municipal do Idoso OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA ASSISTÊNCIA SOCIAL Recursos do Tesouro	-31.000,00
890	08.122.0077.2205.000 4.4.90.52.00 F.R.: 001700 400001	Gestão do Conselho Municipal do Idoso EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE ASSISTÊNCIA SOCIAL Recursos do Tesouro	-15.000,00
914	08.243.0078.2211.000 3.3.90.39.00 F.R.: 001700 400001	Gestão de Corais OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA ASSISTÊNCIA SOCIAL Recursos do Tesouro	-73.730,00
400100	Gabinete do Vice Prefeito		
976	04.122.0085.2239.000 3.3.90.14.00 F.R.: 000100 100001	Manutenção das Atividades Administ. do Gabinete do Vice Prefeito DIÁRIA - CIVIL TESOURO RECURSO DO TESOURO	-1.590,00

420100	Secretaria Municipal de Serviços Público e Meio Ambiente		
665	18.122.0100.2305.000	Gestão de Recursos Humanos da Sec. Munic. de Serviço Público	
	3.1.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	
	F.R.: 000100	TESOURO	
	100001	RECURSO DO TESOURO	
			-5.716,48
677	18.541.0058.2151.000	Incentivo á Coleta Seletiva e Reciclagem	
	4.4.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	
	F.R.: 000100	TESOURO	
	100001	RECURSO DO TESOURO	
			-13.536,15
ANULAÇÃO (-)			-2.426.390,75

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**

Rua General Penha Brasil, 1011 - São Francisco
05943030/0001-55 Exercício: 2017

DECRETO Nº. 41 (O), DE 02 DE OUTUBRO DE 2017

Art. 3º. - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 02 de outubro de 2017.

BOA VISTA, 02 DE OUTUBRO DE 2017

TERESA SURITA
PREFEITA MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**

Rua General Penha Brasil, 1011 - São Francisco
05943030/0001-55 Exercício: 2017

DECRETO Nº. 42 (O), DE 02 DE OUTUBRO DE 2017

Transpõe recursos do orçamento vigente de 2017

A PREFEITA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, da Lei nº. 1.739 de 16/11/2016 orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2017.

DECRETA:

Art.1º. Ficam transpostionados na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2017.

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei Orçamentária Anual (Lei nº. 1.739, de 16 de novembro de 2016) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art.3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 02 de outubro de 2017.

BOA VISTA, 02 DE OUTUBRO DE 2017

TERESA SURITA
PREFEITA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Rua General Penha Brasil, 1011 - São Francisco

05943030/0001-55

Exercício: 2017

DECRETO Nº. 42 (O), DE 02 DE OUTUBRO DE 2017

ANEXO

ACRÉSCIMOS

LOCAL: 01 Câmara Municipal de Boa Vista
01 01 01 CAMARA MUNICIPAL

Ficha: 7 01.031.0001.2002.0000 Manutenção dos Serviços Administrativos da Câmara Municipal
3.3.90.14.00 DIÁRIA - CIVIL
F.R: 0 001 00 TESOURO
100 001 RECURSO DO TESOURO 105.140,75

LOCAL: 06 Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC
06 01 00 Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Ficha: 49 12.122.0006.2014.0000 Manutenção dos Serviços Administrativos da SMEC
3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIS
F.R: 0 008 00 EDUCAÇÃO
200 001 Recurso do Tesouro 100.000,00

Ficha: 66 12.122.0006.2015.0000 Gestão de Recursos Humanos da SMEC

	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
	F.R: 0 008 00	EDUCAÇÃO	
	200 001	Recurso do Tesouro	1.297.075,83
Ficha: 100	12.361.0009.2030.0000	Assistência ao Educando - Ensino Fundamental - Educação Ind.	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
	F.R: 0 013 00	CONVÊNIOS DESTINADOS À EDUCAÇÃO	
	210 002	Convênios Adm. Direta	5.342,77
Ficha: 117	12.365.0010.2034.0000	Assistência ao Educando - Educação Infantil	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
	F.R: 0 013 00	CONVÊNIOS DESTINADOS À EDUCAÇÃO	
	210 002	Convênios Adm. Direta	28.946,99
LOCAL: 07 Secretaria Municipal de Obras			
07 02 00 EMHUR			
Ficha: 346	04.122.0033.2089.0000	Manutenção da EMHUR	
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
	F.R: 0 004 00	RECURSOS PRÓPRIOS DA ADMINISTRAÇÃO	
	100 001	RECURSO DO TESOIRO	100.000,00
Ficha: 348	04.122.0033.2089.0000	Manutenção da EMHUR	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
	F.R: 0 004 00	RECURSOS PRÓPRIOS DA ADMINISTRAÇÃO	
	100 001	RECURSO DO TESOIRO	100.000,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**

Rua General Penha Brasil, 1011 - São Francisco

05943030/0001-55

Exercício: 2017

DECRETO Nº. 42 (O), DE 02 DE OUTUBRO DE 2017**ANEXO****ACRÉSCIMOS****LOCAL: 07 Secretaria Municipal de Obras**
07 02 00 EMHUR

Ficha: 352	04.122.0033.2089.0000	Manutenção da EMHUR	
	3.3.90.91.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	
	F.R: 0 004 00	RECURSOS PRÓPRIOS DA ADMINISTRAÇÃO	
	100 001	RECURSO DO TESOIRO	150.000,00

LOCAL: 08 Secretaria Municipal de Saúde - SMSA
08 04 00 Gestão Atenção Básica

Ficha: 428	10.301.0042.2107.0000	Gestão de Insumos e Equipamentos da Atenção Básica	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
	F.R: 0 010 00	SAÚDE	
	300 049	Recursos do SUS	120.000,00
Ficha: 431	10.301.0042.2107.0000	Gestão de Insumos e Equipamentos da Atenção Básica	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
	F.R: 0 010 00	SAÚDE	
	300 049	Recursos do SUS	130.000,00

Ficha: 438 10.301.0042.2108.0000 Gestão de Recursos Humanos da Atenção Básica
 3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
 F.R: 0 010 00 SAÚDE
 300 001 Recursos do Tesouro 726.822,00

LOCAL: 08 Secretaria Municipal de Saúde - SMSA
08 05 00 Gestão da A.de Méd. e Alta Compl. A. e Hospitalar

Ficha: 456 10.302.0043.2110.0000 Apoiar e Oferecer Assist.a pacientes e Acomp.encaminhados p
 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
 F.R: 0 010 00 SAÚDE
 300 049 Recursos do SUS 22.000,00

Ficha: 468 10.302.0043.2112.0000 Gestão das Assistências Hospitalar e Ambulatorial
 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
 F.R: 0 010 00 SAÚDE
 300 001 Recursos do Tesouro 400.000,00

Ficha: 477 10.302.0043.2264.0000 Gestão de Recursos Humanos da Atenção da Assist.de Média
 3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
 F.R: 0 010 00 SAÚDE
 300 001 Recursos do Tesouro 1.500.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
 Rua General Penha Brasil, 1011 - São Francisco
 05943030/0001-55 Exercício: 2017

DECRETO Nº. 42 (O), DE 02 DE OUTUBRO DE 2017

ANEXO

ACRÉSCIMOS

LOCAL: 12 Secretaria Municipal de Adm. e Gestão de Pessoas - SMAG
12 01 00 Secretaria Municipal de Adm. e Gestão de Pessoas

Ficha: 577 04.122.0047.2128.0000 Manutenção das Atividades da SMAG
 3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES
 F.R: 0 001 00 TESOIRO
 100 001 RECURSO DO TESOIRO 53.085,60

LOCAL: 16 Controladoria Geral do Município - CGM
16 01 00 Controladoria

Ficha: 728 04.124.0064.2166.0000 Manter o Desenvolvimento das Atividades da Controladoria
 3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIS
 F.R: 0 001 00 TESOIRO
 100 001 RECURSO DO TESOIRO 5.502,00

LOCAL: 18 Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito - SMST
18 01 00 Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito - SMST

Ficha: 792 26.452.0069.2186.0000 Implantação e Manutenção de Sinalização Semafórica
 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
 F.R: 0 006 00 OUTRAS FONTES DE RECURSOS
 100 005 MULTAS DE TRÂNSITO 11.902,00

LOCAL: 19	Secretaria Municipal de Econ. Planejamento e Finanças - SEPF
19	01 00 Secretaria Municipal de Econ. Planejamento e Finanças
Ficha: 829	04.121.0072.2192.0000 Gestão de Recursos Humanos da SEPF
	3.1.90.05.00 Outros Benefícios Previdenciários do servidor ou do militar
	F.R: 0 001 00 TESOURO
	100 001 RECURSO DO TESOURO 12.000,00
Ficha: 841	04.123.0072.2195.0000 Encargos gerais do Município
	3.3.90.47.00 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS
	F.R: 0 001 00 TESOURO
	100 001 RECURSO DO TESOURO 500.000,00
Ficha: 856	28.843.0072.2194.0000 Encargos da Divida do Município
	3.2.90.22.00 OUTROS ENCARGOS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO
	F.R: 0 001 00 TESOURO
	100 001 RECURSO DO TESOURO 115.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
Rua General Penha Brasil, 1011 - São Francisco
05943030/0001-55 Exercício: 2017

DECRETO Nº. 42 (O), DE 02 DE OUTUBRO DE 2017**ANEXO****ACRÉSCIMOS**

LOCAL: 21	Secretaria Municipal de Gestão Social - SEMGES
21	02 00 Fundo Municipal de Assistência Social
Ficha: 963	08.244.0079.2226.0000 Projeto Crescer
	3.3.90.18.00 AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTE
	F.R: 0 017 00 ASSISTÊNCIA SOCIAL
	400 001 Recursos do Tesouro 180.000,00
Ficha: 967	08.244.0079.2226.0000 Projeto Crescer
	3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
	F.R: 0 017 00 ASSISTÊNCIA SOCIAL
	400 001 Recursos do Tesouro 72.432,70
LOCAL: 41	Secretaria Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas
41	01 00 Secretaria Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas
Ficha: 999	20.122.0092.2282.0000 Manutenção das Ativ. Adm. da Sec. Munic. de Agricultura e Ass.
	3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
	F.R: 0 001 00 TESOURO
	100 001 RECURSO DO TESOURO 1.500,00
Ficha: 1001	20.122.0092.2282.0000 Manutenção das Ativ. Adm. da Sec. Munic. de Agricultura e Ass.
	4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
	F.R: 0 001 00 TESOURO
	100 001 RECURSO DO TESOURO 167.042,00
LOCAL: 42	Secretaria Municipal de Serviços Público e Meio Ambiente
42	01 00 Secretaria Municipal de Serviços Público e Meio Ambiente

Ficha:	655	18.122.0100.2304.0000	Manutenção. das Ativ. Adm. da Sec. Munic. de Serviço Público	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
		F.R: 0 001 00	TESOURO	
		100 001	RECURSO DO TESOURO	96.569,97
Ficha:	658	18.122.0100.2304.0000	Manutenção. das Ativ. Adm. da Sec. Munic. de Serviço Público	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
		F.R: 0 001 00	TESOURO	
		100 001	RECURSO DO TESOURO	49.066,00
Ficha:	666	18.122.0100.2305.0000	Gestão de Recursos Humanos da Sec. Munic. de Serviços Público	
		3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO	
		F.R: 0 001 00	TESOURO	
		100 001	RECURSO DO TESOURO	2.071,03

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**

Rua General Penha Brasil, 1011 - São Francisco

05943030/0001-55

Exercício: 2017

DECRETO Nº. 42 (O), DE 02 DE OUTUBRO DE 2017**ANEXO****ACRÉSCIMOS**

LOCAL: 42 Secretaria Municipal de Serviços Público e Meio Ambiente
42 01 00 Secretaria Municipal de Serviços Público e Meio Ambiente

Ficha:	1008	15.451.0023.2284.0000	Manutenção de Veículos, Máquinas e Tratores	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
		F.R: 0 001 00	TESOURO	
		100 001	RECURSO DO TESOURO	380.000,00
Ficha:	1020	15.451.0025.2286.0000	Recapeamento e Manutenção de Vias Públicas	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
		F.R: 0 001 00	TESOURO	
		100 001	RECURSO DO TESOURO	403.164,77

LOCAL: 45 Secretaria Municipal de Convênios
45 01 00 Secretaria Municipal de Convênios

Ficha:	1038	04.122.0095.2293.0000	Manutenção das Ativ. Adm. da Secretaria Munic. de Convênio	
		3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIS	
		F.R: 0 001 00	TESOURO	
		100 001	RECURSO DO TESOURO	30.000,00

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES**6.864.664,41**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Rua General Penha Brasil, 1011 - São Francisco

05943030/0001-55

Exercício: 2017

DECRETO Nº. 42 (O), DE 02 DE OUTUBRO DE 2017

ANEXO

REDUÇÕES

LOCAL: 01 Câmara Municipal de Boa Vista**01 01 01 Câmara Municipal**

Ficha: 11 01.031.0001.2004.0000 Modernização da Câmara Municipal de Boa Vista
 3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
 F.R: 0 001 00 TESOIRO
 100 001 RECURSO DO TESOIRO
 -76.000,00

Ficha: 12 01.031.0001.2004.0000 Modernização da Câmara Municipal de Boa Vista
 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
 F.R: 0 001 00 TESOIRO
 100 001 RECURSO DO TESOIRO
 -29.140,75

LOCAL: 06 Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC**06 01 00 Secretaria Municipal de Educação e Cultura**

Ficha: 78 12.361.0007.2019.0000 Assistência ao Educando do Ensino Fundamental
 3.3.50.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
 F.R: 0 008 00 EDUCAÇÃO
 200 001 Recurso do Tesouro
 -334.450,00

Ficha: 81 12.361.0007.2019.0000 Assistência ao Educando do Ensino Fundamental
 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
 F.R: 0 013 00 CONVÊNIOS DESTINADOS À EDUCAÇÃO
 210 002 Convênios Adm. Direta
 -34.289,76

Ficha: 83 12.361.0007.2019.0000 Assistência ao Educando do Ensino Fundamental
 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
 F.R: 0 008 00 EDUCAÇÃO
 200 001 Recurso do Tesouro
 -303.412,62

Ficha: 89 12.361.0007.2021.0000 Construção, Ampliação e Reforma de Escolas - Ensino Fundam.
 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
 F.R: 0 008 00 EDUCAÇÃO
 200 001 Recurso do Tesouro
 -384.242,22

Ficha: 116 12.365.0010.2034.0000 Assistência ao Educando - Educação Infantil
 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
 F.R: 0 008 00 EDUCAÇÃO
 200 001 Recurso do Tesouro
 -310.712,11

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**

Rua General Penha Brasil, 1011 - São Francisco

05943030/0001-55

Exercício: 2017

DECRETO Nº. 42 (O), DE 02 DE OUTUBRO DE 2017**ANEXO****REDUÇÕES**

LOCAL: 06 Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC
06 01 00 Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Ficha: 126 12.365.0010.2037.0000 Manutenção e Fortalecimento da Educação Infantil
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
F.R.: 0 008 00 EDUCAÇÃO
200 001 Recurso do Tesouro
-64.258,88

LOCAL: 07 Secretaria Municipal de Obras
07 02 00 EMHUR

Ficha: 387 26.453.0032.2087.0000 Gestão e Fiscalização do Sistema de Transporte Coletivo Urb.
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
F.R.: 0 004 00 RECURSOS PRÓPRIOS DA ADMINISTRAÇÃO
100 001 RECURSO DO TESOIRO
-150.000,00

Ficha: 373 04.122.0033.2196.0000 Implantação do Plano Diretor e Projetos Urbanísticos
3.3.90.35.00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA
F.R.: 0 004 00 RECURSOS PRÓPRIOS DA ADMINISTRAÇÃO
100 001 RECURSO DO TESOIRO
-80.000,00

Ficha: 374 04.122.0033.2196.0000 Implantação do Plano Diretor e Projetos Urbanísticos
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
F.R.: 0 004 00 RECURSOS PRÓPRIOS DA ADMINISTRAÇÃO
100 001 RECURSO DO TESOIRO
-50.000,00

Ficha: 376 15.451.0034.2096.0000 Construção e Manutenção das Instalações da EMHUR
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
F.R.: 0 004 00 RECURSOS PRÓPRIOS DA ADMINISTRAÇÃO
100 001 RECURSO DO TESOIRO
-50.000,00

Ficha: 377 15.451.0034.2096.0000 Construção e Manutenção das Instalações da EMHUR
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
F.R.: 0 004 00 RECURSOS PRÓPRIOS DA ADMINISTRAÇÃO
100 001 RECURSO DO TESOIRO
-20.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
Rua General Penha Brasil, 1011 - São Francisco
05943030/0001-55 Exercício: 2017

DECRETO Nº. 42 (O), DE 02 DE OUTUBRO DE 2017**ANEXO****REDUÇÕES****LOCAL: 08 Secretaria Municipal de Saúde - SMSA
08 04 00 Gestão Atenção Básica**

Ficha:	439	10.301.0042.2108.0000	Gestão de Recursos Humanos da Atenção Básica	
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
		F.R: 0 010 00	SAÚDE	
		300 049	Recursos do SUS	-250.000,00
Ficha:	447	10.301.0042.2109.0000	Gestão de Saúde Bucal - Expansão do Programa Brasil Sorrid.	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
		F.R: 0 010 00	SAÚDE	
		300 001	Recursos do Tesouro	-205.274,00
Ficha:	450	10.301.0042.2109.0000	Gestão de Saúde Bucal - Expansão do Programa Brasil Sorrid.	
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
		F.R: 0 010 00	SAÚDE	
		300 001	Recursos do Tesouro	-12.518,00
Ficha:	451	10.301.0042.2281.0000	Manutenção do Parque Tecnológico da Atenção Básica	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
		F.R: 0 010 00	SAÚDE	
		300 001	Recursos do Tesouro	-323.080,00
Ficha:	452	10.301.0042.2281.0000	Manutenção do Parque Tecnológico da Atenção Básica	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
		F.R: 0 010 00	SAÚDE	
		300 001	Recursos do Tesouro	-185.950,00

**LOCAL: 08 Secretaria Municipal de Saúde - SMSA
08 05 00 Gestão da A.de Méd. e Alta Compl. A. e Hospitalar**

Ficha:	459	10.302.0043.2111.0000	Credenciamento de Entidades Privadas e Filantrópicas	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
		F.R: 0 010 00	SAÚDE	
		300 001	Recursos do Tesouro	-1.000.000,00
Ficha:	467	10.302.0043.2112.0000	Gestão das Assistências Hospitalar e Ambulatorial	
		3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
		F.R: 0 010 00	SAÚDE	
		300 049	Recursos do SUS	-22.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
 Rua General Penha Brasil, 1011 - São Francisco
 05943030/0001-55 Exercício: 2017

DECRETO Nº. 42 (O), DE 02 DE OUTUBRO DE 2017

ANEXO

REDUÇÕES

LOCAL: 08 Secretaria Municipal de Saúde - SMSA

08 05 00 Gestão da A.de Méd. e Alta Compl. A. e Hospitalar

Ficha: 493 10.302.0044.2115.0000 Manut. e Revit.dos Serv. Prestados pelo Atend. Móvel - SAMU
 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
 F.R: 0 010 00 SAÚDE
 300 001 Recursos do Tesouro
 -500.000,00

Ficha: 497 10.302.0044.2115.0000 Manut. e Revit.dos Serv. Prestados pelo Atend. Móvel - SAMU
 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
 F.R: 0 010 00 SAÚDE
 300 001 Recursos do Tesouro
 -400.000,00

LOCAL: 12 Secretaria Municipal de Adm. e Gestão de Pessoas - SMAG

12 01 00 Secretaria Municipal de Adm. e Gestão de Pessoas

Ficha: 603 04.122.0047.2262.0000 Manutenção do Arquivo Geral
 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
 F.R: 0 001 00 TESOIRO
 100 001 RECURSO DO TESOIRO
 -53.085,60

LOCAL: 16 Controladoria Geral do Município - CGM

16 01 00 Controladoria

Ficha: 741 04.124.0064.2169.0000 Capacitação de Servidores
 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
 F.R: 0 001 00 TESOIRO
 100 001 RECURSO DO TESOIRO
 -3.000,00

Ficha: 742 04.124.0064.2169.0000 Capacitação de Servidores
 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
 F.R: 0 001 00 TESOIRO
 100 001 RECURSO DO TESOIRO
 -2.502,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
 Rua General Penha Brasil, 1011 - São Francisco
 05943030/0001-55 Exercício: 2017

DECRETO Nº. 42 (O), DE 02 DE OUTUBRO DE 2017

ANEXO

REDUÇÕES

LOCAL: 18 Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito - SMST

18 01 00 Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito - SMST

Ficha:	801	26.782.0069.2182.0000	Ampliação de Frota de Apoio e Fiscalização	
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
		F.R: 0 006 00	OUTRAS FONTES DE RECURSOS	
		100 005	MULTAS DE TRÂNSITO	
				-11.902,00

LOCAL: 19 Secretaria Municipal de Econ. Planejamento e Finanças - SEPF

19 01 00 Secretaria Municipal de Econ. Planejamento e Finanças

Ficha:	821	04.121.0072.2191.0000	Manutenção das Atividades Administrativas da SEPF	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
		F.R: 0 001 00	TESOURO	
		100 001	RECURSO DO TESOURO	
				-90.000,00

Ficha:	825	04.121.0072.2191.0000	Manutenção das Atividades Administrativas da SEPF	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
		F.R: 0 001 00	TESOURO	
		100 001	RECURSO DO TESOURO	
				-310.000,00

Ficha:	847	04.126.0075.2199.0000	Manutenção do Parque Tecnológico	
		3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
		F.R: 0 001 00	TESOURO	
		100 001	RECURSO DO TESOURO	
				-112.000,00

Ficha:	850	04.126.0075.2200.0000	Modernização dos Recursos de Tecnologia da Informação	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
		F.R: 0 001 00	TESOURO	
		100 001	RECURSO DO TESOURO	
				-115.000,00

LOCAL: 21 Secretaria Municipal de Gestão Social - SEMGES

21 02 00 Fundo Municipal de Assistência Social

Ficha:	924	08.243.0078.2254.0000	Família que Acolhe	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
		F.R: 0 017 00	ASSISTÊNCIA SOCIAL	
		400 001	Recursos do Tesouro	
				-252.432,70



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Rua General Penha Brasil, 1011 - São Francisco

05943030/0001-55

Exercício: 2017

DECRETO Nº. 42 (O), DE 02 DE OUTUBRO DE 2017

ANEXO

REDUÇÕES

LOCAL: 41 Secretaria Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas

41 01 00 Secretaria Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas

Ficha: 721 20.608.0062.2163.0000 Apoio ao Desenvolvimento das Comunidades Indígenas
 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
 F.R: 0 001 00 TESOURO
 100 001 RECURSO DO TESOURO
 -168.542,00

LOCAL: 42 Secretaria Municipal de Serviços Público e Meio Ambiente

42 01 00 Secretaria Municipal de Serviços Público e Meio Ambiente

Ficha: 671 18.541.0057.2148.0000 Fortalecimento e Infraestrutura de Apoio à Fiscalização
 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
 F.R: 0 001 00 TESOURO
 100 001 RECURSO DO TESOURO
 -29.635,16

Ficha: 672 18.541.0058.2149.0000 Educação Ambiental
 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
 F.R: 0 001 00 TESOURO
 100 001 RECURSO DO TESOURO
 -103.078,26

Ficha: 673 18.541.0058.2149.0000 Educação Ambiental
 3.3.90.92.00 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES
 F.R: 0 001 00 TESOURO
 100 001 RECURSO DO TESOURO
 -3.406,00

Ficha: 674 18.541.0058.2151.0000 Incentivo á Coleta Seletiva e Reciclagem
 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
 F.R: 0 001 00 TESOURO
 100 001 RECURSO DO TESOURO
 -30.000,00

Ficha: 675 18.541.0058.2151.0000 Incentivo á Coleta Seletiva e Reciclagem
 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
 F.R: 0 001 00 TESOURO
 100 001 RECURSO DO TESOURO
 -200.000,00

Ficha: 676 18.541.0058.2151.0000 Incentivo á Coleta Seletiva e Reciclagem
 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
 F.R: 0 001 00 TESOURO
 100 001 RECURSO DO TESOURO
 -150.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
Rua General Penha Brasil, 1011 - São Francisco
05943030/0001-55 Exercício: 2017

DECRETO Nº. 42 (O), DE 02 DE OUTUBRO DE 2017

ANEXO

REDUÇÕES

LOCAL: 42 Secretaria Municipal de Serviços Público e Meio Ambiente

42 01 00 Secretaria Municipal de Serviços Público e Meio Ambiente

Ficha:	677	18.541.0058.2151.0000	Incentivo á Coleta Seletiva e Reciclagem	
		4.4.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	
		F.R: 0 001 00	TESOURO	
		100 001	RECURSO DO TESOURO	
				-9.005,84
Ficha:	680	18.541.0059.2155.0000	Recuperação das Áreas Degradadas de Vegetação Ciliar	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
		F.R: 0 001 00	TESOURO	
		100 001	RECURSO DO TESOURO	
				-134.586,51
Ficha:	682	18.541.0060.2156.0000	Estruturação do Parque Ecológico Bosque dos Papagaios	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
		F.R: 0 001 00	TESOURO	
		100 001	RECURSO DO TESOURO	
				-115.000,00
Ficha:	684	18.541.0060.2156.0000	Estruturação do Parque Ecológico Bosque dos Papagaios	
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
		F.R: 0 001 00	TESOURO	
		100 001	RECURSO DO TESOURO	
				-150.000,00
Ficha:	665	18.122.0100.2305.0000	Gestão de Recursos Humanos da Sec. Munic. de Serviço Público	
		3.1.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	
		F.R: 0 001 00	TESOURO	
		100 001	RECURSO DO TESOURO	
				-6.160,00

LOCAL: 45 Secretaria Municipal de Convênios

45 01 00 Secretaria Municipal de Convênios

Ficha:	1043	04.122.0095.2294.0000	Gestão de Recursos de Humanos da Sec. Municipal de Convênio	
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
		F.R: 0 001 00	TESOURO	
		100 001	RECURSO DO TESOURO	
				-30.000,00

TOTAL DAS ANULAÇÕES

-6.864.664,41



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
Rua General Penha Brasil, 1011 - São Francisco
05943030/0001-55 Exercício: 2017

DECRETO Nº. 43 (O), DE 02 DE OUTUBRO DE 2017

Transfere recursos do orçamento vigente de 2017

A PREFEITA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, da Lei Nº. 1.739 de 16/11/2016 orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2017.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam transferidas na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2017.

Art. 2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei Orçamentária Anual (Lei Nº. 1.739, de 16 de novembro de 2016) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 02 de outubro de 2017.

BOA VISTA, 02 DE OUTUBRO DE 2017.

TERESA SURITA
PREFEITA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
Rua General Penha Brasil, 1011 - São Francisco
05943030/0001-55 Exercício: 2017

DECRETO Nº. 43 (O), DE 02 DE OUTUBRO DE 2017

ANEXO

ACRÉSCIMOS

LOCAL: 08 Secretaria Municipal de Saúde - SMSA
08 03 00 Gestão do SUS e Investimentos

Ficha: 402 10.122.0038.2101.0000 Gestão Administrativa da Secretaria Municipal de Saúde
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
F.R: 0 010 00 SAÚDE
300 001 Recursos do Tesouro 5.248,88

LOCAL: 16 Controladoria Geral do Município - CGM
16 01 00 Controladoria

Ficha: 728 04.124.0064.2166.0000 Manter o Desenvolvimento das Atividades da Controladoria
3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIS
F.R: 0 001 00 TESOIRO
100 001 RECURSO DO TESOIRO 4.252,00

LOCAL: 17 Secretaria Municipal de Comunicação Social
17 01 00 Secretaria Municipal de Comunicação Social

Ficha: 747 04.131.0065.2170.0000 Gestão da Secretaria Municipal de Comunicação Social
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
F.R: 0 001 00 TESOIRO
100 001 RECURSO DO TESOIRO 160.000,00

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES

169.500,88



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
Rua General Penha Brasil, 1011 - São Francisco
05943030/0001-55 Exercício: 2017

DECRETO Nº. 43 (O), DE 02 DE OUTUBRO DE 2017

ANEXO

REDUÇÕES

LOCAL: 08 Secretaria Municipal de Saúde - SMSA
08 03 00 Gestão do SUS e Investimentos

Ficha:	399	10.122.0038.2101.0000	Gestão Administrativa da Secretaria Municipal de Saúde	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
		F.R.: 0 010 00	SAÚDE	
		300 001	Recursos do Tesouro	
				-5.248,88

LOCAL: 16 Controladoria Geral do Município - CGM
16 01 00 Controladoria

Ficha:	734	04.124.0064.2166.0000	Manter o Desenvolvimento das Atividades da Controladoria	
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
		F.R.: 0 001 00	TESOURO	
		100 001	RECURSO DO TESOURO	
				-1.918,00

Ficha:	735	04.124.0064.2166.0000	Manter o Desenvolvimento das Atividades da Controladoria	
		4.4.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	
		F.R.: 0 001 00	TESOURO	
		100 001	RECURSO DO TESOURO	
				-2.334,00

LOCAL: 17 Secretaria Municipal de Comunicação Social
17 01 00 Secretaria Municipal de Comunicação Social

Ficha:	749	04.131.0065.2170.0000	Gestão da Secretaria Municipal de Comunicação Social	
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
		F.R.: 0 001 00	TESOURO	
		100 001	RECURSO DO TESOURO	
				-160.000,00

TOTAL DAS ANULAÇÕES

-169.500,88



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Rua General Penha Brasil, 1011 - São Francisco
 05943030/0001-55 Exerécício: 2017

DECRETO Nº. 44 (O), DE 01 DE NOVEMBRO DE 2017

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

A PREFEITA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Art. 1º. - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de **R\$ 12.326.545,36** distribuídos as seguintes dotações:

SUPLEMENTAÇÃO (+)

1.406.109,91

010101 CÂMARA MUNICIPAL

7	01.031.0001.2002.00	Manutenção dos Serviços Administrativos da
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL

F.R.: 000100	TESOURO	
100001	RECURSO DO TESOURO	185.194,29

020100 Gabinete da Prefeita

13	04.122.0002.2005.00 3.3.90.14.00 F.R.: 000100 100001	Gestão das Atividades Adm. do Gabinete da Prefeita DIÁRIAS - CIVIL TESOURO RECURSO DO TESOURO	29.438,43
15	04.122.0002.2005.00 3.3.90.33.00 F.R.: 000100 100001	Gestão das Atividades Adm. do Gabinete da Prefeita PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO TESOURO RECURSO DO TESOURO	10.160,00

060100 Secretaria Municipal de Educação e Cultura

56	12.122.0006.2014.00 3.3.90.39.00 F.R.: 000800 200001	Manutenção dos Serviços Administrativos da OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA EDUCAÇÃO Recurso do Tesouro	11.033,36
66	12.122.0006.2015.00 3.1.90.11.00 F.R.: 000800 200001	Gestão de Recursos Humanos da SMEC VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL EDUCAÇÃO Recurso do Tesouro	25.000,00
89	12.361.0007.2021.00 4.4.90.51.00 F.R.: 000800 200001	Construção, Ampliação e Reforma de Escolas OBRAS E INSTALAÇÕES EDUCAÇÃO Recurso do Tesouro	2.117.789,79

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**

Rua General Penha Brasil, 1011 - São Francisco
05943030/0001-55 Exercício: 2017

DECRETO Nº. 44 (O), DE 01 DE NOVEMBRO DE 2017**060100 Secretaria Municipal de Educação e Cultura**

116	12.365.0010.2034.00 3.3.90.30.00 F.R.: 000800 200001	Assistência ao Educando - Educação Infantil MATERIAL DE CONSUMO EDUCAÇÃO Recurso do Tesouro	12.656,73
116	12.365.0010.2034.00 3.3.90.30.00 F.R.: 000800 200001	Assistência ao Educando - Educação Infantil MATERIAL DE CONSUMO EDUCAÇÃO Recurso do Tesouro	1.633.717,50

060200 FETEC

161	04.122.0013.2042.00 3.3.90.14.00 F.R.: 000400 100001	Gestão das Atividades Administrativas do IBVM DIÁRIAS - CIVIL RECURSOS PRÓPRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA RECURSO DO TESOURO	
-----	---	---	--

165	04.122.0013.2042.00 3.3.90.36.00 F.R.: 000400 100001	Gestão das Atividades Administrativas do IBVM OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA RECURSOS PRÓPRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA RECURSO DO TESOIRO	3.042,00
179	13.392.0014.2044.00 3.3.90.39.00 F.R.: 000400 100001	Ciranda Cultural OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA RECURSOS PRÓPRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA RECURSO DO TESOIRO	2.000,00
			270.000,00
070100 Secretaria de Obras e Urbanismo			
287	15.451.0024.2066.00 4.4.90.51.00 F.R.: 000100 100001	Construção, Manutenção e Reforma de Instalações OBRAS E INSTALAÇÕES TESOURO RECURSO DO TESOIRO	543.202,57
080500 Gestão da A.de Méd. e Alta Compl. A. e Hospitalar			
469	10.302.0043.2112.00 3.3.90.39.00 F.R.: 001000 300049	Gestão das Assistências Hospitalar e Ambulatorial OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA SAÚDE Recursos do SUS	150.000,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**

Rua General Penha Brasil, 1011 - São Francisco
05943030/0001-55 Exercicio: 2017

DECRETO Nº. 44 (O), DE 01 DE NOVEMBRO DE 2017

120100 Secretaria Municipal de Adm. e Gestão de Pessoas			
588	04.122.0047.2129.00 3.1.91.13.00 F.R.: 000100 100001	Gestão de Recursos Humanos da SMAG OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO TESOURO RECURSO DO TESOIRO	10.000,00
160200 Ouvidoria Geral do Município			
1023	04.122.0093.2289.00 3.3.90.14.00 F.R.: 000100 100001	Manutenção das Ativ. Adm. da Ouvidoria Geral DIÁRIAS - CIVIL TESOURO RECURSO DO TESOIRO	10.000,00
180100 Secretaria Municipal de Segurança e Transito – SMST			
758	06.122.0066.2174.00 4.4.90.52.00 F.R.: 000500 110002	Aquisição de Veículos para a Guarda Municipal EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS CONVÊNIOS - ADM DIRETA	3.693.333,33
769	06.122.0067.2176.00 3.3.90.36.00 F.R.: 000100 100001	Gestão das Atividades da SMST OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA TESOURO RECURSO DO TESOIRO	

9	01.031.0001.2002.000 3.3.90.39.00 F.R.: 000100 100001	Manutenção dos Serviços Administrativos da Câmara Municipal OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA TESOURO RECURSO DO TESOURO	-151.716,00
020100	Gabinete da Prefeita		
14	04.122.0002.2005.000 3.3.90.30.00 F.R.: 000100 100001	Gestão das Atividades Adm. do Gabinete da (O) Prefeita (O) MATERIAL DE CONSUMO TESOURO RECURSO DO TESOURO	-19.438,43
17	04.122.0002.2005.000 3.3.90.39.00 F.R.: 000100 100001	Gestão das Atividades Adm. do Gabinete da (O) Prefeita (O) OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA TESOURO RECURSO DO TESOURO	-20.160,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**

Rua General Penha Brasil, 1011 - São Francisco
05943030/0001-55 Exercício: 2017

DECRETO Nº. 44 (O), DE 01 DE NOVEMBRO DE 2017**060100 Secretaria Municipal de Educação e Cultura**

58	12.122.0006.2014.000 3.3.90.92.00 F.R.: 000800 200001	Manutenção dos Serviços Administrativos da SMEC DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES EDUCAÇÃO Recurso do Tesouro	-11.033,36
63	12.122.0006.2015.000 3.1.90.04.00 F.R.: 000800 200001	Gestão de Recursos Humanos da SMEC CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO EDUCAÇÃO Recurso do Tesouro	-25.000,00
115	12.365.0010.2034.000 3.3.50.39.00 F.R.: 000800 200001	Assistência ao Educando - Educação Infantil OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA EDUCAÇÃO Recurso do Tesouro	-11.949,00
117	12.365.0010.2034.000 3.3.90.30.00 F.R.: 001300 210002	Assistência ao Educando - Educação Infantil MATERIAL DE CONSUMO CONVÊNIO DESTINADOS À EDUCAÇÃO Convênios Adm. Direta	-707,73
060200	FETEC		
163	04.122.0013.2042.000 3.3.90.33.00 F.R.: 000400 100001	Gestão das Atividades Administrativas do IBVM PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO RECURSOS PRÓPRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA RECURSO DO TESOURO	-3.042,00
166	04.122.0013.2042.000 3.3.90.39.00 F.R.: 000400 100001	Gestão das Atividades Administrativas do IBVM OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA RECURSOS PRÓPRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA RECURSO DO TESOURO	-2.000,00
174	13.392.0014.2044.000	Ciranda Cultural	

	3.3.90.30.00 F.R.: 000400 100001	MATERIAL DE CONSUMO RECURSOS PRÓPRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA RECURSO DO TESOURO	-50.000,00
175	13.392.0014.2044.000 3.3.90.31.00 F.R.: 000400 100001	Ciranda Cultural PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESP. RECURSOS PRÓPRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA RECURSO DO TESOURO	-110.000,00
176	13.392.0014.2044.000 3.3.90.32.00 F.R.: 000400 100001	Ciranda Cultural Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita RECURSOS PRÓPRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA RECURSO DO TESOURO	-60.000,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**

Rua General Penha Brasil, 1011 - São Francisco
05943030/0001-55 Exercício: 2017

DECRETO Nº. 44 (O), DE 01 DE NOVEMBRO DE 2017**060200 FETEC**

178	13.392.0014.2044.000 3.3.90.36.00 F.R.: 000400 100001	Ciranda Cultural OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA RECURSOS PRÓPRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA RECURSO DO TESOURO	-50.000,00
-----	--	---	------------

070100 Secretaria de Obras e Urbanismo

289	15.451.0024.2066.000 4.4.90.52.00 F.R.: 000100 100001	Construção, Manutenção e Reforma de Instalações Públicas EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE TESOURO RECURSO DO TESOURO	-261.897,61
290	15.451.0024.2066.000 4.4.90.61.00 F.R.: 000100 100001	Construção, Manutenção e Reforma de Instalações Públicas AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS TESOURO RECURSO DO TESOURO	-281.304,96

080500 Gestão da A.de Méd. e Alta Compl. A. e Hospitalar

466	10.302.0043.2112.000 3.3.90.35.00 F.R.: 001000 300049	Gestão das Assistências Hospitalar e Ambulatorial SERVIÇOS DE CONSULTORIA SAÚDE Recursos do SUS	-150.000,00
-----	--	--	-------------

120100 Secretaria Municipal de Adm. e Gestão de Pessoas

584	04.122.0047.2129.000 3.1.90.13.00 F.R.: 000100 100001	Gestão de Recursos Humanos da SMAG OBRIGAÇÕES PATRONAIS TESOURO RECURSO DO TESOURO	-10.000,00
-----	--	---	------------

160200 Ouvidoria Geral do Município

1024	04.122.0093.2289.000 3.3.90.30.00 F.R.: 000100 100001	Manutenção das Ativ. Adm. da Ouvidoria Geral do Município MATERIAL DE CONSUMO TESOURO RECURSO DO TESOURO	-10.000,00
180100	Secretaria Municipal de Segurança e Transito – SMST		
770	06.122.0067.2176.000 3.3.90.39.00 F.R.: 000100 100001	Gestão das Atividades da SMST OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA TESOURO RECURSO DO TESOURO	-39.326,67

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**

Rua General Penha Brasil, 1011 - São Francisco
05943030/0001-55 Exercício: 2017

DECRETO Nº. 44 (O), DE 01 DE NOVEMBRO DE 2017

180100	Secretaria Municipal de Segurança e Transito – SMST		
813	26.782.0069.2185.000 3.3.90.92.00 F.R.: 000600 100005	Gestão das Atividades da SMTRAN DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES OUTRAS FONTES DE RECURSOS MULTAS DE TRÂNSITO	-3.360,00
190100	Secretaria Municipal de Econ. Planejamento e Finanças-SEPF		
821	04.121.0072.2191.000 3.3.90.30.00 F.R.: 000100 100001	Manutenção das Atividades Administrativas da SEPF MATERIAL DE CONSUMO TESOURO RECURSO DO TESOURO	-101.695,86
	ANULAÇÃO (-)		-1.406.109,91

Art. 3º. - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de novembro de 2017.

BOA VISTA, 01 DE NOVEMBRO DE 2017.

TERESA SURITA
PREFEITA MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**

Rua General Penha Brasil, 1011 - São Francisco

05943030/0001-55

Exercício: 2017

DECRETO Nº. 45 (O), DE 01 DE NOVEMBRO DE 2017*Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências***A PREFEITA MUNICIPAL DE BOA VISTA**, no uso de suas atribuições legais.**DECRETA:**

Art. 1º. - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de **R\$ 5.607.604,29** distribuídos as seguintes dotações:

SUPLEMENTAÇÃO (+)			1.506.613,29
060100	Secretaria Municipal de Educação e Cultura		
66	12.122.0006.2015.00 3.1.90.11.00 F.R.: 000800 200001	Gestão de Recursos Humanos da SMEC VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL EDUCAÇÃO Recurso do Tesouro	215.210,66
1091	12.361.0007.2019.00 3.3.90.30.00 F.R.: 000800 200001	Assistência ao Educando do Ensino Fundamental MATERIAL DE CONSUMO EDUCAÇÃO Recurso do Tesouro	22.500,00
1091	12.361.0007.2019.00 3.3.90.30.00 F.R.: 000800 200001	Assistência ao Educando do Ensino Fundamental MATERIAL DE CONSUMO EDUCAÇÃO Recurso do Tesouro	4.100.991,00
060500	FUNDEB		
231	12.361.0018.2054.00 3.3.90.30.00 F.R.: 000900 240025	FUNDEB - Ensino Fundamental MATERIAL DE CONSUMO FUNDEB FUNDEB 40%	32.981,23
070100	Secretaria de Obras e Urbanismo		
1182	15.451.0089.1248.00 3.3.90.30.00 F.R.: 000100 100001	Construção de Calçadas, Meios Fios e Sargetas MATERIAL DE CONSUMO TESOURO RECURSO DO TESOURO	45.495,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**

Rua General Penha Brasil, 1011 - São Francisco

05943030/0001-55

Exercício: 2017

DECRETO Nº 45 (O), DE 01 DE NOVEMBRO DE 2017

160100	Controladoria		
728	04.124.0064.2166.00 3.3.90.14.00 F.R.: 000100 100001	Manter o Desenvolvimento das Atividades da Controladoria DIÁRIAS - CIVIL TESOURO RECURSO DO TESOURO	730,71
729	04.124.0064.2166.00 3.3.90.30.00 F.R.: 000100 100001	Manter o Desenvolvimento das Atividades da Controladoria MATERIAL DE CONSUMO TESOURO RECURSO DO TESOURO	5.049,79
730	04.124.0064.2166.00 3.3.90.33.00 F.R.: 000100 100001	Manter o Desenvolvimento das Atividades da Controladoria PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO TESOURO RECURSO DO TESOURO	2.458,00
180100	Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito – SMST		
1080	06.122.0067.2176.00 3.3.90.92.00 F.R.: 000100 100001	Gestão das Atividades da SMST DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES TESOURO RECURSO DO TESOURO	360,00
190100	Secretaria Municipal de Econ. Planejamento e Finanças – SEPF		
1099	04.123.0072.2195.00 3.1.90.91.00 F.R.: 000100 100001	Encargos gerais do Município SENTENÇAS JUDICIAIS TESOURO RECURSO DO TESOURO	105.000,00
210200	Fundo Municipal de Assistência Social		
1092	08.244.0079.2224.00 3.3.90.30.00 F.R.: 001700 400016	Gestão do CREAS MATERIAL DE CONSUMO ASSISTÊNCIA SOCIAL Recursos do FNAS	28.000,00
420100	Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente		
1156	15.451.0024.2288.00 3.3.90.39.00 F.R.: 000100 100001	Construção, Manutenção e Reforma de Instalação OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA TESOURO RECURSO DO TESOURO	48.827,90



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Rua General Penha Brasil, 1011 - São Francisco

05943030/0001-55

Exercício: 2017

DECRETO Nº 45 (O), DE 01 DE NOVEMBRO DE 2017

440100 Secretaria Municipal de Projetos Especiais

1146	08.244.0037.2306.00	Bolsa Aluguel Social	
	4.4.90.61.00	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	
	F.R.: 000100	TESOURO	
	100001	RECURSO DO TESOURO	
			1.000.000,00

Art. 2º. - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

EXCESSO: **4.100.991,00**
Fontes de Recurso

ANULAÇÃO:**060100 Secretaria Municipal de Educação e Cultura**

1107	12.365.0010.2035.000	Construção e Ampliação de Escolas - Educação Infantil	
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
	F.R.: 000800	EDUCAÇÃO	
	200001	Recurso do Tesouro	
			-215.210,66
1109	12.361.0007.2019.000	Assistência ao Educando do Ensino Fundamental	
	3.3.50.43.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	
	F.R.: 000800	EDUCAÇÃO	
	200001	Recurso do Tesouro	
			-22.500,00

060500 FUNDEB

1131	12.365.0018.2053.000	FUNDEB - Educação Infantil	
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
	F.R.: 000900	FUNDEB	
	240025	FUNDEB 40%	
			-32.981,23

070100 Secretaria de Obras e Urbanismo

263	04.122.0022.2058.000	Gestão das Atividades da SMOU	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
	F.R.: 000100	TESOURO	
	100001	RECURSO DO TESOURO	
			-45.495,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Rua General Penha Brasil, 1011 - São Francisco

05943030/0001-55

Exercício: 2017

DECRETO Nº 45 (O), DE 01 DE NOVEMBRO DE 2017

120100	Secretaria Municipal de Adm. e Gestão de Pessoas		
609	04.122.0048.2133.000 3.3.90.30.00 F.R.: 000100 100001	Gestão das Atividades dos Mercados Municipais MATERIAL DE CONSUMO TESOURO RECURSO DO TESOURO	-175.607,16
610	04.122.0048.2133.000 3.3.90.36.00 F.R.: 000100 100001	Gestão das Atividades dos Mercados Municipais OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA TESOURO RECURSO DO TESOURO	-60.000,00
611	04.122.0048.2133.000 3.3.90.39.00 F.R.: 000100 100001	Gestão das Atividades dos Mercados Municipais OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA TESOURO RECURSO DO TESOURO	-491.191,55
612	04.122.0048.2133.000 3.3.90.92.00 F.R.: 000100 100001	Gestão das Atividades dos Mercados Municipais DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES TESOURO RECURSO DO TESOURO	-41.166,00
613	04.122.0048.2133.000 3.3.90.93.00 F.R.: 000100 100001	Gestão das Atividades dos Mercados Municipais INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TESOURO RECURSO DO TESOURO	-20.000,00
615	04.122.0049.2134.000 3.3.90.30.00 F.R.: 000100 100001	Manutenção dos Terminais de Boa Vista MATERIAL DE CONSUMO TESOURO RECURSO DO TESOURO	-83.467,28
616	04.122.0049.2134.000 3.3.90.36.00 F.R.: 000100 100001	Manutenção dos Terminais de Boa Vista OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA TESOURO RECURSO DO TESOURO	-35.000,00
617	04.122.0049.2134.000 3.3.90.39.00 F.R.: 000100 100001	Manutenção dos Terminais de Boa Vista OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA TESOURO RECURSO DO TESOURO	-43.568,01
620	04.122.0049.2134.000 4.4.90.52.00 F.R.: 000100 100001	Manutenção dos Terminais de Boa Vista EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE TESOURO RECURSO DO TESOURO	-50.000,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**

Rua General Penha Brasil, 1011 - São Francisco

05943030/0001-55

Exercício: 2017

DECRETO Nº 45 (O), DE 01 DE NOVEMBRO DE 2017

160200	Ouvidoria Geral do Município		
1111	04.122.0093.2289.000 3.3.90.39.00 F.R.: 000100 100001	Manutenção das Ativ. Adm. da Ouvidoria Geral do Município OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA TESOURO RECURSO DO TESOURO	-8.238,50
180100	Secretaria Municipal de Segurança e Transito – SMST		
770	06.122.0067.2176.000 3.3.90.39.00 F.R.: 000100 100001	Gestão das Atividades da SMST OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA TESOURO RECURSO DO TESOURO	-360,00
190100	Secretaria Municipal de Econ. Planejamento e Finanças – SEPF		
853	04.126.0075.2200.000 3.3.90.39.00 F.R.: 000100 100001	Modernização dos Recursos de Tecnologia da Informação OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA TESOURO RECURSO DO TESOURO	-65.000,00
855	04.126.0075.2200.000 4.4.90.52.00 F.R.: 000100 100001	Modernização dos Recursos de Tecnologia da Informação EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE TESOURO RECURSO DO TESOURO	-40.000,00
210200	Fundo Municipal de Assistência Social		
961	08.244.0079.2224.000 3.3.90.39.00 F.R.: 001700 400016	Gestão do CREAS OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA ASSISTÊNCIA SOCIAL Recursos do FNAS	-28.000,00
420100	Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente		
1009	15.451.0023.2284.000 3.3.90.39.00 F.R.: 000100 100001	Manutenção de Veículos, Maquinas e Tratores OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA TESOURO RECURSO DO TESOURO	-48.827,90
	ANULAÇÃO (-)		-1.506.613,29



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Rua General Penha Brasil, 1011 - São Francisco
05943030/0001-55 Exercício: 2017

DECRETO Nº 45 (O), DE 01 DE NOVEMBRO DE 2017

Art. 3º. - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de novembro de 2017.

Boa Vista, 01 de novembro de 2017

TERESA SURITA
PREFEITA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Rua General Penha Brasil, 1011 - São Francisco
05943030/0001-55 Exercício: 2017

DECRETO Nº. 46 (O), DE 01 DE NOVEMBRO DE 2017

Transpõe recursos do orçamento vigente de 2017

A PREFEITA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, da Lei nº. 1.739 de 16/11/2016 orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2017.

DECRETA:

Art.1º. Ficam transpostionados na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2017.

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei Orçamentária Anual (Lei nº. 1.739, de 16 de novembro de 2016) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art.3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de novembro de 2017.

BOA VISTA, 01 DE NOVEMBRO DE 2017

TERESA SURITA
PREFEITA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
Rua General Penha Brasil, 1011 - São Francisco
05943030/0001-55 Exercício: 2017

DECRETO Nº. 46 (O), DE 01 DE NOVEMBRO DE 2017

ANEXO

ACRÉSCIMOS

LOCAL: 01 Câmara Municipal de Boa Vista
01 01 01 CAMARA MUNICIPAL

Ficha: 7 01.031.0001.2002.0000 Manutenção dos Serviços Administrativos da Câmara Municipal
3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL
F.R: 0 001 00 TESOURO
100 001 RECURSO DO TESOURO 39.805,71

LOCAL: 06 Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC
06 01 00 Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Ficha: 53 12.122.0006.2014.0000 Manutenção dos Serviços Administrativos da SMEC
3.3.90.33.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
F.R: 0 008 00 EDUCAÇÃO
200 001 Recurso do Tesouro 60.000,00

Ficha: 66 12.122.0006.2015.0000 Gestão de Recursos Humanos da SMEC
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
F.R: 0 008 00 EDUCAÇÃO
200 001 Recurso do Tesouro 745.489,20

Ficha: 116 12.365.0010.2034.0000 Assistência ao Educando - Educação Infantil
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
F.R: 0 008 00 EDUCAÇÃO
200 001 Recurso do Tesouro 307.785,38

LOCAL: 06 Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC
06 02 00 FETEC

Ficha: 165 04.122.0013.2042.0000 Gestão das Atividades Administrativas do IBVM
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
F.R: 0 004 00 RECURSOS PRÓPRIOS DA ADMINISTRAÇÃO

	100 001	RECURSO DO TESOURO	10.000,00
Ficha: 179	13.392.0014.2044.0000	Ciranda Cultural	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
	F.R: 0 004 00	RECURSOS PRÓPRIOS DA ADMINISTRAÇÃO	
	100 001	RECURSO DO TESOURO	1.072.194,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Rua General Penha Brasil, 1011 - São Francisco
05943030/0001-55 Exercício: 2017

DECRETO Nº. 46 (O), DE 01 DE NOVEMBRO DE 2017

ANEXO

ACRÉSCIMOS

LOCAL: 07 Secretaria Municipal de Obras
07 01 00 Secretaria de Obras e Urbanismo

Ficha: 310	15.451.0025.2074.0000	Recapeamento e Manutenção de Vias Públicas	
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
	F.R: 0 001 00	TESOURO	
	100 001	RECURSO DO TESOURO	555.173,81

Ficha: 311	15.451.0025.2074.0000	Recapeamento e Manutenção de Vias Públicas	
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
	F.R: 0 005 00	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDERAL	
	110 002	CONVENIOS - ADM DIRETA	7.409.443,70

LOCAL: 19 Secretaria Municipal de Econ. Planejamento e Finanças
19 01 00 Secretaria Municipal de Econ. Planejamento e Finanças - SEPF

Ficha: 841	04.123.0072.2195.0000	Encargos gerais do Município	
	3.3.90.47.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	
	F.R: 0 001 00	TESOURO	
	100 001	RECURSO DO TESOURO	232.203,00

Ficha: 856	28.843.0072.2194.0000	Encargos da Dívida do Município	
	3.2.90.22.00	OUTROS ENCARGOS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	
	F.R: 0 001 00	TESOURO	
	100 001	RECURSO DO TESOURO	283.093,58

LOCAL: 21 Secretaria Municipal de Gestão Social - SEMGES
21 02 00 Fundo Municipal de Assistência Social

Ficha: 963	08.244.0079.2226.0000	Projeto Crescer	
	3.3.90.18.00	AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTE	
	F.R: 0 017 00	ASSISTÊNCIA SOCIAL	
	400 001	Recursos do Tesouro	240.000,00

LOCAL: 42 Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente
42 01 00 Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente

Ficha: 644	15.452.0054.2141.0000	Aquisição de Veículos e Equipamentos Pesados	
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
	F.R: 0 001 00	TESOURO	
	100 001	RECURSO DO TESOURO	191.783,47



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
Rua General Penha Brasil, 1011 - São Francisco
05943030/0001-55 Exercício: 2017

DECRETO Nº. 46 (O), DE 01 DE NOVEMBRO DE 2017

ANEXO

ACRÉSCIMOS

LOCAL:	42	Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente		
	42 01 00	Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente		
Ficha:	655	18.122.0100.2304.0000	Manutenção. das Ativ. Adm. da Sec. Munic. de Serviços Público	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
		F.R: 0 001 00	TESOURO	
		100 001	RECURSO DO TESOURO	28.706,03
Ficha:	658	18.122.0100.2304.0000	Manutenção. das Ativ. Adm. da Sec. Munic. de Serviços Público	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
		F.R: 0 001 00	TESOURO	
		100 001	RECURSO DO TESOURO	103.496,13
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES				11.279.174,01



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
Rua General Penha Brasil, 1011 - São Francisco
05943030/0001-55 Exercício: 2017

DECRETO Nº. 46 (O), DE 01 DE NOVEMBRO DE 2017

ANEXO

REDUÇÕES

LOCAL:	01	Câmara Municipal de Boa Vista		
	01 01 01	CAMARA MUNICIPAL		
Ficha:	2	01.031.0001.2001.0000	Administração de Recursos Humanos do Poder Legislativo	
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
		F.R: 0 001 00	TESOURO	
		100 001	RECURSO DO TESOURO	-39.805,71
LOCAL:	06	Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC		
	06 01 00	Secretaria Municipal de Educação e Cultura		
Ficha:	48	12.122.0006.2014.0000	Manutenção dos Serviços Administrativos da SMEC	
		3.2.90.22.00	OUTROS ENCARGOS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	
		F.R: 0 008 00	EDUCAÇÃO	
		200 001	Recurso do Tesouro	-5.280,57
Ficha:	56	12.122.0006.2014.0000	Manutenção dos Serviços Administrativos da SMEC	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	

		F.R: 0 008 00	EDUCAÇÃO	
		200 001	Recurso do Tesouro	
				-277.073,10
Ficha:	59	12.122.0006.2014.0000	Manutenção dos Serviços Administrativos da SMEC	
		3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	
		F.R: 0 008 00	EDUCAÇÃO	
		200 001	Recurso do Tesouro	
				-32.403,63
Ficha:	60	12.122.0006.2014.0000	Manutenção dos Serviços Administrativos da SMEC	
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
		F.R: 0 008 00	EDUCAÇÃO	
		200 001	Recurso do Tesouro	
				-36.440,32
Ficha:	62	12.122.0006.2014.0000	Manutenção dos Serviços Administrativos da SMEC	
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
		F.R: 0 008 00	EDUCAÇÃO	
		200 001	Recurso do Tesouro	
				-26.903,66



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Rua General Penha Brasil, 1011 - São Francisco

05943030/0001-55

Exercício:2017

DECRETO Nº. 46 (O), DE 01 DE NOVEMBRO DE 2017

ANEXO

REDUÇÕES

LOCAL: 06 Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC
06 01 00 Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Ficha:	134	12.367.0008.2027.0000	Desenvolvimento de Pessoas - Educação Especial	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
		F.R: 0 008 00	EDUCAÇÃO	
		200 001	Recurso do Tesouro	
				-43.879,00
Ficha:	135	12.367.0008.2027.0000	Desenvolvimento de Pessoas - Educação Especial	
		3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
		F.R: 0 008 00	EDUCAÇÃO	
		200 001	Recurso do Tesouro	
				-21.140,00
Ficha:	136	12.367.0008.2027.0000	Desenvolvimento de Pessoas - Educação Especial	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
		F.R: 0 008 00	EDUCAÇÃO	
		200 001	Recurso do Tesouro	
				-52.850,00
Ficha:	102	12.361.0009.2030.0000	Assistência ao Educando - Ensino Fundamental - Educação Indíg.	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
		F.R: 0 008 00	EDUCAÇÃO	
		200 001	Recurso do Tesouro	
				-16.320,00
Ficha:	111	12.365.0010.2033.0000	Aquisição de Mobiliários e Equipamentos - Educação Infantil	
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	

		F.R: 0 008 00	EDUCAÇÃO	
		200 001	Recurso do Tesouro	-5.818,28
Ficha:	126	12.365.0010.2037.0000	Manutenção e Fortalecimento da Educação Infantil	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
		F.R: 0 008 00	EDUCAÇÃO	
		200 001	Recurso do Tesouro	-354.742,54
Ficha:	127	12.365.0010.2037.0000	Manutenção e Fortalecimento da Educação Infantil	
		3.3.90.31.00	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DES	
		F.R: 0 008 00	EDUCAÇÃO	
		200 001	Recurso do Tesouro	-9.559,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
Rua General Penha Brasil, 1011 - São Francisco
05943030/0001-55 Exercício: 2017

DECRETO Nº. 46 (O), DE 01 DE NOVEMBRO DE 2017

ANEXO

REDUÇÕES

LOCAL: 06 Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC
06 01 00 Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Ficha:	128	12.365.0010.2037.0000	Manutenção e Fortalecimento da Educação Infantil	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
		F.R: 0 008 00	EDUCAÇÃO	
		200 001	Recurso do Tesouro	-21.185,00
Ficha:	130	12.365.0010.2037.0000	Manutenção e Fortalecimento da Educação Infantil	
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
		F.R: 0 008 00	EDUCAÇÃO	
		200 001	Recurso do Tesouro	-191.211,09
Ficha:	138	12.812.0011.2039.0000	Administração e Manutenção da Vila Olímpica	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
		F.R: 0 008 00	EDUCAÇÃO	
		200 001	Recurso do Tesouro	-18.468,39

LOCAL: 06 Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC
06 02 00 FETEC

Ficha:	168	04.122.0013.2043.0000	Gestão de Recursos Humanos do IBVM	
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
		F.R: 0 004 00	RECURSOS PRÓPRIOS DA ADMINISTRAÇÃO	
		100 001	RECURSO DO TESOIRO	-10.000,00
Ficha:	192	13.812.0015.2047.0000	Centro de Iniciação Esportiva	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
		F.R: 0 004 00	RECURSOS PRÓPRIOS DA ADMINISTRAÇÃO	
		100 001	RECURSO DO TESOIRO	-63.540,00

Ficha:	194	13.812.0015.2048.0000	Corrida Internacional 9 de Julho	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
		F.R: 0 004 00	RECURSOS PRÓPRIOS DA ADMINISTRAÇÃO	
		100 001	RECURSO DO TESOURO	
				-13.000,00
Ficha:	195	13.812.0015.2048.0000	Corrida Internacional 9 de Julho	
		3.3.90.31.00	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESP.	
		F.R: 0 004 00	RECURSOS PRÓPRIOS DA ADMINISTRAÇÃO	
		100 001	RECURSO DO TESOURO	
				-11.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
Rua General Penha Brasil, 1011 - São Francisco
05943030/0001-55 Exercício: 2017

DECRETO Nº. 46 (O), DE 01 DE NOVEMBRO DE 2017

ANEXO

REDUÇÕES

LOCAL: 06 Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC
06 02 00 FETEC

Ficha:	196	13.812.0015.2048.0000	Corrida Internacional 9 de Julho	
		3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	
		F.R: 0 004 00	RECURSOS PRÓPRIOS DA ADMINISTRAÇÃO	
		100 001	RECURSO DO TESOURO	
				-4.300,00
Ficha:	198	13.812.0015.2048.0000	Corrida Internacional 9 de Julho	
		3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
		F.R: 0 004 00	RECURSOS PRÓPRIOS DA ADMINISTRAÇÃO	
		100 001	RECURSO DO TESOURO	
				-17.369,00
Ficha:	199	13.812.0015.2048.0000	Corrida Internacional 9 de Julho	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
		F.R: 0 004 00	RECURSOS PRÓPRIOS DA ADMINISTRAÇÃO	
		100 001	RECURSO DO TESOURO	
				-61.000,00
Ficha:	216	27.812.0015.2049.0000	Eventos Físicos Esportivos no Geral	
		3.3.50.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA	
		F.R: 0 004 00	RECURSOS PRÓPRIOS DA ADMINISTRAÇÃO	
		100 001	RECURSO DO TESOURO	
				-449.100,00
Ficha:	217	27.812.0015.2049.0000	Eventos Físicos Esportivos no Geral	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
		F.R: 0 004 00	RECURSOS PRÓPRIOS DA ADMINISTRAÇÃO	
		100 001	RECURSO DO TESOURO	
				-170.000,00
Ficha:	220	27.812.0015.2049.0000	Eventos Físicos Esportivos no Geral	
		3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	
		F.R: 0 004 00	RECURSOS PRÓPRIOS DA ADMINISTRAÇÃO	
		100 001	RECURSO DO TESOURO	
				-97.000,00
Ficha:	221	27.812.0015.2049.0000	Eventos Físicos Esportivos no Geral	

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
 F.R: 0 004 00 RECURSOS PRÓPRIOS DA ADMINISTRAÇÃO
 100 001 RECURSO DO TESOURO

-15.885,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
 Rua General Penha Brasil, 1011 - São Francisco
 05943030/0001-55 Exercício: 2017

DECRETO Nº. 46 (O), DE 01 DE NOVEMBRO DE 2017**ANEXO****REDUÇÕES**

LOCAL: 06 Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC
06 02 00 FETEC

Ficha: 222 27.812.0015.2049.0000 Eventos Físicos Esportivos no Geral
 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
 F.R: 0 004 00 RECURSOS PRÓPRIOS DA ADMINISTRAÇÃO
 100 001 RECURSO DO TESOURO

-170.000,00

LOCAL: 07 Secretaria Municipal de Obras
07 01 00 Secretaria de Obras e Urbanismo

Ficha: 288 15.451.0024.2066.0000 Construção, Manutenção e Reforma de Instalações Públicas
 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
 F.R: 0 005 00 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDERAL
 110 002 CONVENIOS - ADM DIRETA

-5.649.256,40

Ficha: 293 15.451.0025.2067.0000 Ampliação, Conservação e Manutenção do Sistema de Iluminação
 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
 F.R: 0 005 00 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDERAL
 110 002 CONVENIOS - ADM DIRETA

-1.760.187,30

Ficha: 322 16.482.0029.2084.0000 Construção de Unidades Habitacionais para Pessoas de Baixa R
 4.4.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
 F.R: 0 001 00 TESOURO
 100 001 RECURSO DO TESOURO

-555.173,81

LOCAL: 19 Secretaria Municipal de Econ. Planejamento e Finanças - SEPF
19 01 00 Secretaria Municipal de Econ. Planejamento e Finanças

Ficha: 822 04.121.0072.2191.0000 Manutenção das Atividades Administrativas da SEPF
 3.3.90.31.00 PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DES
 F.R: 0 001 00 TESOURO
 100 001 RECURSO DO TESOURO

-15.000,00

Ficha: 859 28.843.0072.2194.0000 Encargos da Dívida do Município
 4.6.90.92.00 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES
 F.R: 0 001 00 TESOURO
 100 001 RECURSO DO TESOURO

-217.203,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
Rua General Penha Brasil, 1011 - São Francisco
05943030/0001-55 Exercício: 2017

DECRETO Nº. 46 (O), DE 01 DE NOVEMBRO DE 2017

ANEXO

REDUÇÕES

LOCAL: 19 Secretaria Municipal de Econ. Planejamento e Finanças - SEPF
19 01 00 Secretaria Municipal de Econ. Planejamento e Finanças

Ficha:	853	04.126.0075.2200.0000	Modernização dos Recursos de Tecnologia da Informação	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
		F.R: 0 001 00	TESOURO	
		100 001	RECURSO DO TESOURO	-283.093,58

LOCAL: 21 Secretaria Municipal de Gestão Social - SEMGES
21 02 00 Fundo Municipal de Assistência Social

Ficha:	892	08.122.0077.2206.0000	Gestão do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adol.	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
		F.R: 0 017 00	ASSISTÊNCIA SOCIAL	
		400 001	Recursos do Tesouro	-20.000,00

Ficha:	893	08.122.0077.2206.0000	Gestão do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adol.	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
		F.R: 0 017 00	ASSISTÊNCIA SOCIAL	
		400 001	Recursos do Tesouro	-40.000,00

Ficha:	924	08.243.0078.2254.0000	Família que Acolhe	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
		F.R: 0 017 00	ASSISTÊNCIA SOCIAL	
		400 001	Recursos do Tesouro	-180.000,00

LOCAL: 42 Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente
42 01 00 Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente

Ficha:	1009	15.451.0023.2284.0000	Manutenção de Veículos, Maquinas e Tratores	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
		F.R: 0 001 00	TESOURO	
		100 001	RECURSO DO TESOURO	-191.783,47

Ficha:	667	18.541.0057.2147.0000	Banco de Dados Ambientais	
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
		F.R: 0 001 00	TESOURO	
		100 001	RECURSO DO TESOURO	-34.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
Rua General Penha Brasil, 1011 - São Francisco
05943030/0001-55 Exercício: 2017

DECRETO Nº. 46 (O), DE 01 DE NOVEMBRO DE 2017

ANEXO

REDUÇÕES

LOCAL: 42 Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente
42 01 00 Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente

Ficha:	668	18.541.0057.2148.0000	Fortalecimento e Infraestrutura de Apoio à Fiscalização	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
		F.R: 0 001 00	TESOURO	
		100 001	RECURSO DO TESOURO	
				-20.498,23
Ficha:	674	18.541.0058.2151.0000	Incentivo á Coleta Seletiva e Reciclagem	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
		F.R: 0 001 00	TESOURO	
		100 001	RECURSO DO TESOURO	
				-18.704,03
Ficha:	678	18.541.0059.2153.0000	Monitoramento da Qualidade da Água	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
		F.R: 0 001 00	TESOURO	
		100 001	RECURSO DO TESOURO	
				-15.000,00
Ficha:	680	18.541.0059.2155.0000	Recuperação das Áreas Degradadas de Vegetação Ciliar	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
		F.R: 0 001 00	TESOURO	
		100 001	RECURSO DO TESOURO	
				-43.999,90

TOTAL DAS ANULAÇÕES

-11.279.174,01



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
Rua General Penha Brasil, 1011 - São Francisco
05943030/0001-55 Exercício: 2017

DECRETO Nº. 47 (O), DE 01 DE NOVEMBRO DE 2017

Remaneja recursos do orçamento vigente de 2017

A PREFEITA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, da Lei nº. 1.739 de 16/11/2016 orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2017.

DECRETA:

Art.1º. Ficam remanejados na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2017.

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei Orçamentária Anual (Lei Nº. 1.739, de 16 de novembro de 2016) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art.3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de novembro de 2017.

BOA VISTA, 01 DE NOVEMBRO DE 2017

TERESA SURITA
PREFEITA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
Rua General Penha Brasil, 1011 - São Francisco
05943030/0001-55 Exercício: 2017

DECRETO Nº. 47 (O), DE 01 DE NOVEMBRO DE 2017

ANEXO**ACRÉSCIMOS**

LOCAL: 03 Procuradoria Geral do Município - PGM
03 02 00 Secretaria Executiva de Defesa do Consumidor

Ficha: 1015 04.122.0099.2287.0000 Gestão de Recursos Humanos da Sec. Executiva de Defesa
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
F.R: 0 001 00 TESOIRO
100 001 RECURSO DO TESOIRO

55.370,80

Ficha: 1017 04.122.0099.2287.0000 Gestão de Recursos Humanos da Sec. Executiva de Defesa
3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO
F.R: 0 001 00 TESOIRO

100 001 RECURSO DO TESOURO 3.811,62

LOCAL: 07 Secretaria Municipal de Obras
07 01 00 Secretaria de Obras e Urbanismo

Ficha: 310 15.451.0025.2074.0000 Recapeamento e Manutenção de Vias Públicas
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
F.R: 0 001 00 TESOURO
100 001 RECURSO DO TESOURO 505.182,81

LOCAL: 08 Secretaria Municipal de Saúde - SMSA
08 04 00 Gestão Atenção Básica

Ficha: 440 10.301.0042.2108.0000 Gestão de Recursos Humanos da Atenção Básica
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS
F.R: 0 010 00 SAÚDE
300 001 Recursos do Tesouro 66.000,00

LOCAL: 08 Secretaria Municipal de Saúde - SMSA
08 05 00 Gestão da A.de Méd. e Alta Compl. A. e Hospitalar

Ficha: 477 10.302.0043.2264.0000 Gestão de Recursos Humanos da Atenção da Assist.de Média
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
F.R: 0 010 00 SAÚDE
300 001 Recursos do Tesouro 2.900.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
Rua General Penha Brasil, 1011 - São Francisco
05943030/0001-55 Exercício: 2017

DECRETO Nº. 47 (O), DE 01 DE NOVEMBRO DE 2017

ANEXO

ACRÉSCIMOS

LOCAL: 08 Secretaria Municipal de Saúde - SMSA
08 05 00 Gestão da A.de Méd. e Alta Compl. A. e Hospitalar

Ficha: 479 10.302.0043.2264.0000 Gestão de Recursos Humanos da Atenção da Assist.de Média
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS
F.R: 0 010 00 SAÚDE
300 001 Recursos do Tesouro 170.000,00

LOCAL: 42 Secretaria Municipal de Serviços Público e Meio Ambiente
42 01 00 Secretaria Municipal de Serviços Público e Meio Ambiente

Ficha: 645 15.452.0054.2144.0000 Urbanização e Paisagismo da Cidade de Boa Vista
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
F.R: 0 001 00 TESOURO

	100	001	RECURSO DO TESOURO	2.400.000,00
Ficha:	647	15.452.0054.2265.0000	Serv. de Capina, Varrição, Catação e pint. de meio fio no Munic.	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
		F.R: 0 001 00	TESOURO	
	100	001	RECURSO DO TESOURO	1.800.000,00
Ficha:	651	15.452.0054.2270.0000	Coleta de Lixo e Manut. do Aterro Sanitário Municipal de Boa Vi	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
		F.R: 0 001 00	TESOURO	
	100	001	RECURSO DO TESOURO	1.050.000,00
Ficha:	1021	15.451.0025.2286.0000	Recapamento e Manutenção de Vias Públicas	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
		F.R: 0 002 00	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADU	
	100	004	RECURSOS CIDE	721.350,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**

Rua General Penha Brasil, 1011 - São Francisco

05943030/0001-55

Exercício: 2017

DECRETO Nº. 47 (O), DE 01 DE NOVEMBRO DE 2017**ANEXO****ACRÉSCIMOS**

LOCAL: 46 Comissão Permanente de Licitação
46 01 00 Comissão Permanente de Licitação

Ficha:	1035	04.122.0094.2292.0000	Gestão de Recursos de Humanos da Comissão Permanente	
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
		F.R: 0 001 00	TESOURO	
	100	001	RECURSO DO TESOURO	108.716,46
Ficha:	1036	04.122.0094.2292.0000	Gestão de Recursos de Humanos da Comissão Permanente	
		3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
		F.R: 0 001 00	TESOURO	
	100	001	RECURSO DO TESOURO	16.633,98
Ficha:	1037	04.122.0094.2292.0000	Gestão de Recursos de Humanos da Comissão Permanente	
		3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO	
		F.R: 0 001 00	TESOURO	
	100	001	RECURSO DO TESOURO	3.362,54

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES**9.800.428,21**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
Rua General Penha Brasil, 1011 - São Francisco
05943030/0001-55 Exercício: 2017

DECRETO Nº. 47 (O), DE 01 DE NOVEMBRO DE 2017

ANEXO

REDUÇÕES

LOCAL: 07 Secretaria Municipal de Obras
07 01 00 Secretaria de Obras e Urbanismo

Ficha:	286	15.451.0024.2066.0000	Construção, Manutenção e Reforma de Instalações Públicas	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
		F.R: 0 001 00	TESOURO	
		100 001	RECURSO DO TESOURO	-87.249,98
Ficha:	289	15.451.0024.2066.0000	Construção, Manutenção e Reforma de Instalações Públicas	
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
		F.R: 0 001 00	TESOURO	
		100 001	RECURSO DO TESOURO	-613.602,39
Ficha:	292	15.451.0025.2067.0000	Ampliação, Conservação e Manutenção do Sistema de Ilumin.	
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
		F.R: 0 001 00	TESOURO	
		100 001	RECURSO DO TESOURO	-156.250,00
Ficha:	296	15.451.0025.2069.0000	Construção e Manutenção de Pontes	
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
		F.R: 0 001 00	TESOURO	
		100 001	RECURSO DO TESOURO	-1.000.000,00
Ficha:	305	15.451.0025.2073.0000	Estruturação da Patrulha Mecanizada	
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
		F.R: 0 001 00	TESOURO	
		100 001	RECURSO DO TESOURO	-1.059.078,82
Ficha:	308	15.451.0025.2074.0000	Recapeamento e Manutenção de Vias Públicas	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
		F.R: 0 001 00	TESOURO	
		100 001	RECURSO DO TESOURO	-1.164.050,00
Ficha:	309	15.451.0025.2074.0000	Recapeamento e Manutenção de Vias Públicas	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
		F.R: 0 002 00	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADU	
		100 004	RECURSOS CIDE	-721.350,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
 Rua General Penha Brasil, 1011 - São Francisco
 05943030/0001-55 Exercício: 2017

DECRETO Nº. 47 (O), DE 01 DE NOVEMBRO DE 2017

ANEXO

REDUÇÕES

LOCAL: 07 Secretaria Municipal de Obras

07 01 00 Secretaria de Obras e Urbanismo

Ficha: 330 17.512.0028.2082.0000 Ampliação e Manutenção do Sistema de Drenagem Urbana
 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
 F.R: 0 001 00 TESOURO
 100 001 RECURSO DO TESOURO
 -170.669,09

Ficha: 324 16.482.0029.2084.0000 Construção de Unidades Habitacionais para Pessoas de Baixa R
 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
 F.R: 0 001 00 TESOURO
 100 001 RECURSO DO TESOURO
 -999.099,72

LOCAL: 08 Secretaria Municipal de Saúde - SMSA

08 03 00 Gestão do SUS e Investimentos

Ficha: 392 10.122.0038.2100.0000 Const. Ampliação e Reforma das Unid. que Compõem o Sist.Único
 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
 F.R: 0 010 00 SAÚDE
 300 001 Recursos do Tesouro
 -2.019.000,00

Ficha: 423 10.131.0038.2273.0000 Gestão da Comunicação Integrada
 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
 F.R: 0 010 00 SAÚDE
 300 001 Recursos do Tesouro
 -1.117.000,00

LOCAL: 12 Secretaria Municipal de Adm. e Gestão de Pessoas - SMAG

12 01 00 Secretaria Municipal de Adm. e Gestão de Pessoas

Ficha: 585 04.122.0047.2129.0000 Gestão de Recursos Humanos da SMAG
 3.1.90.92.00 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES
 F.R: 0 001 00 TESOURO
 100 001 RECURSO DO TESOURO
 -187.895,40

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
Rua General Penha Brasil, 1011 - São Francisco
05943030/0001-55 Exercício: 2017

DECRETO Nº. 47 (O), DE 01 DE NOVEMBRO DE 2017

ANEXO

REDUÇÕES

LOCAL: 45 Secretaria Municipal de Convênios
45 01 00 Secretaria Municipal de Convênios

Ficha:	836	04.121.0095.2193.0000	Contrapartidas de Convênios	
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
		F.R.: 0 001 00	TESOURO	
		100 001	RECURSO DO TESOURO	
				-505.182,81

TOTAL DAS ANULAÇÕES **-9.800.428,21**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
Rua General Penha Brasil, 1011 - São Francisco
05943030/0001-55 Exercício: 2017

DECRETO Nº 48 (O), DE 17 DE NOVEMBRO DE 2017

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

A PREFEITA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Art. 1º. - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de **R\$ 8.455.108,18** distribuídos as seguintes dotações:

SUPLEMENTAÇÃO (+) **3.734.911,95**

010101 CAMARA MUNICIPAL

1158	01.031.0001.2004.00	Modernização da Câmara Municipal de Boa V	
	3.3.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	
	F.R.: 000100	TESOURO	
	100001	RECURSO DO TESOURO	
			199.200,00

060100 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

49	12.122.0006.2014.00	Manutenção dos Serviços Administrativos da	
----	---------------------	--	--

	3.3.90.14.00 F.R.: 000800 200001	DIÁRIAS - CIVIL EDUCAÇÃO Recurso do Tesouro	100.000,00
53	12.122.0006.2014.00 3.3.90.33.00 F.R.: 000800 200001	Manutenção dos Serviços Administrativos da PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO EDUCAÇÃO Recurso do Tesouro	57.320,00
66	12.122.0006.2015.00 3.1.90.11.00 F.R.: 000800 200001	Gestão de Recursos Humanos da SMEC VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL EDUCAÇÃO Recurso do Tesouro	363.300,14
66	12.122.0006.2015.00 3.1.90.11.00 F.R.: 000800 200001	Gestão de Recursos Humanos da SMEC VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL EDUCAÇÃO Recurso do Tesouro	1.700.000,00
1155	12.122.0006.2014.00 3.3.90.47.00 F.R.: 000800 200001	Manutenção dos Serviços Administrativos da SMEC OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS EDUCAÇÃO Recurso do Tesouro	6.457,44

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**

Rua General Penha Brasil, 1011 - São Francisco
05943030/0001-55 Exercício: 2017

DECRETO Nº 48 (O), DE 17 DE NOVEMBRO DE 2017**060100 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

1091	12.361.0007.2019.00 3.3.90.30.00 F.R.: 000800 200001	Assistência ao Educando do Ensino Fundamental MATERIAL DE CONSUMO EDUCAÇÃO Recurso do Tesouro	1.613.075,65
116	12.365.0010.2034.00 3.3.90.30.00 F.R.: 000800 200001	Assistência ao Educando - Educação Infantil MATERIAL DE CONSUMO EDUCAÇÃO Recurso do Tesouro	3.500,00

070100 SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO

1169	15.451.0089.1248.00 4.4.90.52.00 F.R.: 000100 100001	Construção de Calçadas, Meios Fios e Sarjetas EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE TESOURO RECURSO DO TESOURO	183.500,00
------	---	--	------------

180100 SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO – SMST

1185	06.122.0006.2179.00 4.4.90.52.00 F.R.: 000500	Ampliação e Manutenção do Sistema de Comunicação EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
------	---	--	--

	110002	CONVENIOS - ADM DIRETA	
			262.637,32
1184	06.181.0066.2173.00 4.4.90.52.00 F.R.: 000500 110002	Aquisição de Armas Letais e Não Letais EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS CONVENIOS - ADM DIRETA	
			1.987.599,30
1186	06.122.0066.2175.00 4.4.90.52.00 F.R.: 000500 110002	Gestão de Atividades da Guarda Municipal EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS CONVENIOS - ADM DIRETA	
			646.883,96
1183	26.782.0071.2189.00 3.3.90.39.00 F.R.: 000600 100005	Ampliação e Manutenção de Portais Eletrônicos OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA OUTRAS FONTES DE RECURSOS MULTAS DE TRÂNSITO	
			79.050,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**

Rua General Penha Brasil, 1011 - São Francisco

05943030/0001-55

Exercício: 2017

DECRETO Nº 48 (O), DE 17 DE NOVEMBRO DE 2017**210200 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

1120	08.243.0078.2254.00 3.1.90.04.00 F.R.: 001700 400016	Família que Acolhe CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO ASSISTÊNCIA SOCIAL Recursos do FNAS	76.212,50
1121	08.243.0078.2254.00 3.3.90.30.00 F.R.: 001700 400016	Família que Acolhe MATERIAL DE CONSUMO ASSISTÊNCIA SOCIAL Recursos do FNAS	133.787,50
1151	08.244.0078.2212.00 3.1.90.04.00 F.R.: 001700 400016	Gestão do Programa Bolsa Família / Cadastro CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO ASSISTÊNCIA SOCIAL Recursos do FNAS	173.214,17
1152	08.244.0078.2213.00 3.1.90.04.00 F.R.: 001700 400016	Gestão do CRAS e da Rede Sócio assistencial CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO ASSISTÊNCIA SOCIAL Recursos do FNAS	357.532,50
1187	08.243.0078.2260.00 3.3.90.93.00 F.R.: 001700 410002	Programa Rumo Certo INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES ASSISTÊNCIA SOCIAL CONVÊNIO ADMINISTRAÇÃO DIRETA	733,53
1153	08.243.0079.2225.00 3.1.90.04.00 F.R.: 001700 400016	Programa de Erradicação do Trabalho Infantil CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO ASSISTÊNCIA SOCIAL Recursos do FNAS	11.104,17
	440100	SECRETARIA MUNICIPAL DE PROJETOS ESPECIAIS	
1146	08.244.0037.2306.00	Bolsa Aluguel Social	

4.4.90.61.00	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	
F.R.: 000100	TESOURO	
100001	RECURSO DO TESOURO	500.000,00

Art. 2º. - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

EXCESSO:	210.000,00
	Fontes de Recurso
SUPERÁVIT FINANCEIRO:	1.613.075,65
	Fontes de Recurso
CONVÊNIO:	2.897.120,58
	Fontes de Recurso



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Rua General Penha Brasil, 1011 - São Francisco
05943030/0001-55 Exercício: 2017

DECRETO Nº 48 (O), DE 17 DE NOVEMBRO DE 2017

ANULAÇÃO:

010101		CAMARA MUNICIPAL	
1	01.031.0001.2001.000 3.1.90.05.00 F.R.: 000100 100001	Administração de Recursos Humanos do Poder Legislativo Outros Benefícios Previdenciários do servidor ou do militar TESOURO RECURSO DO TESOURO	-20.000,00
2	01.031.0001.2001.000 3.1.90.11.00 F.R.: 000100 100001	Administração de Recursos Humanos do Poder Legislativo VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL TESOURO RECURSO DO TESOURO	-91.206,56
3	01.031.0001.2001.000 3.1.90.13.00 F.R.: 000100 100001	Administração de Recursos Humanos do Poder Legislativo OBRIGAÇÕES PATRONAIS TESOURO RECURSO DO TESOURO	-41.952,14
5	01.031.0001.2001.000 3.3.90.46.00 F.R.: 000100 100001	Administração de Recursos Humanos do Poder Legislativo AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO TESOURO RECURSO DO TESOURO	-8.000,00
6	01.031.0001.2001.000 3.3.90.49.00 F.R.: 000100 100001	Administração de Recursos Humanos do Poder Legislativo AUXÍLIO TRANSPORTE TESOURO RECURSO DO TESOURO	-2.503,54
10	01.031.0001.2002.000 3.3.90.93.00 F.R.: 000100 100001	Manutenção dos Serviços Administrativos da Câmara Municipal de INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TESOURO RECURSO DO TESOURO	-35.537,76

060100 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

1102	12.122.0006.2014.000 3.3.90.30.00 F.R.: 000800 200001	Manutenção dos Serviços Administrativos da SMEC MATERIAL DE CONSUMO EDUCAÇÃO Recurso do Tesouro	-6.457,44
1109	12.361.0007.2019.000 3.3.50.43.00 F.R.: 000800 200001	Assistência ao Educando do Ensino Fundamental SUBVENÇÕES SOCIAIS EDUCAÇÃO Recurso do Tesouro	-323.774,14

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**

Rua General Penha Brasil, 1011 - São Francisco
05943030/0001-55 Exercício: 2017

DECRETO Nº 48 (O), DE 17 DE NOVEMBRO DE 2017**060100 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

1110	12.365.0010.2034.000 3.3.50.43.00 F.R.: 000800 200001	Assistência ao Educando - Educação Infantil SUBVENÇÕES SOCIAIS EDUCAÇÃO Recurso do Tesouro	-200.346,00
1167	12.365.0010.2034.000 3.3.90.36.00 F.R.: 000800 200001	Assistência ao Educando - Educação Infantil OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA EDUCAÇÃO Recurso do Tesouro	-1.700.000,00

070100 SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO

289	15.451.0024.2066.000 4.4.90.52.00 F.R.: 000100 100001	Construção, Manutenção e Reforma de Instalações Públicas EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE TESOURO RECURSO DO TESOURO	-183.500,00
-----	--	---	-------------

120100 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. E GESTÃO DE PESSOAS

603	04.122.0047.2262.000 3.3.90.39.00 F.R.: 000100 100001	Manutenção do Arquivo Geral OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA TESOURO RECURSO DO TESOURO	-500.000,00
-----	--	--	-------------

180100 SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRANSITO – SMST

801	26.782.0069.2182.000 4.4.90.52.00 F.R.: 000600 100005	Ampliação de Frota de Apoio e Fiscalização EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE OUTRAS FONTES DE RECURSOS MULTAS DE TRÂNSITO	-44.804,00
803	26.782.0069.2183.000	Ampliação e Manutenção da Sinalização Horizontal e Vertical	

3.3.90.30.00
F.R.: 000600
100005

MATERIAL DE CONSUMO
OUTRAS FONTES DE RECURSOS
MULTAS DE TRÂNSITO

-11.325,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Rua General Penha Brasil, 1011 - São Francisco
05943030/0001-55 Exercício: 2017

DECRETO Nº 48 (O), DE 17 DE NOVEMBRO DE 2017

180100 SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO – SMST

809	26.782.0069.2185.000 3.3.90.30.00 F.R.: 000600 100005	Gestão das Atividades da SMTRAN MATERIAL DE CONSUMO OUTRAS FONTES DE RECURSOS MULTAS DE TRÂNSITO	-22.921,00
-----	--	---	------------

210200 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

928	08.243.0078.2260.000 3.3.90.18.00 F.R.: 001700 410002	Programa Rumo Certo AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTE ASSISTÊNCIA SOCIAL CONVÊNIO ADMINISTRAÇÃO DIRETA	-733,53
936	08.243.0079.2225.000 3.3.90.39.00 F.R.: 001700 400016	Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA ASSISTÊNCIA SOCIAL Recursos do FNAS	-11.104,17
948	08.244.0078.2212.000 4.4.90.52.00 F.R.: 001700 400016	Gestão do Programa Bolsa Família / Cadastro Único para Programa EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE ASSISTÊNCIA SOCIAL Recursos do FNAS	-173.214,17
952	08.244.0078.2213.000 3.3.90.30.00 F.R.: 001700 400016	Gestão do CRAS e da Rede Sócio assistencial MATERIAL DE CONSUMO ASSISTÊNCIA SOCIAL Recursos do FNAS	-357.532,50

ANULAÇÃO (-)

-3.734.911,95

Art. 3º. - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 17 de novembro de 2017.

Boa Vista, 17 de novembro de 2017

TERESA SURITA
PREFEITA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
Rua General Penha Brasil, 1011 - São Francisco
05943030/0001-55 Exercício: 2017

DECRETO Nº. 49 (O), DE 17 DE NOVEMBRO DE 2017

Transpõe recursos do orçamento vigente de 2017

A PREFEITA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, da Lei nº. 1.739 de 16/11/2016 orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2017.

DECRETA:

Art.1º. Ficam transpostionados na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2017.

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei Orçamentária Anual (Lei nº. 1.739, de 16 de novembro de 2016) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art.3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 17 de novembro de 2017.

BOA VISTA, 17 DE NOVEMBRO DE 2017

TERESA SURITA
PREFEITA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
 Rua General Penha Brasil, 1011 - São Francisco
 05943030/0001-55 Exercício: 2017

DECRETO Nº 49 (O), DE 17 DE NOVEMBRO DE 2017

ANEXO

ACRÉSCIMOS

LOCAL: 02 GABINETE DA PREFEITA

Ficha: 21	04.122.0002.2006.0000	Gestão de Recursos Humanos do GPRE	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
	F.R: 0 001 00	TESOURO	
	100 001	RECURSO DO TESOURO	813.424,48

LOCAL: 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Ficha: 53	12.122.0006.2014.0000	Manutenção dos Serviços Administrativos da SMEC	
	3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	
	F.R: 0 008 00	EDUCAÇÃO	
	200 001	Recurso do Tesouro	22.680,00

Ficha: 56	12.122.0006.2014.0000	Manutenção dos Serviços Administrativos da SMEC	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
	F.R: 0 008 00	EDUCAÇÃO	
	200 001	Recurso do Tesouro	68.533,33

Ficha: 66	12.122.0006.2015.0000	Gestão de Recursos Humanos da SMEC	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
	F.R: 0 008 00	EDUCAÇÃO	
	200 001	Recurso do Tesouro	279.841,95

Ficha: 83	12.361.0007.2019.0000	Assistência ao Educando do Ensino Fundamental	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
	F.R: 0 008 00	EDUCAÇÃO	
	200 001	Recurso do Tesouro	13.749,68

Ficha: 128	12.365.0010.2037.0000	Manutenção e Fortalecimento da Educação Infantil	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
	F.R: 0 008 00	EDUCAÇÃO	
	200 001	Recurso do Tesouro	19.858,78

LOCAL: 08 GESTÃO DA A. DE MÉD. E ALTA COMPL. A. E HOSPITALAR

Ficha: 490	10.302.0044.2114.0000	Contratação de Pessoal, Encargos Sociais e Capacit. dos Prof.	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
	F.R: 0 010 00	SAÚDE	
	300 049	Recursos do SUS	190.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Rua General Penha Brasil, 1011 - São Francisco

05943030/0001-55

Exercício: 2017

DECRETO Nº 49 (O), DE 17 DE NOVEMBRO DE 2017

ANEXO

ACRÉSCIMOS

LOCAL: 12 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. E GESTÃO DE PESSOAS

Ficha: 574	04.122.0047.2128.0000	Manutenção das Atividades da SMAG	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
	F.R: 0 001 00	TESOURO	
	100 001	RECURSO DO TESOURO	227.741,93

LOCAL: 18 SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO - SMST

Ficha: 780	06.122.0067.2179.0000	Ampliação e Manutenção do Sistema de Comunicação	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
	F.R: 0 001 00	TESOURO	
	100 001	RECURSO DO TESOURO	20.000,00

LOCAL: 19 SECRETARIA MUNICIPAL DE ECON.PLANEJAM. E FINANÇAS - SEPF

Ficha: 841	04.123.0072.2195.0000	Encargos gerais do Município	
	3.3.90.47.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	
	F.R: 0 001 00	TESOURO	
	100 001	RECURSO DO TESOURO	903.701,00

Ficha: 856	28.843.0072.2194.0000	Encargos da Dívida do Município	
	3.2.90.22.00	OUTROS ENCARGOS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	
	F.R: 0 001 00	TESOURO	
	100 001	RECURSO DO TESOURO	197.595,07

LOCAL: 42 SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICO E MEIO AMBIENTE

Ficha: 663	18.122.0100.2305.0000	Gestão de Recursos Humanos da Sec. Munic. de Serviços Púb.	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
	F.R: 0 001 00	TESOURO	
	100 001	RECURSO DO TESOURO	1.796.261,38

Ficha: 664	18.122.0100.2305.0000	Gestão de Recursos Humanos da Sec. Munic. de Serviços Púb.	
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
	F.R: 0 001 00	TESOURO	
	100 001	RECURSO DO TESOURO	121.643,59



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
Rua General Penha Brasil, 1011 - São Francisco
05943030/0001-55 Exercício: 2017

DECRETO Nº 49 (O), DE 17 DE NOVEMBRO DE 2017

ANEXO

ACRÉSCIMOS

LOCAL:	42	SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICO E MEIO AMBIENTE		
Ficha:	666	18.122.0100.2305.0000	Gestão de Recursos Humanos da Sec. Munic. de Serviços Púb.	
		3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO	
		F.R: 0 001 00	TESOURO	
		100 001	RECURSO DO TESOURO	212.772,23
Ficha:	1022	15.451.0024.2288.0000	Construção, Manutenção e Reforma de Instalações Públicas	
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
		F.R: 0 001 00	TESOURO	
		100 001	RECURSO DO TESOURO	959.958,95
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES				5.847.762,37



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
Rua General Penha Brasil, 1011 - São Francisco
05943030/0001-55 Exercício: 2017

DECRETO Nº 49 (O), DE 17 DE NOVEMBRO DE 2017

ANEXO

REDUÇÕES

LOCAL:	02	GABINETE DA PREFEITA		
Ficha:	17	04.122.0002.2005.0000	Gestão das Atividades Adm. do Gabinete da (O) Prefeita (O)	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
		F.R: 0 001 00	TESOURO	
		100 001	RECURSO DO TESOURO	-458.674,48
Ficha:	19	04.122.0002.2005.0000	Gestão das Atividades Adm. do Gabinete da (O) Prefeita (O)	
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
		F.R: 0 001 00	TESOURO	
		100 001	RECURSO DO TESOURO	-354.750,00
LOCAL:	06	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
Ficha:	58	12.122.0006.2014.0000	Manutenção dos Serviços Administrativos da SMEC	
		3.3.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	

		F.R: 0 008 00	EDUCAÇÃO	
		200 001	Recurso do Tesouro	
				-16.486,18
Ficha:	69	12.122.0006.2015.0000	Gestão de Recursos Humanos da SMEC	
		3.1.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	
		F.R: 0 008 00	EDUCAÇÃO	
		200 001	Recurso do Tesouro	
				-57.755,06
Ficha:	70	12.122.0006.2015.0000	Gestão de Recursos Humanos da SMEC	
		3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	
		F.R: 0 008 00	EDUCAÇÃO	
		200 001	Recurso do Tesouro	
				-3.935,91
Ficha:	71	12.122.0006.2015.0000	Gestão de Recursos Humanos da SMEC	
		3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO	
		F.R: 0 008 00	EDUCAÇÃO	
		200 001	Recurso do Tesouro	
				-218.150,98



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Rua General Penha Brasil, 1011 - São Francisco

05943030/0001-55

Exercício: 2017

DECRETO Nº 49 (O), DE 17 DE NOVEMBRO DE 2017

ANEXO

REDUÇÕES

LOCAL: 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Ficha:	99	12.361.0009.2030.0000	Assistência ao Educando - Ensino Fundam. - Educação Indíg.	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
		F.R: 0 008 00	EDUCAÇÃO	
		200 001	Recurso do Tesouro	
				-10.000,00
Ficha:	101	12.361.0009.2030.0000	Assistência ao Educando - Ensino Fundam. - Educação Indíg.	
		3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
		F.R: 0 008 00	EDUCAÇÃO	
		200 001	Recurso do Tesouro	
				-10.000,00
Ficha:	102	12.361.0009.2030.0000	Assistência ao Educando - Ensino Fundam. - Educação Indíg.	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
		F.R: 0 008 00	EDUCAÇÃO	
		200 001	Recurso do Tesouro	
				-2.680,00
Ficha:	127	12.365.0010.2037.0000	Manutenção e Fortalecimento da Educação Infantil	
		3.3.90.31.00	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DES	
		F.R: 0 008 00	EDUCAÇÃO	
		200 001	Recurso do Tesouro	
				-68.000,00

Ficha: 138 12.812.0011.2039.0000 Administração e Manutenção da Vila Olímpica
 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
 F.R: 0 008 00 EDUCAÇÃO
 200 001 Recurso do Tesouro
 -14.961,61

Ficha: 141 12.812.0011.2039.0000 Administração e Manutenção da Vila Olímpica
 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
 F.R: 0 008 00 EDUCAÇÃO
 200 001 Recurso do Tesouro
 -2.694,00

LOCAL: 08 GESTÃO DA A. DE MÉD. E ALTA COMPL. A. E HOSPITALAR

Ficha: 496 10.302.0044.2115.0000 Manut. e Revit.dos Serv. Prestados pelo Atend. Móvel - SAMU
 3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
 F.R: 0 010 00 SAÚDE
 300 049 Recursos do SUS
 -133.351,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Rua General Penha Brasil, 1011 - São Francisco

05943030/0001-55

Exercício: 2017

DECRETO Nº 49 (O), DE 17 DE NOVEMBRO DE 2017

ANEXO

REDUÇÕES

LOCAL: 08 GESTÃO DA A. DE MÉD. E ALTA COMPL. A. E HOSPITALAR

Ficha: 498 10.302.0044.2115.0000 Manut. e Revit.dos Serv. Prestados pelo Atend. Móvel - SAMU
 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
 F.R: 0 010 00 SAÚDE
 300 049 Recursos do SUS
 -56.649,00

LOCAL: 12 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. E GESTÃO DE PESSOAS

Ficha: 603 04.122.0047.2262.0000 Manutenção do Arquivo Geral
 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
 F.R: 0 001 00 TESOIRO
 100 001 RECURSO DO TESOIRO
 -227.741,93

LOCAL: 18 SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO - SMST

Ficha: 770 06.122.0067.2176.0000 Gestão das Atividades da SMST
 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
 F.R: 0 001 00 TESOIRO
 100 001 RECURSO DO TESOIRO
 -20.000,00

LOCAL: 19 SECRETARIA MUNICIPAL DE ECON.PLANEJAM. E FINANÇAS - SEPF

Ficha:	821	04.121.0072.2191.0000	Manutenção das Atividades Administrativas da SEPF	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
		F.R: 0 001 00	TESOURO	
		100 001	RECURSO DO TESOURO	-118.690,07
Ficha:	822	04.121.0072.2191.0000	Manutenção das Atividades Administrativas da SEPF	
		3.3.90.31.00	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DES	
		F.R: 0 001 00	TESOURO	
		100 001	RECURSO DO TESOURO	-37.950,00
Ficha:	824	04.121.0072.2191.0000	Manutenção das Atividades Administrativas da SEPF	
		3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
		F.R: 0 001 00	TESOURO	
		100 001	RECURSO DO TESOURO	-68.161,32



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Rua General Penha Brasil, 1011 - São Francisco

05943030/0001-55

Exercício: 2017

DECRETO Nº 49 (O), DE 17 DE NOVEMBRO DE 2017

ANEXO

REDUÇÕES

LOCAL: 19 SECRETARIA MUNICIPAL DE ECON.PLANEJAM. E FINANÇAS - SEPF

Ficha:	828	04.121.0072.2191.0000	Manutenção das Atividades Administrativas da SEPF	
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
		F.R: 0 001 00	TESOURO	
		100 001	RECURSO DO TESOURO	-105.900,00
Ficha:	858	28.843.0072.2194.0000	Encargos da Dívida do Município	
		4.6.90.71.00	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA	
		F.R: 0 001 00	TESOURO	
		100 001	RECURSO DO TESOURO	-394.602,10
Ficha:	838	04.122.0073.1197.0000	Modernização de Gestão Fiscal	
		3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	
		F.R: 0 001 00	TESOURO	
		100 001	RECURSO DO TESOURO	-31.710,00
Ficha:	839	04.122.0073.1197.0000	Modernização de Gestão Fiscal	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
		F.R: 0 001 00	TESOURO	
		100 001	RECURSO DO TESOURO	-57.172,00
Ficha:	845	04.126.0075.2199.0000	Manutenção do Parque Tecnológico	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
		F.R: 0 001 00	TESOURO	
		100 001	RECURSO DO TESOURO	

				-58.966,00
Ficha:	846	04.126.0075.2199.0000	Manutenção do Parque Tecnológico	
		3.3.90.35.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	
		F.R: 0 001 00	TESOURO	
		100 001	RECURSO DO TESOURO	
				-23.129,00
Ficha:	847	04.126.0075.2199.0000	Manutenção do Parque Tecnológico	
		3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
		F.R: 0 001 00	TESOURO	
		100 001	RECURSO DO TESOURO	
				-22.323,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**

Rua General Penha Brasil, 1011 - São Francisco
05943030/0001-55 Exercício: 2017

DECRETO Nº 49 (O), DE 17 DE NOVEMBRO DE 2017**ANEXO****REDUÇÕES**

LOCAL:	19	SECRETARIA MUNICIPAL DE ECON.PLANEJAM. E FINANÇAS - SEPF		
Ficha:	848	04.126.0075.2199.0000	Manutenção do Parque Tecnológico	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
		F.R: 0 001 00	TESOURO	
		100 001	RECURSO DO TESOURO	
				-90.497,58
Ficha:	850	04.126.0075.2200.0000	Modernização dos Recursos de Tecnologia da Informação	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
		F.R: 0 001 00	TESOURO	
		100 001	RECURSO DO TESOURO	
				-13.290,00
Ficha:	851	04.126.0075.2200.0000	Modernização dos Recursos de Tecnologia da Informação	
		3.3.90.35.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	
		F.R: 0 001 00	TESOURO	
		100 001	RECURSO DO TESOURO	
				-33.580,00
Ficha:	852	04.126.0075.2200.0000	Modernização dos Recursos de Tecnologia da Informação	
		3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
		F.R: 0 001 00	TESOURO	
		100 001	RECURSO DO TESOURO	
				-45.325,00
LOCAL:	42	SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICO E MEIO AMBIENTE		
Ficha:	1011	15.451.0025.2285.0000	Ampliação, Conservação e Manutenção do Sistema de Iluminação	
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
		F.R: 0 001 00	TESOURO	
		100 001	RECURSO DO TESOURO	
				-793.589,69

Ficha:	1020	15.451.0025.2286.0000	Recapamento e Manutenção de Vias Públicas	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
		F.R: 0 001 00	TESOURO	
		100 001	RECURSO DO TESOURO	
				-166.369,26
Ficha:	679	18.541.0059.2154.0000	Montagem de Infraestrutura para Geoprocessamento	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
		F.R: 0 001 00	TESOURO	
		100 001	RECURSO DO TESOURO	
				-36.643,59



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
Rua General Penha Brasil, 1011 - São Francisco
05943030/0001-55 Exercício: 2017

DECRETO Nº 49 (O), DE 17 DE NOVEMBRO DE 2017**ANEXO****REDUÇÕES****LOCAL: 42 SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICO E MEIO AMBIENTE**

Ficha:	640	15.451.0091.1272.0000	Construção do Novo Aterro Sanitário	
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
		F.R: 0 001 00	TESOURO	
		100 001	RECURSO DO TESOURO	
				-1.079.033,61
Ficha:	642	15.451.0091.1272.0000	Construção do Novo Aterro Sanitário	
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
		F.R: 0 001 00	TESOURO	
		100 001	RECURSO DO TESOURO	
				-1.000.000,00
Ficha:	661	18.122.0100.2304.0000	Manutenção. das Ativ. Adm. da Sec. Munic. de Serviços Público	
		4.4.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	
		F.R: 0 001 00	TESOURO	
		100 001	RECURSO DO TESOURO	
				-15.000,00

TOTAL DAS ANULAÇÕES**-5.847.762,37**

GABINETE DA PREFEITA**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA****DECRETO Nº 0175/P, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2018.**

A Prefeita de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso I, do art. 34, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica exonerada a senhora Tábata Boareto Sabio, do cargo em comissão de Nível de Atuação Programática, Símbolo AP-2, de Assessor Especial, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º Este Decreto tem efeito retroativo a 01 de fevereiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Boa Vista, em 19 de fevereiro de 2018.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA****DECRETO Nº 0176/P, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2018.**

A Prefeita de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso I, do art. 34, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica exonerada a senhora Josélia Mendes Gomes, do cargo em comissão de Nível de Assessoramento, Símbolo AS-4, de Assessor 4, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º Este Decreto tem efeito retroativo a 01 de fevereiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Boa Vista, em 19 de fevereiro de 2018.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA****DECRETO Nº 0177/P, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2018.**

A Prefeita de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso II, do art. 9º, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeada a senhora Josélia Mendes Gomes, para exercer o cargo em comissão de Nível de Atuação Programática, Símbolo AP-2, de Assessor Especial, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º Este Decreto tem efeito retroativo a 01 de fevereiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Boa Vista, em 19 de fevereiro de 2018.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA****DECRETO Nº 0178/P, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2018.**

A Prefeita de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso II, do art. 9º, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeada a senhora Antônia Emilene Nascimento Beckmam, para exercer o cargo em comissão de Nível de Assessoramento, Símbolo AS-4, de Assessor 4, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º Este Decreto tem efeito retroativo a 01 de fevereiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Boa Vista, em 19 de fevereiro de 2018.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA****DECRETO Nº 0179/P, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2018.**

A Prefeita de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso II, do art. 9º, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeado interinamente o senhor Leonardo Nogueira Paim, para responder pelo cargo em comissão de Nível de Atuação Operacional, Símbolo AO-5, de Chefe da Divisão de Cadastro, cumulativamente com o cargo de Agente Público Municipal 1, Símbolo AO-3, ambos da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no período de 14.02.18 a 23.02.18.

Art. 2º Este Decreto tem efeito retroativo a 14 de fevereiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Boa Vista, em 19 de fevereiro de 2018.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA****DECRETO Nº 0180/P, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2018.**

A Prefeita de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso II, do art. 9º, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeada interinamente a senhora Cintia Madalena da Silva Pereira, para responder pelo cargo em comissão de Nível de Atuação Programática, Símbolo AP-4, de Diretor do Departamento Administrativo, do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista - PRESEM, no período de 05.02.18 a 09.02.18.

Art. 2º Este Decreto tem efeito retroativo a 05 de fevereiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Boa Vista, em 19 de fevereiro de 2018.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA****DECRETO Nº 0181/P, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2018.**

A Prefeita de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso II, do art. 9º, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeada interinamente a senhora Rafaela Barros de Oliveira, para responder pelo cargo em comissão de Nível de Atuação Programática, Símbolo AP-4, de Diretor do Departamento Financeiro, cumulativamente com o cargo de Chefe da Divisão da Tesouraria, Símbolo AO-5, ambos do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista - PRESSEM, no período de 14.02.18 a 23.02.18.

Art. 2º Este Decreto tem efeito retroativo a 14 de fevereiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Boa Vista, em 19 de fevereiro de 2018.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA****DECRETO Nº 0182/P, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2018.**

A Prefeita de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso II, do art. 9º, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeado interinamente o senhor Elvis Trajano Garcia, para responder pelo cargo em comissão de Gerente de Liquidação e Despesas, cumulativamente com o cargo de Assessor Técnico, ambos do Fundo Municipal de Saúde, no período de 05.02.18 a 06.03.18.

Art. 2º Este Decreto tem efeito retroativo a 05 de fevereiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Boa Vista, em 19 de fevereiro de 2018.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA****DECRETO Nº 0183/P, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2018.**

A Prefeita de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso II, do art. 9º, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeada interinamente a senhora Iderlene dos Santos Pereira, para responder pelo cargo em comissão de Coordenador 2, Símbolo CS-2, da Secretaria Municipal de Saúde, no período de 23.01.18 a 11.02.18.

Art. 2º Este Decreto tem efeito retroativo a 23 de janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Boa Vista, em 19 de fevereiro de 2018.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA****DECRETO Nº 0184/P, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2018.**

A Prefeita de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso II, do art. 9º, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeada interinamente a senhora Joseane Gomes de Oliveira, para responder pelo cargo em comissão de Nível de Atuação Operacional, Símbolo AO-3, de Coordenador de Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde, no período de 10.01.18 a 31.01.18.

Art. 2º Este Decreto tem efeito retroativo a 10 de janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Boa Vista, em 19 de fevereiro de 2018.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA****DECRETO Nº 0185/P, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2018.**

A Prefeita de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso II, do art. 9º, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeada interinamente a senhora Ana Paula Surita Motta Macêdo do Carmo, para responder pelo cargo em comissão de Nível de Direção Superior, Símbolo DS-1, de Secretário Municipal, cumulativamente com o cargo de Secretário Adjunto, Símbolo AS-1, ambos da Secretaria Municipal de Projetos Especiais, no período de 08.02.18 a 19.02.18.

Art. 2º Este Decreto tem efeito retroativo a 08 de fevereiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Boa Vista, em 19 de fevereiro de 2018.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA****DECRETO Nº 0186/P, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2018.**

A Prefeita de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso II, do art. 9º, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeada interinamente a senhora Gênesis da Luz Garcia Ferreira, para responder pelo cargo em comissão de Nível de Atuação Programática, Símbolo AP-4, de Diretor de Departamento, da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, no período de 14.02.18 a 28.02.18.

Art. 2º Este Decreto tem efeito retroativo a 14 de fevereiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Boa Vista, em 19 de fevereiro de 2018.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA**

DECRETO Nº 0187/P, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2018.

A Prefeita de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso II, do art. 9º, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeado interinamente o senhor José Francisco dos Santos Teixeira, para responder pelo cargo em comissão de Nível de Atuação Programática, Símbolo AP-2, de Superintendente de Proteção Ambiental, cumulativamente com o cargo de Diretor do Departamento de Fiscalização, Símbolo AP-4, ambos da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, no período de 06.12.17 a 20.12.17.

Art. 2º Este Decreto tem efeito retroativo a 06 de dezembro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Boa Vista, em 19 de fevereiro de 2018.

**Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA**

DECRETO Nº 0188/P, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2018.

A Prefeita de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam destituídos das Funções Gratificadas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, os servidores constantes do anexo único, parte integrante e inseparável deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto tem efeito retroativo a 25 de janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Boa Vista, em 19 de fevereiro de 2018.

**Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA**

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 0188/P, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2018.

NOME	SIMBOLO	CARGO
Adriel da Silva Soares	FGSE/1V	Supervisor de Unidade Escolar
Ana Cleyde Nunes de Souza	FGDE-EPP/1V	Diretor de Unidade Escolar
Ana Rita de Cássia Silva Oliveira	FGSE/1V	Supervisor de Unidade Escolar
Cristiane Barbosa de Menezes	FGVDE-EMP/1V	Vice-Diretor de Unidade Escolar
Djanice da Silva e Sousa	FGSE/1V	Supervisor de Unidade Escolar
Elionete da Silva e Silva	FGSECR/EPP	Secretário de Unidade Escolar
Erigleice do Socorro Soares Galvão	FGVDE-EMP/1V	Vice-Diretor de Unidade Escolar
Gibervalton Alves de Lima	FGSE/1V	Supervisor de Unidade Escolar
Ivanete Silva da Cunha	FGSE/1V	Supervisor de Unidade Escolar
Leonildia Amélia de Amorim	FGSE/1V	Supervisor de Unidade Escolar
Markelene Santos Silva	FGSE/1V	Supervisor de Unidade Escolar
Neub Hilário da Silva Borges	FGVDE-EMP/1V	Vice-Diretor de Unidade Escolar
Noêmia Silva Melville	FGSE/1V	Supervisor de Unidade Escolar
Rosimar Oliveira de Araújo	FGVDE-EGP/1V	Vice-Diretor de Unidade Escolar
Siloé Augusta Lima da Silva	FGDE-EGP/2V	Diretor de Unidade Escolar
Vanusa Sousa Melo	FGSE/1V	Supervisor de Unidade Escolar

**Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA**

DECRETO Nº 0189/P, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2018.

A Prefeita de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam destituídos das Funções Gratificadas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, os servidores constantes do anexo único, parte integrante e inseparável deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto tem efeito retroativo a 30 de janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Boa Vista, em 19 de fevereiro de 2018.

**Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA**

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 0189/P, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2018.

NOME	SIMBOLO	CARGO
Claudiane de Souza Nogueira	FGVDE-EMP/1V	Vice-Diretor de Unidade Escolar
Edinar Almeida Castro	FGSE/1V	Supervisor de Unidade Escolar
Renata Mikaela Nascimento Rodrigues	FGSECR/EPP	Secretário de Unidade Escolar
Vanderly Alves da Silva	FGDE-EPP/2V	Diretor de Unidade Escolar

**Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA**

DECRETO Nº 0190/P, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2018.

A Prefeita de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica destituída a senhora Eusani Silva Sousa, da Função Gratificada de Supervisor de Unidade Escolar - FGSE/1V, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º Este Decreto tem efeito retroativo a 15 de janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Boa Vista, em 19 de fevereiro de 2018.

**Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA**

DECRETO Nº 0191/P, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2018.

A Prefeita de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica destituída a senhora Maria Vilma do Nascimento Souza, da Função Gratificada de Diretor de Unidade Escolar - FGDE-EMP/2V, da Secretaria Municipal de

Educação e Cultura.

Art. 2º Este Decreto tem efeito retroativo a 22 de janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Boa Vista, em 19 de fevereiro de 2018.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 0192/P, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2018.

A Prefeita de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica destituída a senhora Antonia Matos da Silva, da Função Gratificada de Diretor de Unidade Escolar - FGDE-EPP/1V, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º Este Decreto tem efeito retroativo a 26 de janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Boa Vista, em 19 de fevereiro de 2018.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 0193/P, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2018.

A Prefeita de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica destituída a senhora Francimeire Souza Almeida, da Função Gratificada de Supervisor de Unidade Escolar - FGSE/2V, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º Este Decreto tem efeito retroativo a 05 de fevereiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Boa Vista, em 19 de fevereiro de 2018.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 0194/P, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2018.

A Prefeita de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica destituído o senhor Jefferson Gomes Vieira, da Função Gratificada de Supervisor de Unidade Escolar - FGSE/2V, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º Este Decreto tem efeito retroativo a 22 de dezembro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Boa Vista, em 19 de fevereiro de 2018.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 0195/P, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2018.

A Prefeita de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica destituída a senhora Suzan Kathelen Ferreira Soares, da Função Gratificada de Supervisor de Unidade Escolar - FGSE/1V, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º Este Decreto tem efeito retroativo a 15 de janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Boa Vista, em 19 de fevereiro de 2018.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 0196/P, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2018.

A Prefeita de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica destituída a senhora Joana Fernandes de Oliveira, da Função Gratificada de Supervisor de Unidade Escolar - FGSE/1V, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º Este Decreto tem efeito retroativo a 01 de janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Boa Vista, em 19 de fevereiro de 2018.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 0197/P, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2018.

A Prefeita de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica destituída a senhora Ana Gabriele Barros Gomes, da Função Gratificada de Supervisor de Unidade Escolar - FGSE/1V, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º Este Decreto tem efeito retroativo a 04 de fevereiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Boa Vista, em 19 de fevereiro de 2018.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 0198/P, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2018.

A Prefeita de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, combinado com o

art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica destituída a senhora Maria Deusenir Silva Souza, da Função Gratificada de Vice-Diretor de Unidade Escolar - FGVDE-EMP/1V, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º Este Decreto tem efeito retroativo a 26 de janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Boa Vista, em 19 de fevereiro de 2018.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA**

DECRETO Nº 0199/P, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2018.

A Prefeita de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica destituída a senhora Karolina da Silva Naranjo, da Função Gratificada de Vice-Diretor de Unidade Escolar - FGVDE-EMP/1V, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º Este Decreto tem efeito retroativo a 15 de janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Boa Vista, em 19 de fevereiro de 2018.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA**

DECRETO Nº 0200/P, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2018.

A Prefeita de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica destituída a senhora Antônia Emilene Nascimento Beckman, da Função Gratificada de Monitor Pedagógico - FGMP/2V, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º Este Decreto tem efeito retroativo a 01 de fevereiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Boa Vista, em 19 de fevereiro de 2018.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA**

DECRETO Nº 0201/P, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2018.

A Prefeita de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica destituída a senhora Alderlande Ferreira Melo, da Função Gratificada de Professor Responsável

- FGPR, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º Este Decreto tem efeito retroativo a 26 de janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Boa Vista, em 19 de fevereiro de 2018.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA**

DECRETO Nº 0202/P, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2018.

A Prefeita de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso I, do art. 34, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam exonerados dos cargos em comissão da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, os servidores constantes do anexo único, parte integrante e inseparável deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto tem efeito retroativo a 25 de janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Boa Vista, em 19 de fevereiro de 2018.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA**

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 0202/P, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2018.

NOME	SIMBOLO	CARGO
Cosme Rubens Pereira	AO-6	Vice-Diretor de Unidade Escolar
Jeane Rosa Ferreira de Oliveira	AO-6	Supervisor de Unidade Escolar
Juliana Aparecida de Almeida Melo de Souza	AS-11	Assistente Setorial
Maria Deila Lima Bezerra	AP-5	Diretor de Unidade Escolar

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA**

DECRETO Nº 0203/P, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2018.

A Prefeita de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso I, do art. 34, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica exonerada a senhora Leude Rodrigues Prado, do cargo em comissão de Nível de Atuação Operacional, Símbolo AO-6, de Supervisor de Unidade Escolar, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º Este Decreto tem efeito retroativo a 15 de janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Boa Vista, em 19 de fevereiro de 2018.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA**

DECRETO Nº 0204/P, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2018.

A Prefeita de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso I, do art. 34, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica exonerada a senhora Joseane do Socorro Gomes Castro, do cargo em comissão de Nível de Atuação Operacional, Símbolo AO-6, de Supervisor de Unidade Escolar, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º Este Decreto tem efeito retroativo a 15 de janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Boa Vista, em 19 de fevereiro de 2018.

**Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA**

DECRETO Nº 0205/P, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2018.

A Prefeita de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso I, do art. 34, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica exonerada a senhora Josemary de Nazaré Mendes Gomes, do cargo em comissão de Nível de Atuação Programática, Símbolo AP-5, de Diretor de Unidade Escolar, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º Este Decreto tem efeito retroativo a 04 de fevereiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Boa Vista, em 19 de fevereiro de 2018.

**Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA**

DECRETO Nº 0206/P, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2018.

A Prefeita de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso I, do art. 34, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica exonerado o senhor Elvis Peixoto da Silva, do cargo em comissão de Nível de Assessoramento, Símbolo AS-11, de Assistente Setorial, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º Este Decreto tem efeito retroativo a 31 de janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Boa Vista, em 19 de fevereiro de 2018.

**Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA**

DECRETO Nº 0207/P, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2018.

A Prefeita de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso I, do art. 34, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica exonerada a senhora Vanessa Miranda Lima Silva, do cargo em comissão de Nível de Atuação Operacional, Símbolo AO-12, de Secretário de Unidade Escolar, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º Este Decreto tem efeito retroativo a 07 de fevereiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Boa Vista, em 19 de fevereiro de 2018.

**Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA**

DECRETO Nº 0208/P, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2018.

A Prefeita de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o que dispõe a Lei Municipal nº 1650, de 10 de novembro de 2015,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam designados para exercerem as Funções Gratificadas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, os servidores constantes do anexo único, parte integrante e inseparável deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto tem efeito retroativo a 26 de janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Boa Vista, em 19 de fevereiro de 2018.

**Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA**

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 0208/P, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2018.

SERVIDOR	SÍMBOLO	FUNÇÃO
Adrielly Costa de Azevedo	FGSE/IV	Supervisor de Unidade Escolar
Anne Caroline de Araújo Fonteneles	FGSE/IV	Supervisor de Unidade Escolar
Celiene Santos Vieira	FGMP/IV	Monitor Pedagógico
Cristiane Barbosa de Menezes	FGMP/IV	Monitor Pedagógico
Débora de Souza Melo	FGSE/IV	Supervisor de Unidade Escolar
Delson Junio Costa Riker	FGSE/IV	Supervisor de Unidade Escolar
Djanice da Silva Sousa	FGDE-EPP/IV	Diretor de Unidade Escolar
Edinar Almeida de Castro	FGDE-EPP/IV	Diretor de Unidade Escolar
Fernanda Lima de Souza	FGVDE-EGP/IV	Vice-Diretor de Unidade Escolar
Gibervalton Alves de Lima	FGDE-EGP/IV	Diretor de Unidade Escolar
Janguely Vasconcelos Pimenta	FGMP/IV	Monitor Pedagógico
Kátia Rodrigues de Melo Vieira	FGSE/IV	Supervisor de Unidade Escolar
Leonildia Amélia de Amorim	FGDE-EPP/IV	Diretor de Unidade Escolar
Línia Lisnara Barbosa do Nascimento	FGSE/IV	Supervisor de Unidade Escolar
Luciene de Oliveira Paula	FGSE/IV	Supervisor de Unidade Escolar
Luciléia Soares Silva Oliveira	FGVDE-EMP/IV	Vice-Diretor de Unidade Escolar
Marcela Saramela Medeiros Glória	FGSE/IV	Supervisor de Unidade Escolar
Maria do Carmo Leite	FGMP/IV	Monitor Pedagógico
Maria Vilma do Nascimento Souza	FGSE/2V	Supervisor de Unidade Escolar
Neub Hilário da Silva Borges	FGSE/IV	Supervisor de Unidade Escolar
Siloé Augusta Lima da Silva	FGMP/2V	Monitor Pedagógico
Vanusa Sousa Melo	FGDE-EPP/IV	Diretor de Unidade Escolar

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 0209/P, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2018.

A Prefeita de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o que dispõe a Lei Municipal nº 1650, de 10 de novembro de 2015,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam designados para exercerem as Funções Gratificadas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, os servidores constantes do anexo único, parte integrante e inseparável deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto tem efeito retroativo a 29 de janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Boa Vista, em 19 de fevereiro de 2018.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 0209/P, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2018.

SERVIDOR	SÍMBOLO	FUNÇÃO
Andreia dos Santos Pontes	FGVDE-EMP/1V	Vice-Diretor de Unidade Escolar
Antonia Matos da Silva	FGSECR/EGP	Secretário de Unidade Escolar
Genilde Rocha Lopes	FGVDE-EMP/2V	Vice-Diretor de Unidade Escolar
Iolanda dos Santos Araújo	FGMP/1V	Monitor Pedagógico
Maria Antonia Alves Monteiro	FGSE/2V	Supervisor de Unidade Escolar
Maria Deusenir Silva Souza	FGDE-EMP/1V	Diretor de Unidade Escolar
Maria Hildener França Saraiva	FGSE/1V	Supervisor de Unidade Escolar
Markelene Santos Silva	FGVDE-EGP/1V	Vice-Diretor de Unidade Escolar
Pedro José de Souza	FGVDE-EMP/1V	Vice-Diretor de Unidade Escolar

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 0210/P, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2018.

A Prefeita de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o que dispõe a Lei Municipal nº 1650, de 10 de novembro de 2015,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam designados para exercerem as Funções Gratificadas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, os servidores constantes do anexo único, parte integrante e inseparável deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto tem efeito retroativo a 25 de janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Boa Vista, em 19 de fevereiro de 2018.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 0210/P, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2018.

SERVIDOR	SÍMBOLO	FUNÇÃO
Joyce Brazão de Lima	FGSE/2V	Supervisor de Unidade Escolar
Leidymar Cunha Matias	FGSE/1V	Supervisor de Unidade Escolar
Lidiane de Sena Melo	FGSE/1V	Supervisor de Unidade Escolar
Maria Adjane dos Anjos Pessoa	FGSE/1V	Supervisor de Unidade Escolar
Rafaela dos Santos Costa	FGSE/1V	Supervisor de Unidade Escolar
Samantha Alencar Thomé	FGSE/1V	Supervisor de Unidade Escolar

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 0211/P, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2018.

A Prefeita de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o que dispõe a Lei Municipal nº 1650, de 10 de novembro de 2015,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam designados para exercerem as Funções Gratificadas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, os servidores constantes do anexo único, parte integrante e inseparável deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto tem efeito retroativo a 31 de janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Boa Vista, em 19 de fevereiro de 2018.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 0211/P, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2018.

SERVIDOR	SÍMBOLO	FUNÇÃO
Claudiane de Souza Nogueira	FGSE/1V	Supervisor de Unidade Escolar
Jaqueline Correia Freitas Fontinele	FGSE/1V	Supervisor de Unidade Escolar
Maria Jussara Diniz dos Santos	FGSE/1V	Supervisor de Unidade Escolar
Renata Mikaela Nascimento Rodrigues	FGSECR/EMP	Secretário de Unidade Escolar
Rosimar de Oliveira de Araújo	FGSE/1V	Supervisor de Unidade Escolar
Vanderly Alves Silva	FGDE-EMP/2V	Diretor de Unidade Escolar

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 0212/P, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2018.

A Prefeita de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o que dispõe a Lei Municipal nº 1650, de 10 de novembro de 2015,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica designada a senhora Marilene Araújo Portela, para exercer a Função Gratificada de Supervisor de Unidade Escolar FGSE/2V, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º Este Decreto tem efeito retroativo a 05 de fevereiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Boa Vista, em 19 de fevereiro de 2018.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA**

DECRETO Nº 0213/P, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2018.

A Prefeita de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o que dispõe a Lei Municipal nº 1650, de 10 de novembro de 2015,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica designada a senhora Meriele da Silva Cavalcante, para exercer a Função Gratificada de Vice-Diretor de Unidade Escolar FGVDE-EMP/1V, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º Este Decreto tem efeito retroativo a 02 de fevereiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Boa Vista, em 19 de fevereiro de 2018.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA**

DECRETO Nº 0214/P, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2018.

A Prefeita de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o que dispõe a Lei Municipal nº 1650, de 10 de novembro de 2015,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica designada a senhora Jocimeire Lima Torres, para exercer a Função Gratificada de Supervisor de Unidade Escolar FGSE/2V, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º Este Decreto tem efeito retroativo a 15 de janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Boa Vista, em 19 de fevereiro de 2018.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA**

DECRETO Nº 0215/P, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2018.

A Prefeita de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o que dispõe a Lei Municipal nº 1650, de 10 de novembro de 2015,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica designada a senhora Gleyjandes Nascimento Holanda, para exercer a Função Gratificada de Supervisor de Unidade Escolar FGSE/1V, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º Este Decreto tem efeito retroativo a 30 de janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Boa Vista, em 19 de fevereiro de 2018.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA**

DECRETO Nº 0216/P, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2018.

A Prefeita de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o que dispõe a Lei Municipal nº 1650, de 10 de novembro de 2015,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica designada a senhora Francimeire Souza Almeida, para exercer a Função Gratificada de Monitor Pedagógico FGMP/2V, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º Este Decreto tem efeito retroativo a 06 de fevereiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Boa Vista, em 19 de fevereiro de 2018.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA**

DECRETO Nº 0217/P, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2018.

A Prefeita de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o que dispõe a Lei Municipal nº 1650, de 10 de novembro de 2015,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica designada a senhora Maria Estela Rodrigues Nascimento, para exercer a Função Gratificada de Supervisor de Unidade Escolar FGSE/1V, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º Este Decreto tem efeito retroativo a 22 de dezembro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Boa Vista, em 19 de fevereiro de 2018.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA**

DECRETO Nº 0218/P, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2018.

A Prefeita de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o que dispõe a Lei Municipal nº 1650, de 10 de novembro de 2015,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica designado o senhor Jefferson Gomes Vieira, para exercer a Função Gratificada de Monitor Pedagógico FGMP/2V, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º Este Decreto tem efeito retroativo a 23 de dezembro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Boa Vista, em 19 de fevereiro de 2018.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA**

DECRETO Nº 0219/P, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2018.

A Prefeita de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o que dispõe a Lei Municipal nº 1650, de 10 de novembro de 2015,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica designada a senhora Ana Gabriele Barros Gomes, para exercer a Função Gratificada de Diretor de Unidade Escolar FGDE-EMP/1V, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º Este Decreto tem efeito retroativo a 05 de fevereiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Boa Vista, em 19 de fevereiro de 2018.

**Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA**

DECRETO Nº 0220/P, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2018.

A Prefeita de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o que dispõe a Lei Municipal nº 1650, de 10 de novembro de 2015,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica designada a senhora Elinete Lobo Fohlhabela, para exercer a Função Gratificada de Supervisor de Unidade Escolar FGSE/1V, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º Este Decreto tem efeito retroativo a 07 de fevereiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Boa Vista, em 19 de fevereiro de 2018.

**Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA**

DECRETO Nº 0221/P, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2018.

A Prefeita de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso II, do art. 9º, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeado o senhor Urias Santana de Oliveira, para exercer o cargo em comissão de Nível de Atuação Operacional, Símbolo AO-12, de Secretário de Unidade Escolar, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º Este Decreto tem efeito retroativo a 15 de janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Boa Vista, em 19 de fevereiro de 2018.

**Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA**

DECRETO Nº 0222/P, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2018.

A Prefeita de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso II, do art. 9º, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeado o senhor Andriw Gomes Leão, para exercer o cargo em comissão de Nível de Atuação Operacional, Símbolo AO-12, de Secretário de Unidade Escolar, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º Este Decreto tem efeito retroativo a 15 de janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Boa Vista, em 19 de fevereiro de 2018.

**Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA**

DECRETO Nº 0223/P, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2018.

A Prefeita de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso II, do art. 9º, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeada a senhora Ariadena Leite de Souza, para exercer o cargo em comissão de Nível de Atuação Operacional, Símbolo AO-8, de Agente Público Municipal 3, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º Este Decreto tem efeito retroativo a 02 de fevereiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Boa Vista, em 19 de fevereiro de 2018.

**Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA**

DECRETO Nº 0224/P, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2018.

A Prefeita de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso II, do art. 9º, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeada a senhora Luzimar Pereira Dias, para exercer o cargo em comissão de Nível de Assessoramento, Símbolo AS-11, de Assistente Setorial, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º Este Decreto tem efeito retroativo a 29 de janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Boa Vista, em 19 de fevereiro de 2018.

**Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA****DECRETO Nº 0225/P, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2018.**

A Prefeita de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso II, do art. 9º, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeado o senhor Marque Agostinho Batista de Souza, para exercer o cargo em comissão de Nível de Atuação Operacional, Símbolo AO-12, de Secretário de Unidade Escolar, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º Este Decreto tem efeito retroativo a 18 de janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Boa Vista, em 19 de fevereiro de 2018.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA****DECRETO Nº 0226/P, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2018.**

A Prefeita de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso II, do art. 9º, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeada a senhora Vanessa Silva dos Santos, para exercer o cargo em comissão de Nível de Atuação Operacional, Símbolo AO-6, de Supervisor de Unidade Escolar, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º Este Decreto tem efeito retroativo a 10 de janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Boa Vista, em 19 de fevereiro de 2018.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA****DECRETO Nº 0227/P, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2018.**

A Prefeita de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso II, do art. 9º, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeada a senhora Valéria Frota de Sousa Costa, para exercer o cargo em comissão de Nível de Atuação Operacional, Símbolo AO-12, de Secretário de Unidade Escolar, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º Este Decreto tem efeito retroativo a 26 de janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Boa Vista, em 19 de fevereiro de 2018.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA****DECRETO Nº 0228/P, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2018.**

A Prefeita de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso II, do art. 9º, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeada a senhora Márcia Regina Raposo dos Santos, para exercer o cargo em comissão de Nível de Atuação Operacional, Símbolo AO-6, de Supervisor de Unidade Escolar, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º Este Decreto tem efeito retroativo a 08 de janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Boa Vista, em 19 de fevereiro de 2018.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA****DECRETO Nº 0229/P, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2018.**

A Prefeita de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso II, do art. 9º, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeado o senhor Cosme Rubens Pereira, para exercer o cargo em comissão de Nível de Atuação Operacional, Símbolo AO-5, de Chefe de Divisão, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º Este Decreto tem efeito retroativo a 26 de janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Boa Vista, em 19 de fevereiro de 2018.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA****DECRETO Nº 0230/P, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2018.**

A Prefeita de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso II, do art. 9º, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeado o senhor Everton da Costa Pimentel, para exercer o cargo em comissão de Nível de Assessoramento, Símbolo AS-11, de Assistente Setorial, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º Este Decreto tem efeito retroativo a 01 de fevereiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Boa Vista, em 19 de fevereiro de 2018.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA**

DECRETO Nº 0231/P, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2018.

A Prefeita de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso II, do art. 9º, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeada a senhora Janete Irene da Silva Vieira, para exercer o cargo em comissão de Nível de Atuação Operacional, Símbolo AO-6, de Supervisor de Unidade Escolar, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º Este Decreto tem efeito retroativo a 26 de janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Boa Vista, em 19 de fevereiro de 2018.

**Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA**

DECRETO Nº 0232/P, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2018.

A Prefeita de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso II, do art. 9º, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeada a senhora Vanessa Miranda Lima Silva, para exercer o cargo em comissão de Nível de Assessoramento, Símbolo AS-9, de Monitor, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º Este Decreto tem efeito retroativo a 08 de fevereiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Boa Vista, em 19 de fevereiro de 2018.

**Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA**

DECRETO Nº 0233/P, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2018.

A Prefeita de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso II, do art. 9º, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeada a senhora Elizângela Lima da Silva, para exercer o cargo em comissão de Nível de Atuação Operacional, Símbolo AO-12, de Secretário de Unidade Escolar, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º Este Decreto tem efeito retroativo a 06 de fevereiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Boa Vista, em 19 de fevereiro de 2018.

**Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA**

DECRETO Nº 0234/P, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2018.

A Prefeita de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso II, do art. 9º, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeado o senhor Weidson Ferreira Monteiro, para exercer o cargo em comissão de Nível de Atuação Operacional, Símbolo AO-12, de Secretário de Unidade Escolar, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º Este Decreto tem efeito retroativo a 31 de janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Boa Vista, em 19 de fevereiro de 2018.

**Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA**

DECRETO Nº 0235/P, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2018.

A Prefeita de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso II, do art. 9º, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeada a senhora Joicilene de Souza Peixoto, para exercer o cargo em comissão de Nível de Atuação Operacional, Símbolo AO-6, de Supervisor de Unidade Escolar, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º Este Decreto tem efeito retroativo a 01 de fevereiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Boa Vista, em 19 de fevereiro de 2018.

**Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA**

DECRETO Nº 0236/P, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2018.

A Prefeita de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso II, do art. 9º, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeado o senhor Marinaldo Sales Corêa, para exercer o cargo em comissão de Nível de Assessoramento, Símbolo AS-11, de Assistente Setorial, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º Este Decreto tem efeito retroativo a 30 de janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Boa Vista, em 19 de fevereiro de 2018.

**Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA**

DECRETO Nº 0237/P, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2018.

A Prefeita de Boa Vista, no uso das atribuições le-

gais que lhe confere o art. 62, inciso II, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso II, do art. 9º, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeada a senhora Ingrid Raquel Pio Araújo, para exercer o cargo em comissão de Nível de Assessoramento, Símbolo AS-11, de Assistente Setorial, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º Este Decreto tem efeito retroativo a 22 de janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Boa Vista, em 19 de fevereiro de 2018.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA**

DECRETO Nº 0238/P, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2018.

A Prefeita de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso II, do art. 9º, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeada a senhora Karina Raquel Galvão de Freitas, para exercer o cargo em comissão de Nível de Assessoramento, Símbolo AS-11, de Assistente Setorial, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º Este Decreto tem efeito retroativo a 25 de janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Boa Vista, em 19 de fevereiro de 2018.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA**

DECRETO Nº 0239/P, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2018.

A Prefeita de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso I, do art. 34, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica exonerado o senhor William da Silva Santos, do cargo em comissão de Nível de Assessoramento, Símbolo AS-12, de Assistente 4, da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

Art. 2º Este Decreto tem efeito retroativo a 23 de janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Boa Vista, em 19 de fevereiro de 2018.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA**

DECRETO Nº 0240/P, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2018.

A Prefeita de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso II, do art. 9º, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeado o senhor William da Silva Santos, para exercer o cargo em comissão de Nível de Atuação Operacional, Símbolo AO-5, de Chefe da Divisão de Apoio a Produção, da Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças.

Art. 2º Este Decreto tem efeito retroativo a 23 de janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Boa Vista, em 19 de fevereiro de 2018.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA**

DECRETO Nº 0241/P, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2018.

A Prefeita de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso II, do art. 9º, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeada a senhora Michelly Costa de Freitas, para exercer o cargo em comissão de Nível de Assessoramento, Símbolo AS-12, de Assistente 4, da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

Art. 2º Este Decreto tem efeito retroativo a 23 de janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Boa Vista, em 19 de fevereiro de 2018.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA**

DECRETO Nº 0242/P, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2018.

A Prefeita de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso I, do art. 34, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica exonerado o senhor Rodrigo Magalhães de Sá, do cargo em comissão de Nível de Atuação Operacional, Símbolo AO-5, de Chefe de Divisão, da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

Art. 2º Este Decreto tem efeito retroativo a 01 de fevereiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Boa Vista, em 19 de fevereiro de 2018.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA**

DECRETO Nº 0243/P, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2018.

A Prefeita de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso I, do art. 34, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica exonerada a senhora Paloma Ingrid Cos-

ta Silva, do cargo em comissão de Nível de Assessoramento, Símbolo AS-12, de Assistente 4, da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

Art. 2º Este Decreto tem efeito retroativo a 01 de fevereiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Boa Vista, em 19 de fevereiro de 2018.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 0244/P, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2018.

A Prefeita de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso II, do art. 9º, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeada a senhora Paloma Ingrid Costa Silva, para exercer o cargo em comissão de Nível de Atuação Operacional, Símbolo AO-5, de Chefe de Divisão, da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

Art. 2º Este Decreto tem efeito retroativo a 01 de fevereiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Boa Vista, em 19 de fevereiro de 2018.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 0245/P, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2018.

A Prefeita de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso II, do art. 9º, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeada a senhora Ariely Mickaely Lopes Cardoso, para exercer o cargo em comissão de Nível de Assessoramento, Símbolo AS-12, de Assistente 4, da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

Art. 2º Este Decreto tem efeito retroativo a 01 de fevereiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Boa Vista, em 19 de fevereiro de 2018.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 0246/P, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2018.

A Prefeita de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso I, do art. 34, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica exonerado o senhor Ramon Silva de Jesus, do cargo em comissão de Nível de Assessoramento, Símbolo AS-10, de Assistente 3, da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente.

Art. 2º Este Decreto tem efeito retroativo a 31 de janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Boa Vista, em 19 de fevereiro de 2018.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 0247/P, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2018.

A Prefeita de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso II, do art. 9º, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeado o senhor Edvilson Pereira de Oliveira, para exercer o cargo em comissão de Nível de Assessoramento, Símbolo AS-10, de Assistente 3, da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente.

Art. 2º Este Decreto tem efeito retroativo a 01 de fevereiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Boa Vista, em 19 de fevereiro de 2018.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 0248/P, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2018.

A Prefeita de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso I, do art. 34, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica exonerado o senhor Helton da Silva Faustino, do cargo em comissão de Nível de Assessoramento, Símbolo AS-6, de Assistente Técnico, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º Este Decreto tem efeito retroativo a 01 de fevereiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Boa Vista, em 19 de fevereiro de 2018.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 0249/P, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2018.

A Prefeita de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso II, do art. 9º, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeado o senhor Adriel Gomes Costa, para exercer o cargo em comissão de Nível de Assessoramento, Símbolo AS-6, de Assistente Técnico, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º Este Decreto tem efeito retroativo a 01 de fevereiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Boa Vista, em 19 de fevereiro de 2018.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA**

DECRETO Nº 0250/P, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2018.

A Prefeita de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso II, do art. 9º, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeada a senhora Larissa Castro da Silva, para exercer o cargo em comissão de Nível de Assessoramento, Símbolo AS-11, de Assistente Setorial, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º Este Decreto tem efeito retroativo a 01 de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Boa Vista, em 19 de fevereiro de 2018.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

GABINETE DO EXECUTIVO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
CHEFIA DO GABINETE EXECUTIVO**

PORTARIA Nº 92/2018 - CH. GABEXEC

A Chefe do Gabinete Executivo do Município de Boa Vista-RR, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 15 (quinze) dias de férias à servidora NATÁLIA SOUSA MUNIS, matrícula 848.144, referente ao exercício 2016/2017, suspensas através da Portaria nº 194/2017-CH. GABEXEC, publicada no DOM 4377, para serem usufruídas no período de 19/02 à 05.03.2018.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se;
Publique-se;
Cumpra-se.

Boa Vista-RR, em 16 de fevereiro de 2018.

Edileusa Gomes Lóz
Chefe do Gabinete Executivo

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
GABINETE DA PROCURADORA GERAL**

PORTARIA Nº 008/2018 – PGM

A Procuradora Geral do Município de Boa Vista, no uso das suas atribuições legais, que lhe conferem a Lei Municipal nº 1.370 d e 03 de novembro de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender por extrema necessidade de serviço o usufruto de férias, referente ao exercício de 2017/2018, da servidora TAUANA MOLETA NASCIMENTO, matrícula nº 845955/PMBV, cargo: Agente Público Municipal, agendadas para os dias 19.02.2018 a 01.03.2018, entre os dias 19.03.2018 a 02.04.2018.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Boa Vista-RR, 15 de fevereiro de 2018.

Marcela Medeiros Queiroz Franco
Procuradora Geral do Município de Boa Vista
OAB/RR 433

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 032/2017 - SRP
PROCESSO nº 277/2017 - SPMA**

HOMOLOGO E ADJUDICO O PROCESSO LICITATÓRIO nº 277/2017 - SPMA, CONCORRÊNCIA Nº 032/2017, tendo como objeto: EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA(S) EM SERVIÇO DE SONDAGEM E TOPOGRAFIA DA ÁREA DO NOVO ATERRO SANITÁRIO MUNICIPAL DE BOA VISTA-RR, a favor da empresa RJP EMPREENDIMENTOS EIRELI-EPP (CNPJ: 12.092.312/0001-51), por ter apresentado o menor preço no valor de: R\$ 141.449,43 (cento e quarenta e um mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e quarenta e três centavos), do tipo Menor Preço, empreitada por Preço Unitário.

Boa Vista - RR, 19 de fevereiro de 2018.

Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente
- SPMA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**PROCESSO nº 409/2017-SMO
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS nº 014/2017
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS E MEIO FIO, EM RUAS E AVENIDAS, NO BAIRRO LAURA MOREIRA (CONJUNTO CIDADÃO), NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR.**

COMUNICADO

O Município de Boa Vista-RR, por meio de sua Comissão Permanente de Licitação - CPL, nos termos do art. 109 §4º da lei 8.666/93, após conhecer o recurso interposto pela empresa RJP EMPREENDIMENTOS EIRELLI-EPP contra a classificação da empresa MANHATTAN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, com fulcro no parecer da Secretaria Municipal de Obras - SMO, DECIDIU julgar IMPROCEDENTE o recurso apresentado pela empresa RJP EMPREENDIMENTOS EIRELLI-EPP, mantendo a classificação da empresa MANHATTAN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA por atender na íntegra as exigências do Edital e Projeto Básico. A decisão encontra-se acostada aos autos, à disposição dos interessados.

Boa Vista - RR, 19 de fevereiro de 2018.

Artur José Lima Cavalcante Filho
Presidente da CPL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

CERTIDÃO DE INEXIGIBILIDADE

A Comissão Permanente de Licitação (CPL) do Município de Boa Vista-RR, de acordo com o Parecer Jurídico nas folhas 355 a 358 nos autos em epígrafe, certifica que a solicitação constante do processo nº. 440/2017 - SMEC, referente à contratação do Instituto Vila Educação para implementação do Programa Compasso Socioemocional no EJA e

Escolas do Município de Boa Vista/RR, em favor da empresa INSTITUTO VILA EDUCAÇÃO CNPJ: 22.496.959/0001-00, pelo valor total de R\$ 3.926.184,40 (três milhões, novecentos e vinte e seis mil, cento e oitenta e quatro reais e quarenta centavos), enquadra-se Art. 25, inciso II c/c Art. 13, inciso VI, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Conforme orienta a mencionada lei, esta situação de Inexigibilidade deverá ser comunicada dentro de 03 (três) dias a senhora Secretária Municipal de Educação e Cultura, para ratificação e publicação na Imprensa Oficial, no prazo de 05 (cinco) dias, como condição para eficácia do ato.

Boa Vista-RR, 19 de fevereiro de 2018.

Artur José Lima Cavalcante Filho
Presidente da CPL

Aipana de Almeida Nobre Membro Suplente da CPL
Néria Gardênia Pontes Benício Membro da CPL

Em cumprimento ao dispositivo no art. 26 da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a Inexigibilidade objeto do Processo nº. 440/2017 – SMEC, com solicitação de origem da SMEC.

Keila Cinara Tomé Barros
Secretária Municipal de Educação e Cultura

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 069/2018-SMAG

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 003/E, de 05 de janeiro de 2009, publicado no DOM nº 2367, de 06 de janeiro de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria nº 053/2018-SMAG, publicada no Diário Oficial do Município nº 4576, de 05 de fevereiro de 2018, que designou servidores para comporem a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº 239/2018/SMAG/Vol. 1.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Boa Vista-RR, em 19 de fevereiro de 2018.

Paulo Roberto Bragato
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 070/2018-SMAG

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 003/E, publicado no DOM nº 2367, de 06 de janeiro de 2009, e artigo 136 da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Designar nos termos do artigo 142 e demais aplicáveis à espécie, da Lei Complementar nº 003/12, Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, composta pelos servidores: Maria Veronica de Araújo, Assistente Técnico, Matrícula 26954/PMBV, Rosângela de Melo Garcia, Assistente Técnico, Matrícula 29244/PMBV e Márcia Andreia

Lima Quadros, Auxiliar Municipal, Matrícula 26671/PMBV, sob a presidência do primeiro, com sede em Boa Vista/RR, para apuração de responsabilidade funcional em face de J.P.D, Matrícula 27903/PMBV e E.A.C.S, Matrícula 45227, em virtude dos fatos comunicados no MEMO SMAG-GP nº 1835/2018, conforme o Processo nº 239/2018/SMAG/Vol. 1, a qual poderá reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à instrução processual.

Art. 2º O prazo para a conclusão dos trabalhos será de (60) sessenta dias, conforme determina o art. 145 da Lei Complementar nº 003/12.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Boa Vista-RR, em 19 de fevereiro de 2018.

Paulo Roberto Bragato
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE AQUISIÇÃO E RELAÇÃO COM FORNECEDORES

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO: 2512/2017 - COMPRAS
ESPÉCIE: Contrato 51/2018 – SMAG/SA
MODALIDADE: Pregão Eletrônico 016/2016
OBJETO: Aquisição de equipamentos e suprimentos de informática, para atender aos departamentos de responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas (SMAG).

VALOR: O valor total do presente contrato é de R\$ 15.300,00 (quinze mil e trezentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da SMAG: Unidade Orçamentária: 0601, Função Programática: 04.122.0012.2.023; Categoria Econômica: 4.4.90.52.00, Fontes de Recursos: RECURSO PRÓPRIO, conforme SAD 002/2018, no valor de R\$ 15.300,00 (quinze mil e trezentos reais).

CONTRATANTE: Município de Boa Vista
CONTRATADA: GL ELETRÔ ELETRÔNICOS LTDA
ASSINAM: Paulo Roberto Bragato – Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, pelo contratante e o senhor Jean-Luc Cartet – Representante Legal, pela contratada.

VIGÊNCIA: O Contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2018, contados a partir da publicação do extrato no Diário Oficial do Município - DOM.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE AQUISIÇÃO E RELAÇÃO COM FORNECEDORES

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO: 237-A/2016 - COMPRAS
ESPÉCIE: Contrato 58/2018 – SMAG/SA
MODALIDADE: Pregão Presencial 001/2017
OBJETO: Aquisição de material de consumo (açúcar, água mineral, café, leite em pó, biscoito salgado, adoçante e descartáveis), sob sistema de registro de preços para atender as necessidades administrativas da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas (SMAG).

VALOR: O valor total do presente contrato é de R\$ 92.090,00 (noventa e dois mil, e noventa reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da SMAG: Unidade Orçamentária: 0601, Função Programática: 04.122.0012.2.023; Categoria Econômica: 3.3.90.30.00, Fontes de Recursos: RECURSO PRÓPRIO, conforme SAD 039/2018, no valor de R\$ 92.090,00 (noventa e dois mil, e noventa reais).

CONTRATANTE: Município de Boa Vista

CONTRATADA: D. L. M. NUNES EIRELI - EPP
ASSINAM: Paulo Roberto Bragato – Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, pelo contratante e a senhora Diana Lúcia Medeiros Nunes – Representante Legal, pela contratada.

VIGÊNCIA: O Contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2018, contados a partir da publicação do extrato no Diário Oficial do Município - DOM.

DATA DA ASSINATURA: 16 de fevereiro de 2018.

DATA DA ASSINATURA: 8 de fevereiro de 2018.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
GABINETE DA SECRETÁRIA ADJUNTA

PORTARIA Nº 028/2018/SMEC

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA ADJUNTA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Destituir a Comissão de fiscalização de processos composta pelos servidores: Tábata Boareto Sábio, cargo: Assessora, matrícula nº. 845.908 para ser gestora de contrato; José Socorro Ladislau Pereira, matrícula 44.652 cargo: coordenador, para ser fiscal técnico do contrato e; Felix Gomes Travasso, matrícula 30.130 cargo: Técnico Municipal, para ser fiscal administrativo do contrato de fiscal do processo:

a) Processo nº 008/2017/SMEC – Contratação de empresa (s) especializada (s) na prestação de manutenção preventiva e corretiva predial com fornecimento de material e mão-de-obra para a sede da secretaria municipal de educação e cultura, as casas mãe e escolas municipais urbanas, indígenas e rurais de Boa Vista - RR.

Art. 2º Designar a Comissão de fiscalização de processos composta pelos servidores: José Socorro Ladislau Pereira, matrícula nº. 44.652 cargo: coordenador, para ser gestor de processo e Wagner da Silva Souza, matrícula nº. 45.428 cargo: Assistente 1, para ser fiscal técnico do referido processo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeito retroativo a 01 de fevereiro de 2018.

Gabinete da Secretária Municipal de Educação e Cultura, 09 de fevereiro de 2018.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Karina Lígia de Menezes Lins
Secretária Municipal de Educação e Cultura – Adjunta

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 030/2018 – GAB/SMEC

O Secretário Municipal de Educação e Cultura Adjunto, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 0040/P, de 06 de Janeiro de 2017, publicado no Diário Oficial do Município nº 4320 de 09 de Janeiro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar, por motivo de Licença Maternidade, os períodos de férias - 2017/2018 das servidoras desta Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme anexo I, o qual faz parte integrante desta portaria.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Educação e

Cultura- Adjunto, de Boa Vista-RR, em 09 de Fevereiro de 2018.

Hefrayn Costa Lopes
Secretário Municipal de Educação e Cultura Adjunto

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

ANEXO I (PORTARIA 030/2018-GAB/SMEC)

Matr.	Servidor	Cargo	Licença Maternidade	Férias Programadas	Reprogramação
845327	Ariadna de Sousa Lima	Assistente de Aluno	10/12/2017 a 07/06/2018	26/12/2017 a 24/01/2018	08/06/2018 a 07/07/2018
845352	Cintia Magalhães Costa	Professora	14/10/2017 a 11/04/2018	26/12/2017 a 24/01/2018	12/04/2018 a 11/05/2018
130765	Dos Anjos Rodrigues Pina	Professora	12/01/2018 a 10/07/2018	26/12/2017 a 24/01/2018	11/07/2018 a 09/08/2018
845539	Fernanda Greicy Ramos de Almeida	Assistente de Aluno	01/01/2018 a 29/06/2018	26/12/2017 a 24/01/2018	02/07/2018 a 31/07/2018
27291	Gleicy Souza Coutinho	Professora	10/11/2017 a 08/05/2018	26/12/2017 a 24/01/2018	09/05/2018 a 07/06/2018
26007	Geisilane Genilza Cabral Lima	Professora	02/09/2017 a 28/02/2018	26/12/2017 a 24/01/2018	01/03/2018 a 30/03/2018
845548	Jessica Rayane Alencar Silva	Cuidadora	27/12/2017 a 26/06/2018	26/12/2017 a 24/01/2018	27/06/2018 a 26/07/2018
28479	Juliana de Souza Silva	Professora	08/12/2017 a 05/06/2018	26/12/2017 a 24/01/2018	06/06/2018 a 05/07/2018
28469	Izanayara Sobral Viana	Professora	30/11/2017 a 28/05/2018	26/12/2017 a 24/01/2018	29/05/2018 a 27/06/2018
26469	Katia Priscila Dias Borges	Professora	16/10/2017 a 13/04/2018	26/12/2017 a 24/01/2018	16/04/2018 a 15/05/2018
130455	Kelly Cristiane Gomes de Oliveira Cezario	Professora	20/09/2017 a 18/03/2018	26/12/2017 a 24/01/2018	19/03/2018 a 17/04/2018
29152	Lucilene Nascimento Brito	Cuidadora	18/09/2017 a 16/03/2018	26/12/2017 a 24/01/2018	19/03/2018 a 17/04/2018
29334	Maria Edineia Freitas	Professora	01/10/2017 a 29/03/2018	26/12/2017 a 24/01/2018	30/03/2018 a 28/04/2018
29328	Maria José da Conceição	Professora	04/12/2017 a 01/06/2018	26/12/2017 a 24/01/2018	04/06/2018 a 03/07/2018
29324	Maria Neude Rafael Sousa	Professora	07/11/2017 a 05/05/2018	26/12/2017 a 24/01/2018	07/05/2018 a 05/06/2018
848762	Rayane Oliveira da Silva Ambrosio	Professora	14/12/2017 a 11/06/2018	26/12/2017 a 24/01/2018	12/06/2018 a 11/07/2018
25903	Romilda Silva Prazeres	Professora	31/10/2017 a 28/04/2018	26/12/2017 a 24/01/2018	30/04/2018 a 29/05/2018
30592	Samara Alves dos Santos	Professora	04/08/2017 a 30/01/2018	26/12/2017 a 24/01/2018	31/01/2018 a 01/03/2018
844892	Simone Carla Viana Pereira Neves	Professora	08/08/2017 a 03/02/2018	26/12/2017 a 24/01/2018	05/02/2018 a 06/03/2018
130800	Veridiane Bento Carvalho Lima	Professora	14/10/2017 a 11/04/2018	26/12/2017 a 24/01/2018	12/04/2018 a 11/05/2018

Hefrayn Costa Lopes
Secretário Municipal de Educação e Cultura Adjunto

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
GABINETE DA SECRETÁRIA ADJUNTA

PORTARIA Nº 031/2018/SMEC

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA ADJUNTA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Janderson Barros de Freitas, técnico municipal, matrícula nº 29.034 para ser fiscal dos processos e seus referidos contratos, cujo objeto é a Credenciamento de Instituição Educacionais privadas e / ou comunitárias, filantrópicas ou confessionais para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC:

-Processo nº 009/2018/SMEC, Contratada: Centro Educacional Pitágoras - Alvorada;
 -Processo nº 010/2018/SMEC, Contratada: Escola Pí-nheirese;
 -Processo nº 011/2018/SMEC, Contratada: Creche e Pré Escolar Matias;
 -Processo nº 012/2018/SMEC, Contratada: Creche e Escolinha do Papai;
 -Processo nº 013/2018/SMEC, Contratada: Escola Evangélica Philadelphia;
 -Processo nº 014/2018/SMEC, Contratada: Centro Educacional Jardim do Edén;
 -Processo nº 015/2018/SMEC, Contratada: Escola Cristã Peniel;
 -Processo nº 016/2018/SMEC, Contratada: Centro Educacional Pimpolhos Preciosos;
 -Processo nº 017/2018/SMEC, Contratada: Centro Educacional Curumim;
 -Processo nº 018/2018/SMEC, Contratada: Creche Evangélico Afirmativo;
 -Processo nº 019/2018/SMEC, Contratada: Creche e Pré-Escola Tia Marry;
 -Processo nº 020/2018/SMEC, Contratada: Centro Educacional SGH;
 -Processo nº 022/2018/SMEC, Contratada: Creche e Pré-Escolar Evangélica Cantinho de Cristo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeito retroativo à 06/02/2018.

Gabinete do Secretário Municipal de Educação e Cultura Adjunto, 15 de fevereiro de 2018.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Karina Lígia de Menezes Lins
 Secretária Municipal de Educação e Cultura
 Adjunta

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
 GABINETE DA SECRETÁRIA**

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 211/2017/SMEC
 Espécie: Contrato nº 056/2018/SMEC
 Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 091/2017
 Valor Total: R\$ 885.486,51 (oitocentos e oitenta e cinco mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e cinquenta e um centavos).

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO PARA ATENDER A DEMANDA DO PROJETO DE EDUCAÇÃO FÍSICA NAS UNIDADES ESCOLARES MUNICIPAIS, LOTES I E II.

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta da Unidade Orçamentária: 0702, Funcional Programática:12.361.0022.2.060, Categoria Econômica: 3.3.90.30.00, Fontes de Recursos: FUNDEB, tendo sido solicitado para empenho no valor de R\$ 885.486,51 (oitocentos e oitenta e cinco mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e cinquenta e um centavos).

Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.
 Contratada: SR COMERCIO DE MERCADORIAS EM GERAL EIRELI – EPP.

Data de Assinatura: 09 de fevereiro de 2018.
 Vigência: O prazo de vigência do Contrato será de 06 (seis) meses a contar a partir de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
 GABINETE DA SECRETÁRIA**

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 211/2017/SMEC
 Espécie: Contrato nº 057/2018/SMEC
 Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 091/2017
 Valor Total: R\$ 110.310,30 (cento e dez mil, trezentos e dez reais e trinta centavos).

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO PARA ATENDER A DEMANDA DO PROJETO DE EDUCAÇÃO FÍSICA NAS UNIDADES ESCOLARES MUNICIPAIS, LOTES III E IV.

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta da Unidade Orçamentária: 0702, Funcional Programática:12.361.0022.2.060, Categoria Econômica: 3.3.90.30.00, Fontes de Recursos: FUNDEB, tendo sido solicitado para empenho no valor de R\$ 110.310,30 (cento e dez mil, trezentos e dez reais e trinta centavos).

Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.
 Contratada: MEDISUL COMERCIO E REPRESENTAÇÕES – EPP.

Data de Assinatura: 09 de fevereiro de 2018.
 Vigência: O prazo de vigência do Contrato será de 06 (seis) meses a contar a partir de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
 GABINETE DA SECRETÁRIA**

EXTRATO DE TERMO DE RE-RATIFICAÇÃO

Processo nº: 35/2017/SMEC
 Espécie: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE RE-RATIFICAÇÃO DO CONTRATO Nº 050/2017/SMEC.

Objeto: O presente TERMO tem por objeto retificar o item 8.1, da CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA do Contrato nº. 050/2017/SMEC, e ratificar as demais cláusulas do referido instrumento.

Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA
 Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA – SMEC

Contratada: J. CASTRO EDA - EPP

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
 GABINETE DA SECRETÁRIA**

EXTRATO DE TERMO DE RE-RATIFICAÇÃO

Processo nº: 346/2017/SMEC
 Espécie: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE RE-RATIFICAÇÃO DO CONTRATO Nº 051/2017/SMEC.

Objeto: O presente TERMO tem por objeto retificar o item 7.1, da CLÁUSULA SETIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA do Contrato nº. 051/2017/SMEC, e ratificar as demais cláusulas do referido instrumento.

Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA
 Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA – SMEC

Contratada: MULTIVENDAS COMÉRCIO E SERVIÇOS - EPP

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
 GABINETE DA SECRETÁRIA**

EXTRATO DE TERMO DE RE-RATIFICAÇÃO

Processo nº: 061/2015/SMEC
 Espécie: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE RE-RATIFICAÇÃO DO CONTRATO Nº 059/2017/SMEC.

Objeto: O presente TERMO tem por objeto retificar o item 8.1, da CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA do Contrato nº. 059/2015/SMEC, e ratificar as demais cláusulas do referido instrumento

Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA
 Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA – SMEC

Contratada: INFOR EXPRESS GRAFICA E PAPELARIA LTDA - ME

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

NOTIFICAÇÃO

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J sob o nº. 05.943.030/0001 – 55, com sede no Palácio 9 de julho, situada na Rua General Penha Brasil, nº. 1011, Bairro São Francisco, nesta cidade, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, por meio do Srº. Secretário Adjunto CASSIO MURILO GOMES, vem, através desta, aplicar

a penalidade de ADVERTÊNCIA, em face da empresa HANNA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME, inscrita no C.N.P.J nº 12.223.934/0001-71, em razão da inexecução parcial do Contrato Administrativo nº 379/2017 - SMSA, no qual descumpriu Cláusula Terceira - DA FORMA E PRAZO PARA EXECUÇÃO DO OBJETO, Item 3.2 do supracitado contrato, acostado nos autos do Processo Administrativo de nº 2.404/2017/SMSA, nos termos do artigo 87, incisos I da Lei 8.666/93.

Boa Vista-RR, 16 de fevereiro de 2018.

Cássio Murilo Gomes
Secretário Municipal de Saúde - Adjunto

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

SMO/PORTARIA Nº 067/2018

O Secretário Municipal de Obras - Interino, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Revogar os efeitos da Portaria de Recebimento nº 004/2018, de 05 de janeiro de 2018, publicada no D.O.M nº 4557, de 09 de janeiro de 2018, referente ao Processo nº 060/2014-SMOU.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Boa Vista-RR, 15 de fevereiro de 2018.

Antonio Carlos de Lima Carvalho Filho
Secretário Municipal de Obras - Interino
Engenheiro Civil CREA 0909966494

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

SMO/PORTARIA Nº 068/2018

O Secretário Municipal de Obras - Interino, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar os servidores: Sávio Júlio Pereira Franco, Engenheiro Civil, CREA 0907966128 (Presidente), Gino Sérgio de Sousa Falcão, Engenheiro Civil, CREA 0915874539 e Agatha da Silva Souza, Engenheira Civil CREA 091426078-2 (Membros), lotados nesta secretaria, para receberem os serviços remanescentes de tubulação de valas, terraplenagem, pavimentação e urbanização no bairro Nova Cidade, no município de Boa Vista-RR, objeto do processo nº 060/2014-SMOU, sob responsabilidade técnica da empresa EXTREMO NORTE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Boa Vista-RR, 15 de fevereiro de 2018.

Antonio Carlos de Lima Carvalho Filho
Secretário Municipal de Obras - Interino
Engenheiro Civil CREA 0909966494

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

SMO/PORTARIA Nº. 070/2018

O Secretário Municipal de Obras - Interino, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Destituir o servidor: Victor André Soto Chillce, Engenheiro Civil, CREA 091540596-2, da fiscalização / supervisão da contratação de empresa (s) especializada (s) em obras e serviços de engenharia, para executar os serviços de reforma e ampliação do prédio do Grupamento Tático da Guarda Civil Municipal - GTAM de Boa Vista-RR, objeto

do processo licitatório nº 290/2016-SMOU, sob responsabilidade técnica da empresa MANHATTAN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-EPP.

Esta Portaria tem efeito retroativo a 05 de fevereiro de 2018.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Boa Vista - RR, 16 de fevereiro de 2018.

Antonio Carlos de Lima Carvalho Filho
Secretário Municipal de Obras - Interino
Engenheiro Civil CREA 0909966494

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

SMO/PORTARIA Nº. 071/2018

O Secretário Municipal de Obras - Interino, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Destituir o servidor: Victor André Soto Chillce, Engenheiro Civil, CREA 091540596-2, da fiscalização / supervisão da contratação de empresa (s) especializada (s) em obras e serviços de engenharia, para executar os serviços remanescentes de construção do edifício sede da TV Educativa da Universidade Federal de Roraima - UFRR, objeto do processo licitatório nº 281/2016-SMOU, sob responsabilidade técnica da empresa FACE ENGENHARIA LTDA.

Esta Portaria tem efeito retroativo a 05 de fevereiro de 2018.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Boa Vista - RR, 16 de fevereiro de 2018.

Antonio Carlos de Lima Carvalho Filho
Secretário Municipal de Obras - Interino
Engenheiro Civil CREA 0909966494

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

SMO/PORTARIA Nº 072/2018

O Secretário Municipal de Obras - Interino, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar o servidor: Fabrício Lima Batista, Engenheiro Civil, CREA 0915875101, lotado nesta Secretaria, para substituir o servidor Victor André Soto Chillce, Engenheiro Civil, CREA 091540596-2, na fiscalização / supervisão da contratação de empresa (s) especializada (s) em obras e serviços de engenharia, para executar os serviços remanescentes de adequação de estradas vicinais no município de Boa Vista-RR, objeto do processo licitatório nº 019/2017-SMO, sob responsabilidade técnica da empresa CONSTRUTORA ARAÚJO EIRELI.

Esta Portaria tem efeito retroativo a 05 de fevereiro de 2018.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Boa Vista - RR, 16 de fevereiro de 2018.

Antonio Carlos de Lima Carvalho Filho
Secretário Municipal de Obras - Interino
Engenheiro Civil CREA 0909966494

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

SMO/PORTARIA Nº 073/2018

O Secretário Municipal de Obras - Interino, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar o servidor: Fabrício Lima Batista, Engenheiro Civil, CREA 0915875101, lotado nesta Secretaria, para substituir o servidor Victor André Soto Chillce, Engenheiro Civil, CREA 091540596-2, na fiscalização / supervisão da contratação de empresa (s) especializada (s) em obras e serviços de engenharia, para executar serviços de construção de quiosques e lanchonetes do Complexo Poliesportivo Ayrton Senna, no município de Boa Vista-RR, objeto do processo licitatório nº 118/2017-SMO, sob responsabilidade técnica da empresa NSG CONSTRUÇÕES LTDA.

Esta Portaria tem efeito retroativo a 05 de fevereiro de 2018.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Boa Vista - RR, 16 de fevereiro de 2018.

Antonio Carlos de Lima Carvalho Filho
Secretário Municipal de Obras - Interino
Engenheiro Civil CREA 0909966494

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

SMO/PORTARIA Nº 074/2018

O Secretário Municipal de Obras - Interino, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar o servidor: Fabrício Lima Batista, Engenheiro Civil, CREA 0915875101, lotado nesta Secretaria, para substituir o servidor Victor André Soto Chillce, Engenheiro Civil, CREA 091540596-2, na fiscalização / supervisão da contratação de empresa (s) especializada (s) em serviços de sondagem no município de Boa Vista-RR, objeto do processo licitatório nº 128/2017-SMO, sob responsabilidade técnica da empresa R.E.CASTRO ÁVILA & CIA LTDA.

Esta Portaria tem efeito retroativo a 05 de fevereiro de 2018.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Boa Vista - RR, 16 de fevereiro de 2018.

Antonio Carlos de Lima Carvalho Filho
Secretário Municipal de Obras - Interino
Engenheiro Civil CREA 0909966494

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

SMO/PORTARIA Nº 075/2018

O Secretário Municipal de Obras - Interino, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar o servidor: Fabrício Lima Batista, Engenheiro Civil, CREA 0915875101, lotado nesta Secretaria, para substituir o servidor Victor André Soto Chillce, Engenheiro Civil, CREA 091540596-2, na fiscalização / supervisão da contratação de empresa(s) especializada(s) em obras e serviços de engenharia, para executar serviços de recapeamento asfáltico em ruas e avenidas do bairro Aparecida, município de Boa Vista - RR, 1ª etapa (Lote I), objeto do processo licitatório nº 133/2017-SMO, sob responsabilidade técnica da empresa DR7 SERVIÇO DE OBRAS DE ALVENARIA LTDA.

Esta Portaria tem efeito retroativo a 05 de fevereiro de 2018.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Boa Vista - RR, 16 de fevereiro de 2018.

Antonio Carlos de Lima Carvalho Filho
Secretário Municipal de Obras - Interino
Engenheiro Civil CREA 0909966494

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

SMO/PORTARIA Nº 076/2018

O Secretário Municipal de Obras - Interino, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar o servidor: Fabrício Lima Batista, Engenheiro Civil, CREA 0915875101, lotado nesta Secretaria, para substituir o servidor Victor André Soto Chillce, Engenheiro Civil, CREA 091540596-2, na fiscalização / supervisão da contratação de empresa(s) especializada(s) em obras e serviços de engenharia, para executar serviços de recapeamento asfáltico em ruas e avenidas do bairro Aparecida, município de Boa Vista - RR, 2ª etapa (Lote II), objeto do processo licitatório nº 133/2017-SMO, sob responsabilidade técnica da empresa DR7 SERVIÇO DE OBRAS DE ALVENARIA LTDA.

Esta Portaria tem efeito retroativo a 05 de fevereiro de 2018.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Boa Vista - RR, 16 de fevereiro de 2018.

Antonio Carlos de Lima Carvalho Filho
Secretário Municipal de Obras - Interino
Engenheiro Civil CREA 0909966494

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

SMO/PORTARIA Nº 077/2018

O Secretário Municipal de Obras - Interino, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar o servidor: Fabrício Lima Batista, Engenheiro Civil, CREA 0915875101, lotado nesta Secretaria, para substituir o servidor Victor André Soto Chillce, Engenheiro Civil, CREA 091540596-2, na fiscalização / supervisão da contratação de empresa(s) especializada(s) em obras e serviços de engenharia, para executar serviços de recapeamento asfáltico em ruas e avenidas do Centro, município de Boa Vista - RR, 3ª etapa (Lote III), objeto do processo licitatório nº 133/2017-SMO, sob responsabilidade técnica da empresa COEMA PAISAGISMO, URBANIZAÇÃO & SERVIÇOS LTDA.

Esta Portaria tem efeito retroativo a 05 de fevereiro de 2018.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Boa Vista - RR, 16 de fevereiro de 2018.

Antonio Carlos de Lima Carvalho Filho
Secretário Municipal de Obras - Interino
Engenheiro Civil CREA 0909966494

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL
GABINETE DA SECRETARIA

PORTARIA Nº 090/2018/GAB/RH/SEMGES

A Secretária Municipal de Gestão Social, no uso de suas atribuições legais, Resolve:

RESOLVE:

Art. 1º - Fica designada a servidora Maria Luzia Bento, matrícula nº 44150, para responder pela Diretoria Executiva do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS da Secretaria Municipal de Gestão Social, no período de 19/02/2018 a 05/03/18, em face das férias do Diretor Executivo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Certifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete da Secretária Municipal de Gestão Social,
15 de fevereiro de 2018.

Simone Andrade Queiroz
Secretária Municipal de Gestão Social

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ASSUNTOS INDÍGENAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ASSUNTOS INDÍGENAS
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA

RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial do Município nº 4420, página 12, publicado no dia 07/06/2017, na publicação referente ao Extrato de Contrato nº 001/2017/SMAI, Processo 161/2017 - SMAI.

Onde se lê: "... Valor: R\$ 186.000,00 (cento e oitenta e seis mil reais)."

Leia-se: "... Valor: R\$ 93.000,00 (noventa e três mil reais)."

Boa Vista-RR, 16 de fevereiro de 2018.

Marlon Cristiano Buss
Secretário Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ASSUNTOS INDÍGENAS
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA

RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial do Município nº 4420, página 11, publicado no dia 07/06/2017, na publicação referente ao Extrato de Contrato nº 098/2017/EDRR, Processo 161/2017 - SMAI.

Onde se lê: "... Valor: R\$ 186.000,00 (cento e oitenta e seis mil reais)."

Leia-se: "... Valor: R\$ 93.000,00 (noventa e três mil reais)."

Boa Vista-RR, 16 de fevereiro de 2018.

Marlon Cristiano Buss
Secretário Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO

Portaria nº 019/2018/SPMA/GAB.

O Secretário Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente - SPMA, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Contrato nº 16/2017/SPMA, Processo nº 085/2017/SPMA, firmado entre o Município de Boa Vista e a Empresa M. L. P. COSTA - EPP.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Servidora ADRIANA MARIA DE OLIVEIRA TAVARES, matrícula n/ 41.654, Chefe de Divisão, em substituição dos servidores, VERA CRISTINA FONTANARI DOS SANTOS, matrícula 849935, Assistente Técnica e PAULO SERGIO PEREIRA, matrícula 44.627, para fiscalizar o disposto no contrato nº 16/2017/SPMA, Processo nº 085/2017/

SPMA.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Certifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente - SPMA.

Boa Vista - RR, 09 de fevereiro de 2018.

Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente
SPMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO

Portaria nº 021/2018/SPMA/GAB.

O Secretário Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente - SPMA, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Contrato nº 014/2015/SMGA Processo nº 011/2015/SMGA, firmado entre o Município de Boa Vista e a Empresa NORTELETR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Servidora ADRIANA MARIA DE OLIVEIRA TAVARES, matrícula n/ 41.654, Chefe de Divisão, em substituição dos servidores, VERA CRISTINA FONTANARI DOS SANTOS, matrícula 849935, Assistente Técnica e PAULO SERGIO PEREIRA, matrícula 44.627, para fiscalizar o disposto no contrato nº 014/2015/SMGA Processo nº 011/2015/SMGA.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Certifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente - SPMA.

Boa Vista - RR, 09 de fevereiro de 2018.

Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente
SPMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO

Portaria Nº 22/2018/SPMA/GAB.

O Secretário Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente - SPMA, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Contrato nº 04/2017/SPMA, Processo nº 710/2015/SMAG F1 - SMGA, firmado entre Município de Boa Vista e a Empresa ELIAS RODRIGUES - ME.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Servidor CLAUDEIR DA SILVA PRAIA, matrícula nº 45.150, Diretor de Departamento, em substituição a servidora VERA CRISTINA FONTANARI DOS SANTOS, matrícula nº 849935, Assistente Técnica, para fiscalizar o disposto no Contrato nº 04/2017/SPMA, Processo nº 710/2015/SMAG F1 - SMGA.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Certifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente - SPMA.

Boa Vista - RR, 15 de fevereiro de 2018.

Edimir Álvares Ribeiro Neto
Secretário Adjunto Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente
SPMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICO E MEIO AMBIENTE
ASSESSORIA JURÍDICA

Processo nº 24033/2013
Autuado: ANTONIO CARLOS DA SILVA BATISTA.

DECISÃO

I- RELATÓRIO

Trata o presente processo administrativo de Auto de Infração de Multa nº 00465/2013 e Notificação nº 002082 - A, devidamente preenchido pelos fiscais do Município, com incurso no art. 138, parágrafo único e no art. 205, combinado com o art. 466, inciso II, todos da Lei nº 018/74.

O autuado foi multado, no valor de R\$ 210,00 (duzentos e dez reais), de acordo com o AI supra, o qual constatou o depósito de entulho e/ou galhadas em via pública. Devidamente notificado o autuado NÃO APRESENTOU DEFESA ADMINISTRATIVA.

À fl. 23, temos manifestação da Procuradoria do Meio Ambiente e Urbanismo.

Sem apresentação de alegações finais.

Feito remetido a julgamento.

É o breve relatório.

II- FUNDAMENTAÇÃO

Examino.

Conforme se observa nos autos, o procedimento de fiscalização se iniciou durante diligência de rotina.

Inicialmente, cumpre esclarecer que o caso em epígrafe trata da limpeza dos terrenos. O art. 138 da Lei Municipal nº 018/74 veda o depósito ou descarrego de qualquer espécie de lixo, inclusive resíduos industriais, entulhos, galhadas ou quaisquer outros objetos, em terrenos localizados nas áreas urbanas e de expansão urbana deste Município, independentemente dos mesmos estarem murados ou cercados, sob pena de aplicação da multa.

Desta feita, na Seção que trata da Estética dos logradouros durante serviços de construção, prevê no art. 205, caput, que: "Nenhum material de construção ou entulho, proveniente de demolição ou de abertura de valas, poderá permanecer na via pública."

Por fim, ficou instituído no art. 466, que: "As pessoas naturais ou jurídicas que infringirem as disposições deste Código, do Código Sanitário Municipal e das demais normas inerentes ao sossego e bem-estar público serão punidas com as seguintes multas, calculadas em quantidade de Unidade de Referência Fiscal do Município de Boa Vista - UFM".

Sendo assim, mantenho o valor da multa fixada, uma vez que houve o depósito de galhadas e materiais de construção em via pública, e de conformidade com o art. 138, do Código de Postura "É proibido depositar ou descarregar qualquer espécie de lixo, inclusive resíduos industriais, entulhos, galhadas ou quaisquer outros objetos, em terrenos localizados nas áreas urbanas e de expansão urbana deste Município, independentemente dos mesmos estarem murados ou cercados, sob pena de aplicação da multa disposta no artigo 466, II, deste Código".

III- CONCLUSÃO

Diante do exposto, ao verificar que o auto de infração reveste-se das formalidades a ele inerente, com a descrição objetiva e clara da infração e, a aplicação de multa em consonância com os consectários legais:

a) MANTENHO a SANÇÃO DE MULTA no valor de R\$ 210,00 (duzentos e dez reais), por depositar entulho e/ou galhadas em via pública;

b) Caso a multa seja paga no prazo de 10(dez) dias após a cientificação desta decisão, contará com o DESCONTO de 30% (trinta por cento) do valor da penalidade, que ficará na im portância de R\$ 147,00 (cento e quarenta e sete reais).

c) De acordo com o art. 452, §1º o autuado terá o prazo de dez dias para pagar ou parcelar o valor da multa correspondente, sob pena da importância ser inscrita na Dívida Ativa do Município;

d) Caso o Autuado não pague a multa no prazo estabelecido no artigo 450, o débito será inscrito na Dívida Ativa do Município sem o conhecimento do julgador, com fulcro no estabelecido no art. 452, §2º, da Lei nº 018/74;

Publique-se, notifique-se por AR o Autuado e demais providências.

Boa Vista/RR, 5 de fevereiro de 2018.

Jorge da Silva Fraxe
Autoridade Julgadora
OAB/RR 78

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICO E MEIO AMBIENTE
ASSESSORIA JURÍDICA
ÓRGÃO JULGADOR

Processo nº 24046/2013
Autuado: JOSICLÉIA FERREIRA DE ARAÚJO.

DECISÃO

I- RELATÓRIO

Trata o presente processo administrativo de Auto de Infração de Multa nº 00452/2013 e Notificação nº 002077 - A, devidamente preenchido pelos fiscais do Município, com incurso no art. 138, parágrafo único e no art. 205, combinado com o art. 466, inciso II, todos da Lei nº 018/74.

A autuada foi multada, no valor de R\$ 210,00 (duzentos e dez reais), de acordo com o AI supra, o qual constatou o depósito de entulho e/ou galhadas em via pública. Devidamente notificada a autuada NÃO APRESENTOU DEFESA ADMINISTRATIVA.

À fl. 26, temos manifestação da Procuradoria do Meio Ambiente e Urbanismo.

Sem apresentação de alegações finais.

Feito remetido a julgamento.

É o breve relatório.

II- FUNDAMENTAÇÃO

Examino.

Conforme se observa nos autos, o procedimento de fiscalização se iniciou durante diligência de rotina.

Inicialmente, cumpre esclarecer que o caso em epígrafe trata da limpeza dos terrenos. O art. 138 da Lei Municipal nº 018/74 veda o depósito ou descarrego de qualquer espécie de lixo, inclusive resíduos industriais, entulhos, galhadas ou quaisquer outros objetos, em terrenos localizados nas áreas urbanas e de expansão urbana deste Município, independentemente dos mesmos estarem murados ou cercados, sob pena de aplicação da multa.

Desta feita, na Seção que trata da Estética dos logradouros durante serviços de construção, prevê no art. 205, caput, que: "Nenhum material de construção ou entulho, proveniente de demolição ou de abertura de valas, poderá permanecer na via pública."

Por fim, ficou instituído no art. 466, que: "As pessoas naturais ou jurídicas que infringirem as disposições deste Código, do Código Sanitário Municipal e das demais normas inerentes ao sossego e bem-estar público serão punidas com as seguintes multas, calculadas em quantidade de Unidade de Referência Fiscal do Município de Boa Vista – UFM".

Sendo assim, mantenho o valor da multa fixada, uma vez que houve o depósito de galhadas e materiais de construção em via pública, e de conformidade com o art. 138, do Código de Postura "É proibido depositar ou descarregar qualquer espécie de lixo, inclusive resíduos industriais, entulhos, galhadas ou quaisquer outros objetos, em terrenos localizados nas áreas urbanas e de expansão urbana deste Município, independentemente dos mesmos estarem murados ou cercados, sob pena de aplicação da multa disposta no artigo 466, II, deste Código".

III- CONCLUSÃO

Diante do exposto, ao verificar que o auto de infração reveste-se das formalidades a ele inerente, com a descrição objetiva e clara da infração e, a aplicação de multa em consonância com os consectários legais:

a) **MANTENHO a SANÇÃO DE MULTA** no valor de R\$ 210,00 (duzentos e dez reais), por depositar entulho e/ou galhadas em via pública;

b) Caso a multa seja paga no prazo de 10(dez) dias após a cientificação desta decisão, contará com o **DESCONTO** de 30% (trinta por cento) do valor da penalidade, que ficará na im portância de R\$ 147,00 (cento e quarenta e sete reais).

c) De acordo com o art. 452, §1º a autuada terá o prazo de dez dias para pagar ou parcelar o valor da multa correspondente, sob pena da importância ser inscrita na Dívida Ativa do Município;

d) Caso a Autuada não pague a multa no prazo estabelecido no artigo 450, o débito será inscrito na Dívida Ativa do Município sem o conhecimento do julgador, com fulcro no estabelecido no art. 452,§2º, da Lei nº 018/74;

Publique-se, notifique-se por AR a Autuada e demais providências.

Boa Vista/RR, 5 de fevereiro de 2018.

Jorge da Silva Fraxe
Autoridade Julgadora
OAB/RR 78

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICO E MEIO AMBIENTE
ASSESSORIA JURÍDICA

Processo nº 24029/2013
Autuada: JORGE TRAJANOS LUZ.

DECISÃO

I- RELATÓRIO

Trata o presente processo administrativo de Auto de Infração nº 00443/2013 e Notificação nº 001301, devidamente preenchido pelos fiscais ambientais do Município, com incurso no art. 204 caput, parágrafo único, art. 205, combinado com o art. 466, inciso II, todos da Lei nº 018/74.

O autuado foi multado, no valor de R\$ 210,00 (duzentos e dez reais), de acordo com o AI supra, o qual constatou o depósito de entulho e/ou galhadas e materiais de construção expostos em via pública. Apesar de devidamente notificado o mesmo **NAO APRESENTOU DEFESA ADMINISTRATIVA**.

À fl. 23, temos manifestação da Procuradoria do Meio Ambiente e Urbanismo.

Sem apresentação de alegações finais.

Feito remetido a julgamento.

É o breve relatório.

II- FUNDAMENTAÇÃO

Examino.

Conforme se observa nos autos, o procedimento de fiscalização se iniciou durante diligência de rotina.

Inicialmente, cumpre esclarecer que o caso em epígrafe trata da estética dos logradouros durante serviços de construção. O art. 204 da Lei nº 18/74 estabelece que "Além do alinhamento do tapume, não se permitirá a ocupação de qualquer parte do passeio com materiais de construção".

Desta feita preceitua o art. 442, do referido Diploma Legal preceitua que é de competência do Município, a fiscalização do cumprimento do Código de Postura e das demais normas relativas à higiene e saúde públicas, costumes, sossego e bem-estar social, obras e urbanismo, preservação ambiental, funcionamento e segurança dos estabelecimentos empreendedores e das demais posturas municipais.

Por fim, ficou instituído no art. 466, que: "As pessoas naturais ou jurídicas que infringirem as disposições deste Código, do Código Sanitário Municipal e das demais normas inerentes ao sossego e bem-estar público serão punidas com as seguintes multas, calculadas em quantidade de Unidade de Referência Fiscal do Município de Boa Vista – UFM".

Sendo assim, mantenho o valor da multa fixada, uma vez que houve o depósito de materiais de construção em via pública, e de conformidade com o art. 138, do Código de Postura "É proibido depositar ou descarregar qualquer espécie de lixo, inclusive resíduos industriais, entulhos, galhadas ou quaisquer outros objetos, em terrenos localizados nas áreas urbanas e de expansão urbana deste Município, independentemente dos mesmos estarem murados ou cercados, sob pena de aplicação da multa disposta no artigo 466, II, deste Código".

III- CONCLUSÃO

Diante do exposto, ao verificar que o auto de infração reveste-se das formalidades a ele inerente, com a descrição objetiva e clara da infração e, a aplicação de multa em consonância com os consectários legais:

a) **MANTENHO a SANÇÃO DE MULTA** no valor de R\$ 210,00 (duzentos e dez reais), por depositar entulho e/ou galhadas e materiais de construção em via pública;

b) Caso a multa seja paga no prazo de 10(dez) dias após a cientificação desta decisão, contará com o **DESCONTO** de 30% (trinta por cento) do valor da penalidade, que ficará na im portância de R\$ 147,00 (cento e quarenta e sete reais).

c) De acordo com o art. 452, §1º o autuado terá o prazo de dez dias para pagar ou parcelar o valor da multa correspondente, sob pena da importância ser inscrita na Dívida Ativa do Município;

d) Caso o Autuado não pague a multa no prazo estabelecido no artigo 450, o débito será inscrito na Dívida Ativa do Município sem o conhecimento do julgador, com fulcro no estabelecido no art. 452,§2º, da Lei nº 018/74;

Publique-se, notifique-se por AR o Autuado e demais providências.

Boa Vista/RR, 5 de fevereiro de 2018.

Ícaro César Farias da Costa
Autoridade Julgadora
OAB-RR 535-A

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICO E MEIO AMBIENTE
ASSESSORIA JURÍDICA
ÓRGÃO JULGADOR**

Processo nº 00104/2014
Autuada: JAIRO GAI.

DECISÃO

I- RELATÓRIO

Trata o presente processo administrativo de Auto de Infração nº 00554 e Notificação nº 002617 Série A, devidamente preenchido pelos fiscais ambientais do Município, com incurso no art. 204 caput, parágrafo único, art. 205, combinado com o art. 466, inciso II, todos da Lei nº 018/74.

O autuado foi multado, no valor de R\$ 210,00 (duzentos e dez reais), de acordo com o AI supra, o qual constatou o depósito de material de construção exposto em via pública. Apesar de devidamente notificado o mesmo NÃO APRESENTOU DEFESA ADMINISTRATIVA.

À fl. 27, temos manifestação da Procuradoria do Meio Ambiente e Urbanismo.

Sem apresentação de alegações finais.

Feito remetido a julgamento.

É o breve relatório.

II- FUNDAMENTAÇÃO

Examino.

Conforme se observa nos autos, o procedimento de fiscalização se iniciou durante diligência de rotina.

Inicialmente, cumpre esclarecer que o caso em epígrafe trata da estética dos logradouros durante serviços de construção. O art. 204 da Lei nº 18/74 estabelece que "Além do alinhamento do tapume, não se permitirá a ocupação de qualquer parte do passeio com materiais de construção".

Desta feita preceitua o art. 442, do referido Diploma Legal preceitua que é de competência do Município, a fiscalização do cumprimento do Código de Postura e das demais normas relativas à higiene e saúde públicas, costumes, sossego e bem-estar social, obras e urbanismo, preservação ambiental, funcionamento e segurança dos estabelecimentos empreendedores e das demais posturas municipais.

Por fim, ficou instituído no art. 466, que: "As pessoas naturais ou jurídicas que infringirem as disposições deste Código, do Código Sanitário Municipal e das demais normas inerentes ao sossego e bem-estar público serão punidas com as seguintes multas, calculadas em quantidade de Unidade de Referência Fiscal do Município de Boa Vista - UFM".

Sendo assim, mantenho o valor da multa fixada, uma vez que houve o depósito de entulho e/ou galhada e materiais de construção em via pública, e de conformidade com o art. 138, do Código de Postura "É proibido depositar ou descarregar qualquer espécie de lixo, inclusive resíduos industriais, entulhos, galhadas ou quaisquer outros objetos, em terrenos localizados nas áreas urbanas e de expansão urbana deste Município, independentemente dos mesmos estarem murados ou cercados, sob pena de aplicação da multa disposta no artigo 466, II, deste Código".

III- CONCLUSÃO

Diante do exposto, ao verificar que o auto de infração reveste-se das formalidades a ele inerente, com a descrição objetiva e clara da infração e, a aplicação de multa em consonância com os consectários legais:

a) MANTENHO a SANÇÃO DE MULTA no valor de R\$ 210,00 (duzentos e dez reais), por depositar materiais de construção em via pública;

b) Caso a multa seja paga no prazo de 10(dez) dias após a cientificação desta decisão, contará

com o DESCONTO de 30% (trinta por cento) do valor da penalidade, que ficará na importância de R\$ 147,00 (cento e quarenta e sete reais).

c) De acordo com o art. 452, §1º o autuado terá o prazo de dez dias para pagar ou parcelar o valor da multa correspondente, sob pena da importância ser inscrita na Dívida Ativa do Município;

d) Caso o Autuado não pague a multa no prazo estabelecido no artigo 450, o débito será inscrito na Dívida Ativa do Município sem o conhecimento do julgador, com fulcro no estabelecido no art. 452, §2º, da Lei nº 018/74;

Publique-se, notifique-se por AR o Autuado e demais providências.

Boa Vista/RR, 05 de fevereiro de 2018

Ícaro César Farias da Costa
Autoridade Julgadora
OAB-RR 535-A

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICO E MEIO AMBIENTE
ASSESSORIA JURÍDICA
ÓRGÃO JULGADOR**

Processo nº 01230/2014
Autuado: IRANI DA SILVA LIMA.

DECISÃO

I- RELATÓRIO

Trata o presente processo administrativo de Auto de Infração de Multa nº 00011/2014 - E e Notificação nº 003107, devidamente preenchido pelos fiscais do Município, com incurso no art. 138, parágrafo único e no art. 205, combinado com o art. 466, inciso II, todos da Lei nº 018/74.

O autuado foi multado, no valor de R\$ 222,00 (duzentos e vinte reais), de acordo com o AI supra, o qual constatou o depósito de entulho e/ou galhadas em via pública. Devidamente notificado o autuado NÃO APRESENTOU DEFESA ADMINISTRATIVA.

À fl. 22, temos manifestação da Procuradoria do Meio Ambiente e Urbanismo.

Sem apresentação de alegações finais.

Feito remetido a julgamento.

É o breve relatório.

II- FUNDAMENTAÇÃO

Examino.

Conforme se observa nos autos, o procedimento de fiscalização se iniciou durante diligência de rotina.

Inicialmente, cumpre esclarecer que o caso em epígrafe trata da limpeza dos terrenos. O art. 138 da Lei Municipal nº 018/74 veda o depósito ou descarrego de qualquer espécie de lixo, inclusive resíduos industriais, entulhos, galhadas ou quaisquer outros objetos, em terrenos localizados nas áreas urbanas e de expansão urbana deste Município, independentemente dos mesmos estarem murados ou cercados, sob pena de aplicação da multa.

Desta feita, na Seção que trata da Estética dos logradouros durante serviços de construção, prevê no art. 205, caput, que: "Nenhum material de construção ou entulho, proveniente de demolição ou de abertura de valas, poderá permanecer na via pública."

Por fim, ficou instituído no art. 466, que: "As pessoas naturais ou jurídicas que infringirem as disposições deste Código, do Código Sanitário Municipal e das demais normas inerentes ao sossego e bem-estar público serão punidas com as seguintes multas, calculadas em quantidade de Uni-

dade de Referencia Fiscal do Município de Boa Vista – UFM”.

Sendo assim, mantenho o valor da multa fixada, uma vez que houve o depósito de galhadas e materiais de construção em via pública, e de conformidade com o art. 138, do Código de Postura “É proibido depositar ou descarregar qualquer espécie de lixo, inclusive resíduos industriais, entulhos, galhadas ou quaisquer outros objetos, em terrenos localizados nas áreas urbanas e de expansão urbana deste Município, independentemente dos mesmos estarem murados ou cercados, sob pena de aplicação da multa disposta no artigo 466, II, deste Código”.

III- CONCLUSÃO

Diante do exposto, ao verificar que o auto de infração reveste-se das formalidades a ele inerente, com a descrição objetiva e clara da infração e, a aplicação de multa em consonância com os consectários legais:

- a) **MANTENHO a SANÇÃO DE MULTA** no valor de R\$ 222,00 (duzentos e vinte e dois reais), por depositar entulho e/ou galhadas em via pública;
- b) Caso a multa seja paga no prazo de 10(dez) dias após a cientificação desta decisão, contará com o **DESCONTO** de 30% (trinta por cento) do valor da penalidade, que ficará na im portância de R\$ 155,40 (cento e cinquenta e cinco reais e quarenta centavos).
- c) De acordo com o art. 452, §1º o autuado terá o prazo de dez dias para pagar ou parcelar o valor da multa correspondente, sob pena da importância ser inscrita na Dívida Ativa do Município;
- d) Caso o Autuado não pague a multa no prazo estabelecido no artigo 450, o débito será inscrito na Dívida Ativa do Município sem o conhecimento do julgador, com fulcro no estabelecido no art. 452,§2º, da Lei nº 018/74;

Publique-se, notifique-se por AR o Autuado e demais providências.

Boa Vista/RR, 05 de fevereiro de 2018.

Jorge da Silva Fraxe
Autoridade Julgadora
OAB/RR 78

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICO E MEIO AMBIENTE
ASSESSORIA JURÍDICA**

Processo nº 17052/2014
Autuado: GRACINETE ARAÚJO SANTANA

DECISÃO

I- RELATÓRIO

Trata o presente processo administrativo de Auto de Infração de Multa nº 00598 e Notificação nº 005492 - B, devidamente preenchido pelos fiscais do Município, com incurso no art. 138, parágrafo único e no art. 205, combinado com o art. 466, inciso II, todos da Lei nº 018/74.

A autuada foi multada, no valor de R\$ 222,00 (duzentos e vinte e dois reais), de acordo com o AI supra, o qual constatou o depósito de entulho e/ou galhadas em via pública. Devidamente notificada a autuada NÃO APRESENTOU DEFESA ADMINISTRATIVA.

À fl. 21, temos manifestação da Procuradoria do Meio Ambiente e Urbanismo.

Sem apresentação de alegações finais.

Feito remetido a julgamento.

É o breve relatório.

II- FUNDAMENTAÇÃO

Examino.

Conforme se observa nos autos, o procedimento de fiscalização se iniciou durante diligência de rotina.

Inicialmente, cumpre esclarecer que o caso em epígrafe trata da limpeza dos terrenos. O art. 138 da Lei Municipal nº 018/74 veda o depósito ou descarrego de qualquer espécie de lixo, inclusive resíduos industriais, entulhos, galhadas ou quaisquer outros objetos, em terrenos localizados nas áreas urbanas e de expansão urbana deste Município, independentemente dos mesmos estarem murados ou cercados, sob pena de aplicação da multa.

Desta feita, na Seção que trata da Estética dos logradouros durante serviços de construção, prevê no art. 205, caput, que: “Nenhum material de construção ou entulho, proveniente de demolição ou de abertura de valas, poderá permanecer na via pública.”

Por fim, ficou instituído no art. 466, que: “As pessoas naturais ou jurídicas que infringirem as disposições deste Código, do Código Sanitário Municipal e das demais normas inerentes ao sossego e bem-estar público serão punidas com as seguintes multas, calculadas em quantidade de Unidade de Referencia Fiscal do Município de Boa Vista – UFM”.

Sendo assim, mantenho o valor da multa fixada, uma vez que houve o depósito de galhadas e materiais de construção em via pública, e de conformidade com o art. 138, do Código de Postura “É proibido depositar ou descarregar qualquer espécie de lixo, inclusive resíduos industriais, entulhos, galhadas ou quaisquer outros objetos, em terrenos localizados nas áreas urbanas e de expansão urbana deste Município, independentemente dos mesmos estarem murados ou cercados, sob pena de aplicação da multa disposta no artigo 466, II, deste Código”.

III- CONCLUSÃO

Diante do exposto, ao verificar que o auto de infração reveste-se das formalidades a ele inerente, com a descrição objetiva e clara da infração e, a aplicação de multa em consonância com os consectários legais:

- a) **MANTENHO a SANÇÃO DE MULTA** no valor de R\$ 222,00 (duzentos e vinte e dois reais), por depositar entulho e/ou galhadas em via pública;
- b) Caso a multa seja paga no prazo de 10(dez) dias após a cientificação desta decisão, contará com o **DESCONTO** de 30% (trinta por cento) do valor da penalidade, que ficará na importância de R\$ 155,40 (cento e cinquenta e cinco reais e quarenta centavos).
- c) De acordo com o art. 452, §1º a autuada terá o prazo de dez dias para pagar ou parcelar o valor da multa correspondente, sob pena da importância ser inscrita na Dívida Ativa do Município;
- d) Caso a Autuada não pague a multa no prazo estabelecido no artigo 450, o débito será inscrito na Dívida Ativa do Município sem o conhecimento do julgador, com fulcro no estabelecido no art. 452,§2º, da Lei nº 018/74;

Publique-se, notifique-se por AR a Autuada e demais providências.

Boa Vista/RR, 05 de fevereiro de 2018.

Jorge da Silva Fraxe
Autoridade Julgadora
OAB/RR 78

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICO E MEIO AMBIENTE
ASSESSORIA JURÍDICA**

Processo nº 24032/2013
Autuado: FRANCISCO INACIO LIRA.

DECISÃO

I- RELATÓRIO

Trata o presente processo administrativo de Auto de Infração de Multa nº 00442/2013 e Notificação nº 001656 - A, devidamente preenchido pelos fiscais do Município, com incurso no art. 138, parágrafo único e no art. 205, combinado com o art. 466, inciso II, todos da Lei nº 018/74.

O autuado foi multado, no valor de R\$ 210,00 (duzentos e dez reais), de acordo com o AI supra, o qual constatou o depósito de galhadas e materiais de construção em via pública. Devidamente notificado o autuado NÃO APRESENTOU DEFESA ADMINISTRATIVA.

À fl. 25, temos manifestação da Procuradoria do Meio Ambiente e Urbanismo.

Sem apresentação de alegações finais.

Feito remetido a julgamento.

É o breve relatório.

II- FUNDAMENTAÇÃO

Examino.

Conforme se observa nos autos, o procedimento de fiscalização se iniciou durante diligência de rotina.

Inicialmente, cumpre esclarecer que o caso em epígrafe trata da limpeza dos terrenos. O art. 138 da Lei Municipal nº 018/74 veda o depósito ou descarrego de qualquer espécie de lixo, inclusive resíduos industriais, entulhos, galhadas ou quaisquer outros objetos, em terrenos localizados nas áreas urbanas e de expansão urbana deste Município, independentemente dos mesmos estarem murados ou cercados, sob pena de aplicação da multa.

Desta feita, na Seção que trata da Estética dos logradouros durante serviços de construção, prevê no art. 205, caput, que: "Nenhum material de construção ou entulho, proveniente de demolição ou de abertura de valas, poderá permanecer na via pública."

Por fim, ficou instituído no art. 466, que: "As pessoas naturais ou jurídicas que infringirem as disposições deste Código, do Código Sanitário Municipal e das demais normas inerentes ao sossego e bem-estar público serão punidas com as seguintes multas, calculadas em quantidade de Unidade de Referência Fiscal do Município de Boa Vista - UFM".

Sendo assim, mantenho o valor da multa fixada, uma vez que houve o depósito de galhadas e materiais de construção em via pública, e de conformidade com o art. 138, do Código de Postura "É proibido depositar ou descarregar qualquer espécie de lixo, inclusive resíduos industriais, entulhos, galhadas ou quaisquer outros objetos, em terrenos localizados nas áreas urbanas e de expansão urbana deste Município, independentemente dos mesmos estarem murados ou cercados, sob pena de aplicação da multa disposta no artigo 466, II, deste Código".

III- CONCLUSÃO

Diante do exposto, ao verificar que o auto de infração reveste-se das formalidades a ele inerente, com a descrição objetiva e clara da infração e, a aplicação de multa em consonância com os consectários legais:

a) MANTENHO a SANÇÃO DE MULTA no valor de R\$ 210,00 (duzentos e dez reais), por depositar galhadas e materiais de construção em via pública;

b) Caso a multa seja paga no prazo de 10(dez) dias após a cientificação desta decisão, contará com o DESCONTO de 30% (trinta por cento) do valor da penalidade, que ficará na im portância de R\$ 147,00 (cento e quarenta e sete reais).

c) De acordo com o art. 452, §1º o autuado terá o prazo de dez dias para pagar ou parcelar o

valor da multa correspondente, sob pena da importância ser inscrita na Dívida Ativa do Município;

d) Caso o Autuado não pague a multa no prazo estabelecido no artigo 450, o débito será inscrito na Dívida Ativa do Município sem o conhecimento do julgador, com fulcro no estabelecido no art. 452, §2º, da Lei nº 018/74;

Publique-se, notifique-se por AR o Autuado e demais providências.

Boa Vista/RR, 5 de fevereiro de 2018.

Jorge da Silva Fraxe
Autoridade Julgadora
OAB/RR 78

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICO E MEIO AMBIENTE
ASSESSORIA JURÍDICA

Processo nº 24034/2013
Autuada: FRANCISCO ALVES DA CONCEIÇÃO.

DECISÃO

I- RELATÓRIO

Trata o presente processo administrativo de Auto de Infração nº 00457/2013 e Notificação nº 002261 - A, devidamente preenchido pelos fiscais ambientais do Município, com incurso no art. 204 caput, parágrafo único, art. 205, combinado com o art. 466, inciso II, todos da Lei nº 018/74.

O autuado foi multado, no valor de R\$ 210,00 (duzentos e dez reais), de acordo com o AI supra, o qual constatou o depósito de material de construção exposto em via pública. Apesar de devidamente notificado o mesmo NÃO APRESENTOU DEFESA ADMINISTRATIVA.

À fl. 22, temos manifestação da Procuradoria do Meio Ambiente e Urbanismo.

Sem apresentação de alegações finais.

Feito remetido a julgamento.

É o breve relatório.

II- FUNDAMENTAÇÃO

Examino.

Conforme se observa nos autos, o procedimento de fiscalização se iniciou durante diligência de rotina.

Inicialmente, cumpre esclarecer que o caso em epígrafe trata da estética dos logradouros durante serviços de construção. O art. 204 da Lei nº 18/74 estabelece que "Além do alinhamento do tapume, não se permitirá a ocupação de qualquer parte do passeio com materiais de construção".

Desta feita preceitua o art. 442, do referido Diploma Legal preceitua que é de competência do Município, a fiscalização do cumprimento do Código de Postura e das demais normas relativas à higiene e saúde públicas, costumes, sossego e bem-estar social, obras e urbanismo, preservação ambiental, funcionamento e segurança dos estabelecimentos empreendedores e das demais posturas municipais.

Por fim, ficou instituído no art. 466, que: "As pessoas naturais ou jurídicas que infringirem as disposições deste Código, do Código Sanitário Municipal e das demais normas inerentes ao sossego e bem-estar público serão punidas com as seguintes multas, calculadas em quantidade de Unidade de Referência Fiscal do Município de Boa Vista - UFM".

Sendo assim, mantenho o valor da multa fixada, uma vez que houve o depósito de materiais de construção em via pública, e de conformidade com o art. 138, do Código de Postura "É proibido depositar ou descarregar qualquer espécie de lixo, inclusive resíduos industriais, entulhos, galhadas ou quaisquer outros objetos, em terrenos localizados

nas áreas urbanas e de expansão urbana deste Município, independentemente dos mesmos estarem murados ou cercados, sob pena de aplicação da multa disposta no artigo 466, II, deste Código”.

III- CONCLUSÃO

Diante do exposto, ao verificar que o auto de infração reveste-se das formalidades a ele inerente, com a descrição objetiva e clara da infração e, a aplicação de multa em consonância com os consectários legais:

- a) **MANTENHO a SANÇÃO DE MULTA** no valor de R\$ 210,00 (duzentos e dez reais), por depositar materiais de construção em via pública;
- b) Caso a multa seja paga no prazo de 10(dez) dias após a cientificação desta decisão, contará com o **DESCONTO** de 30% (trinta por cento) do valor da penalidade, que ficará na importância de R\$ 147,00 (cento e quarenta e sete reais).
- c) De acordo com o art. 452, §1º o autuado terá o prazo de dez dias para pagar ou parcelar o valor da multa correspondente, sob pena da importância ser inscrita na Dívida Ativa do Município;
- d) Caso o Autuado não pague a multa no prazo estabelecido no artigo 450, o débito será inscrito na Dívida Ativa do Município sem o conhecimento do julgador, com fulcro no estabelecido no art. 452,§2º, da Lei nº 018/74;

Publique-se, notifique-se por AR o Autuado e demais providências.

Boa Vista/RR, 5 de fevereiro de 2018.

Jorge da Silva Fraxe
Autoridade Julgadora
OAB-RR 78

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICO E MEIO AMBIENTE
ASSESSORIA JURÍDICA

Processo nº 12327/2014
Autuado: FRANCISCA DAS CHAGAS M. SOUZA

DECISÃO

I- RELATÓRIO

Trata o presente processo administrativo de Auto de Infração de Multa nº 00463 e Notificação nº 002969 - B, devidamente preenchido pelos fiscais do Município, com ingresso no art. 138, parágrafo único e no art. 205, combinado com o art. 466, inciso II, todos da Lei nº 018/74.

A autuada foi multada, no valor de R\$ 222,00 (duzentos e vinte e dois reais), de acordo com o AI supra, o qual constatou o depósito de entulho e/ou galhadas em via pública. Devidamente notificada a autuada NÃO APRESENTOU DEFESA ADMINISTRATIVA.

À fl. 19, temos manifestação da Procuradoria do Meio Ambiente e Urbanismo.

Sem apresentação de alegações finais.

Feito remetido a julgamento.

É o breve relatório.

II- FUNDAMENTAÇÃO

Examino.

Conforme se observa nos autos, o procedimento de fiscalização se iniciou durante diligência de rotina.

Inicialmente, cumpre esclarecer que o caso em epígrafe trata da limpeza dos terrenos. O art. 138 da Lei Municipal nº 018/74 veda o depósito ou descarrego de qualquer

espécie de lixo, inclusive resíduos industriais, entulhos, galhadas ou quaisquer outros objetos, em terrenos localizados nas áreas urbanas e de expansão urbana deste Município, independentemente dos mesmos estarem murados ou cercados, sob pena de aplicação da multa.

Desta feita, na Seção que trata da Estética dos logradouros durante serviços de construção, prevê no art. 205, caput, que: “Nenhum material de construção ou entulho, proveniente de demolição ou de abertura de valas, poderá permanecer na via pública.”

Por fim, ficou instituído no art. 466, que: “As pessoas naturais ou jurídicas que infringirem as disposições deste Código, do Código Sanitário Municipal e das demais normas inerentes ao sossego e bem-estar público serão punidas com as seguintes multas, calculadas em quantidade de Unidade de Referência Fiscal do Município de Boa Vista – UFM”.

Sendo assim, mantenho o valor da multa fixada, uma vez que houve o depósito de galhadas e materiais de construção em via pública, e de conformidade com o art. 138, do Código de Postura “É proibido depositar ou descarregar qualquer espécie de lixo, inclusive resíduos industriais, entulhos, galhadas ou quaisquer outros objetos, em terrenos localizados nas áreas urbanas e de expansão urbana deste Município, independentemente dos mesmos estarem murados ou cercados, sob pena de aplicação da multa disposta no artigo 466, II, deste Código”.

III- CONCLUSÃO

Diante do exposto, ao verificar que o auto de infração reveste-se das formalidades a ele inerente, com a descrição objetiva e clara da infração e, a aplicação de multa em consonância com os consectários legais:

- a) **MANTENHO a SANÇÃO DE MULTA** no valor de R\$ 222,00 (duzentos e vinte e dois reais), por depositar entulho e/ou galhadas em via pública;
- b) Caso a multa seja paga no prazo de 10(dez) dias após a cientificação desta decisão, contará com o **DESCONTO** de 30% (trinta por cento) do valor da penalidade, que ficará na importância de R\$ 155,40 (cento e cinquenta e cinco reais e quarenta centavos).
- c) De acordo com o art. 452, §1º a autuada terá o prazo de dez dias para pagar ou parcelar o valor da multa correspondente, sob pena da importância ser inscrita na Dívida Ativa do Município;
- d) Caso a Autuada não pague a multa no prazo estabelecido no artigo 450, o débito será inscrito na Dívida Ativa do Município sem o conhecimento do julgador, com fulcro no estabelecido no art. 452,§2º, da Lei nº 018/74;

Publique-se, notifique-se por AR a Autuada e demais providências.

Boa Vista/RR, 05 de fevereiro de 2018.

Jorge da Silva Fraxe
Autoridade Julgadora
OAB/RR 78

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICO E MEIO AMBIENTE
ASSESSORIA JURÍDICA
ÓRGÃO JULGADOR

Processo nº 17083/2014
Autuado: FRANCISCA MARIA DOS SANTOS NASCIMENTO.

DECISÃO

I- RELATÓRIO

Trata o presente processo administrativo de Auto de Infração de Multa nº 00622/2014 – E e Notificação nº 005283, devidamente preenchido pelos fiscais do Municí-

pio, com incurso no art. 138, parágrafo único e no art. 205, combinado com o art. 466, inciso II, todos da Lei nº 018/74.

O atuado foi multado, no valor de R\$ 222,00 (duzentos e vinte reais), de acordo com o AI supra, o qual constatou o depósito de entulho e/ou galhadas em via pública. Devidamente notificado o atuado NÃO APRESENTOU DEFESA ADMINISTRATIVA.

À fl. 16, temos manifestação da Procuradoria do Meio Ambiente e Urbanismo.

Sem apresentação de alegações finais.

Feito remetido a julgamento.

É o breve relatório.

II- FUNDAMENTAÇÃO

Examino.

Conforme se observa nos autos, o procedimento de fiscalização se iniciou durante diligência de rotina.

Inicialmente, cumpre esclarecer que o caso em epígrafe trata da limpeza dos terrenos. O art. 138 da Lei Municipal nº 018/74 veda o depósito ou descarrego de qualquer espécie de lixo, inclusive resíduos industriais, entulhos, galhadas ou quaisquer outros objetos, em terrenos localizados nas áreas urbanas e de expansão urbana deste Município, independentemente dos mesmos estarem murados ou cercados, sob pena de aplicação da multa.

Desta feita, na Seção que trata da Estética dos logradouros durante serviços de construção, prevê no art. 205, caput, que: "Nenhum material de construção ou entulho, proveniente de demolição ou de abertura de valas, poderá permanecer na via pública."

Por fim, ficou instituído no art. 466, que: "As pessoas naturais ou jurídicas que infringirem as disposições deste Código, do Código Sanitário Municipal e das demais normas inerentes ao sossego e bem-estar público serão punidas com as seguintes multas, calculadas em quantidade de Unidade de Referência Fiscal do Município de Boa Vista - UFM".

Sendo assim, mantenho o valor da multa fixada, uma vez que houve o depósito de galhadas e materiais de construção em via pública, e de conformidade com o art. 138, do Código de Postura "É proibido depositar ou descarregar qualquer espécie de lixo, inclusive resíduos industriais, entulhos, galhadas ou quaisquer outros objetos, em terrenos localizados nas áreas urbanas e de expansão urbana deste Município, independentemente dos mesmos estarem murados ou cercados, sob pena de aplicação da multa disposta no artigo 466, II, deste Código".

III- CONCLUSÃO

Diante do exposto, ao verificar que o auto de infração reveste-se das formalidades a ele inerente, com a descrição objetiva e clara da infração e, a aplicação de multa em consonância com os consectários legais:

a) MANTENHO a SANÇÃO DE MULTA no valor de R\$ 222,00 (duzentos e vinte e dois reais), por depositar entulho e/ou galhadas em via pública;

b) Caso a multa seja paga no prazo de 10(dez) dias após a certificação desta decisão, contara com o DESCONTO de 30% (trinta por cento) do valor da penalidade, que ficará na im portância de R\$ 155,40 (cento e cinquenta e cinco reais e quarenta centavos).

c) De acordo com o art. 452, §1º o atuado terá o prazo de dez dias para pagar ou parcelar o valor da multa correspondente, sob pena da importância ser inscrita na Dívida Ativa do Município;

d) Caso o Atuado não pague a multa no prazo estabelecido no artigo 450, o débito será inscri-

to na Dívida Ativa do Município sem o conhecimento do julgador, com fulcro no estabelecido no art. 452, §2º, da Lei nº 018/74;

Publique-se, notifique-se por AR o Atuado e demais providências.

Boa Vista/RR, 05 de fevereiro de 2018.

Jorge da Silva Fraxe
Autoridade Julgadora
OAB/RR 78

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICO E MEIO AMBIENTE
ASSESSORIA JURÍDICA

Processo nº 17782/2014
Atuado: EDUARDO BRUNO DIAS DO CARMO.

DECISÃO

I- RELATÓRIO

Trata o presente processo administrativo de Auto de Infração de Multa nº 00638 e Notificação nº 005912 - B, devidamente preenchido pelos fiscais do Município, com incurso no art. 138, parágrafo único e no art. 205, combinado com o art. 466, inciso II, todos da Lei nº 018/74.

O atuado foi multado, no valor de R\$ 222,00 (duzentos e vinte e dois reais), de acordo com o AI supra, o qual constatou o depósito de entulho e/ou galhadas em via pública. Devidamente notificado o atuado NÃO APRESENTOU DEFESA ADMINISTRATIVA.

À fl. 13, temos manifestação da Procuradoria do Meio Ambiente e Urbanismo.

Sem apresentação de alegações finais.

Feito remetido a julgamento.

É o breve relatório.

II- FUNDAMENTAÇÃO

Examino.

Conforme se observa nos autos, o procedimento de fiscalização se iniciou durante diligência de rotina.

Inicialmente, cumpre esclarecer que o caso em epígrafe trata da limpeza dos terrenos. O art. 138 da Lei Municipal nº 018/74 veda o depósito ou descarrego de qualquer espécie de lixo, inclusive resíduos industriais, entulhos, galhadas ou quaisquer outros objetos, em terrenos localizados nas áreas urbanas e de expansão urbana deste Município, independentemente dos mesmos estarem murados ou cercados, sob pena de aplicação da multa.

Desta feita, na Seção que trata da Estética dos logradouros durante serviços de construção, prevê no art. 205, caput, que: "Nenhum material de construção ou entulho, proveniente de demolição ou de abertura de valas, poderá permanecer na via pública."

Por fim, ficou instituído no art. 466, que: "As pessoas naturais ou jurídicas que infringirem as disposições deste Código, do Código Sanitário Municipal e das demais normas inerentes ao sossego e bem-estar público serão punidas com as seguintes multas, calculadas em quantidade de Unidade de Referência Fiscal do Município de Boa Vista - UFM".

Sendo assim, mantenho o valor da multa fixada, uma vez que houve o depósito de galhadas e materiais de construção em via pública, e de conformidade com o art. 138, do Código de Postura "É proibido depositar ou descarregar qualquer espécie de lixo, inclusive resíduos industriais, entulhos, galhadas ou quaisquer outros objetos, em terrenos localizados nas áreas urbanas e de expansão urbana deste Município, independentemente dos mesmos estarem murados ou cercados, sob pena de aplicação da multa disposta no artigo 466, II, deste Código".

III- CONCLUSÃO

Diante do exposto, ao verificar que o auto de infração reveste-se das formalidades a ele inerente, com a descrição objetiva e clara da infração e, a aplicação de multa em consonância com os consectários legais:

a) **MANTENHO a SANÇÃO DE MULTA** no valor de R\$ 222,00 (duzentos e vinte e dois reais), por depositar entulho e/ou galhadas em via pública;

b) Caso a multa seja paga no prazo de 10(dez) dias após a cientificação desta decisão, contará com o **DESCONTO** de 30% (trinta por cento) do valor da penalidade, que ficará na importância de R\$ 155,40 (cento e cinquenta e cinco reais e quarenta centavos).

c) De acordo com o art. 452, §1º o autuado terá o prazo de dez dias para pagar ou parcelar o valor da multa correspondente, sob pena da importância ser inscrita na Dívida Ativa do Município;

d) Caso o Autuado não pague a multa no prazo estabelecido no artigo 450, o débito será inscrito na Dívida Ativa do Município sem o conhecimento do julgador, com fulcro no estabelecido no art. 452,§2º, da Lei nº 018/74;

Publique-se, notifique-se por AR o Autuado e demais providências.

Boa Vista/RR, 05 de fevereiro de 2018.

Jorge da Silva Fraxe
Autoridade Julgadora
OAB/RR 78

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICO E MEIO AMBIENTE
ASSESSORIA JURÍDICA
ÓRGÃO JULGADOR**

Processo nº 18411/2014
Autuado: ERLANE MOREIRA DA SILVA

DECISÃO

I- RELATÓRIO

Trata o presente processo administrativo de Auto de Infração de Multa nº 000020/2014 – E e Notificação nº 005598, devidamente preenchido pelos fiscais do Município, com incurso no art. 138, parágrafo único e no art. 205, combinado com o art. 466, inciso II, todos da Lei nº 018/74.

O autuado foi multado, no valor de R\$ 222,00 (duzentos e vinte e dois reais), de acordo com o AI supra, o qual constatou o depósito de entulho e/ou galhadas em via pública. Devidamente notificado o autuado NÃO APRESENTOU DEFESA ADMINISTRATIVA.

À fl. 11, temos manifestação da Procuradoria do Meio Ambiente e Urbanismo.

Sem apresentação de alegações finais.

Feito remetido a julgamento.

É o breve relatório.

II- FUNDAMENTAÇÃO

Examino.

Conforme se observa nos autos, o procedimento de fiscalização se iniciou durante diligência de rotina.

Inicialmente, cumpre esclarecer que o caso em epígrafe trata da limpeza dos terrenos. O art. 138 da Lei Municipal nº 018/74 veda o depósito ou descarrego de qualquer espécie de lixo, inclusive resíduos industriais, entulhos, galhadas ou quaisquer outros objetos, em terrenos localizados

nas áreas urbanas e de expansão urbana deste Município, independentemente dos mesmos estarem murados ou cercados, sob pena de aplicação da multa.

Desta feita, na Seção que trata da Estética dos logradouros durante serviços de construção, prevê no art. 205, caput, que: "Nenhum material de construção ou entulho, proveniente de demolição ou de abertura de valas, poderá permanecer na via pública."

Por fim, ficou instituído no art. 466, que: "As pessoas naturais ou jurídicas que infringirem as disposições deste Código, do Código Sanitário Municipal e das demais normas inerentes ao sossego e bem-estar público serão punidas com as seguintes multas, calculadas em quantidade de Unidade de Referência Fiscal do Município de Boa Vista – UFM".

Sendo assim, mantenho o valor da multa fixada, uma vez que houve o depósito de galhadas e materiais de construção em via pública, e de conformidade com o art. 138, do Código de Postura "É proibido depositar ou descarregar qualquer espécie de lixo, inclusive resíduos industriais, entulhos, galhadas ou quaisquer outros objetos, em terrenos localizados nas áreas urbanas e de expansão urbana deste Município, independentemente dos mesmos estarem murados ou cercados, sob pena de aplicação da multa disposta no artigo 466, II, deste Código".

III- CONCLUSÃO

Diante do exposto, ao verificar que o auto de infração reveste-se das formalidades a ele inerente, com a descrição objetiva e clara da infração e, a aplicação de multa em consonância com os consectários legais:

a) **MANTENHO a SANÇÃO DE MULTA** no valor de R\$ 222,00 (duzentos e vinte e dois reais), por depositar entulho e/ou galhadas em via pública;

b) Caso a multa seja paga no prazo de 10(dez) dias após a cientificação desta decisão, contará com o **DESCONTO** de 30% (trinta por cento) do valor da penalidade, que ficará na importância de R\$ 155,40 (cento e cinquenta e cinco reais e quarenta centavos).

c) De acordo com o art. 452, §1º o autuado terá o prazo de dez dias para pagar ou parcelar o valor da multa correspondente, sob pena da importância ser inscrita na Dívida Ativa do Município;

d) Caso o Autuado não pague a multa no prazo estabelecido no artigo 450, o débito será inscrito na Dívida Ativa do Município sem o conhecimento do julgador, com fulcro no estabelecido no art. 452,§2º, da Lei nº 018/74;

Publique-se, notifique-se por AR o Autuado e demais providências.

Boa Vista/RR, 05 de fevereiro de 2018.

Jorge da Silva Fraxe
Autoridade Julgadora
OAB/RR 78

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICO E MEIO AMBIENTE
ASSESSORIA JURÍDICA
ÓRGÃO JULGADOR**

Processo nº 21420/2014
Autuada: CARLOS DIAS DE SOUZA CRUZ.

DECISÃO

I- RELATÓRIO

Trata o presente processo administrativo de Auto de Infração nº 000026 e Notificação nº 006783 Série B, devidamente preenchido pelos fiscais ambientais do Município, com incurso no art. 204 caput, parágrafo único, art. 205, combinado com o art. 466, inciso II, todos da Lei nº 018/74.

O atuado foi multado, no valor de R\$ 222,00 (duzentos e vinte e dois reais), de acordo com o AI supra, o qual constatou o depósito de entulho e/ou galhada e material de construção exposto em via pública. Apesar de devidamente notificado o mesmo NÃO APRESENTOU DEFESA ADMINISTRATIVA.

À fl. 13, temos manifestação da Procuradoria do Meio Ambiente e Urbanismo.

Sem apresentação de alegações finais.

Feito remetido a julgamento.

É o breve relatório.

II- FUNDAMENTAÇÃO

Examino.

Conforme se observa nos autos, o procedimento de fiscalização se iniciou durante diligência de rotina.

Inicialmente, cumpre esclarecer que o caso em epígrafe trata da estética dos logradouros durante serviços de construção. O art. 204 da Lei nº 18/74 estabelece que "Além do alinhamento do tapume, não se permitirá a ocupação de qualquer parte do passeio com materiais de construção".

Desta feita preceitua o art. 442, do referido Diploma Legal preceitua que é de competência do Município, a fiscalização do cumprimento do Código de Postura e das demais normas relativas à higiene e saúde públicas, costumes, sossego e bem-estar social, obras e urbanismo, preservação ambiental, funcionamento e segurança dos estabelecimentos empreendedores e das demais posturas municipais.

Por fim, ficou instituído no art. 466, que: "As pessoas naturais ou jurídicas que infringirem as disposições deste Código, do Código Sanitário Municipal e das demais normas inerentes ao sossego e bem-estar público serão punidas com as seguintes multas, calculadas em quantidade de Unidade de Referência Fiscal do Município de Boa Vista – UFM".

Sendo assim, mantenho o valor da multa fixada, uma vez que houve o depósito de entulho e/ou galhada e materiais de construção em via pública, e de conformidade com o art. 138, do Código de Postura "É proibido depositar ou descarregar qualquer espécie de lixo, inclusive resíduos industriais, entulhos, galhadas ou quaisquer outros objetos, em terrenos localizados nas áreas urbanas e de expansão urbana deste Município, independentemente dos mesmos estarem murados ou cercados, sob pena de aplicação da multa disposta no artigo 466, II, deste Código".

III- CONCLUSÃO

Diante do exposto, ao verificar que o auto de infração reveste-se das formalidades a ele inerente, com a descrição objetiva e clara da infração e, a aplicação de multa em consonância com os consectários legais:

a) MANTENHO a SANÇÃO DE MULTA no valor de R\$ 222,00 (duzentos e vinte e dois reais), por depositar galhadas e materiais de construção em via pública;

b) Caso a multa seja paga no prazo de 10(dez) dias após a cientificação desta decisão, contará com o DESCONTO de 30% (trinta por cento) do valor da penalidade, que ficará na importância de R\$ 155,40 (cento e cinquenta e cinco reais e quarenta centavos).

c) De acordo com o art. 452, §1º o atuado terá o prazo de dez dias para pagar ou parcelar o valor da multa correspondente, sob pena da importância ser inscrita na Dívida Ativa do Município;

d) Caso o Atuado não pague a multa no prazo estabelecido no artigo 450, o débito será inscrito na Dívida Ativa do Município sem o conhecimento do julgador, com fulcro no estabelecido no art. 452, §2º, da Lei nº 018/74;

Publique-se, notifique-se por AR o Atuado e demais providências.

Boa Vista/RR, 05 de fevereiro de 2018

Ícaro César Farias da Costa
Autoridade Julgadora
OAB-RR 535-A

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICO E MEIO AMBIENTE
ASSESSORIA JURÍDICA

Processo nº 01221/2014
Atuado: EDSON FERREIRA DA SILVA

DECISÃO

I- RELATÓRIO

Trata o presente processo administrativo de Auto de Infração de Multa nº 00069 e Notificação nº 003323, devidamente preenchido pelos fiscais do Município, com incurso no art. 138, parágrafo único e no art. 205, combinado com o art. 466, inciso II, todos da Lei nº 018/74.

O atuado foi multado, no valor de R\$ 222,00 (duzentos e vinte e dois reais), de acordo com o AI supra, o qual constatou o depósito de entulho e/ou galhadas em via pública. Devidamente notificado o atuado NÃO APRESENTOU DEFESA ADMINISTRATIVA.

À fl. 22, temos manifestação da Procuradoria do Meio Ambiente e Urbanismo.

Sem apresentação de alegações finais.

Feito remetido a julgamento.

É o breve relatório.

II- FUNDAMENTAÇÃO

Examino.

Conforme se observa nos autos, o procedimento de fiscalização se iniciou durante diligência de rotina.

Inicialmente, cumpre esclarecer que o caso em epígrafe trata da limpeza dos terrenos. O art. 138 da Lei Municipal nº 018/74 veda o depósito ou descarrego de qualquer espécie de lixo, inclusive resíduos industriais, entulhos, galhadas ou quaisquer outros objetos, em terrenos localizados nas áreas urbanas e de expansão urbana deste Município, independentemente dos mesmos estarem murados ou cercados, sob pena de aplicação da multa.

Desta feita, na Seção que trata da Estética dos logradouros durante serviços de construção, prevê no art. 205, caput, que: "Nenhum material de construção ou entulho, proveniente de demolição ou de abertura de valas, poderá permanecer na via pública."

Por fim, ficou instituído no art. 466, que: "As pessoas naturais ou jurídicas que infringirem as disposições deste Código, do Código Sanitário Municipal e das demais normas inerentes ao sossego e bem-estar público serão punidas com as seguintes multas, calculadas em quantidade de Unidade de Referência Fiscal do Município de Boa Vista – UFM".

Sendo assim, mantenho o valor da multa fixada, uma vez que houve o depósito de galhadas e materiais de construção em via pública, e de conformidade com o art. 138, do Código de Postura "É proibido depositar ou descarregar qualquer espécie de lixo, inclusive resíduos industriais, entulhos, galhadas ou quaisquer outros objetos, em terrenos localizados nas áreas urbanas e de expansão urbana deste Município, independentemente dos mesmos estarem murados ou cercados, sob pena de aplicação da multa disposta no artigo 466, II, deste Código".

III- CONCLUSÃO

Diante do exposto, ao verificar que o auto de infração reveste-se das formalidades a ele inerente, com a des-

criação objetiva e clara da infração e, a aplicação de multa em consonância com os consectários legais:

a) **MANTENHO a SANÇÃO DE MULTA** no valor de R\$ 222,00 (duzentos e vinte e dois reais), por depositar entulho e/ou galhadas em via pública;

b) Caso a multa seja paga no prazo de 10(dez) dias após a cientificação desta decisão, contará com o **DESCONTO** de 30% (trinta por cento) do valor da penalidade, que ficará na importância de R\$ 155,40 (cento e cinquenta e cinco reais e quarenta centavos).

c) De acordo com o art. 452, §1º o autuado terá o prazo de dez dias para pagar ou parcelar o valor da multa correspondente, sob pena da importância ser inscrita na Dívida Ativa do Município;

d) Caso o Autuado não pague a multa no prazo estabelecido no artigo 450, o débito será inscrito na Dívida Ativa do Município sem o conhecimento do julgador, com fulcro no estabelecido no art. 452, §2º, da Lei nº 018/74;

Publique-se, notifique-se por AR o Autuado e demais providências.

Boa Vista/RR, 05 de fevereiro de 2018.

Jorge da Silva Fraxe
Autoridade Julgadora
OAB/RR 78

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICO E MEIO AMBIENTE
ASSESSORIA JURÍDICA

Processo nº 01213/2014
Autuado: ARMANDA PAULA CALIXTO ARAÚJO

DECISÃO

I- RELATÓRIO

Trata o presente processo administrativo de Auto de Infração de Multa nº 00008 e Notificação nº 003128, devidamente preenchido pelos fiscais do Município, com incurso no art. 138, parágrafo único e no art. 205, combinado com o art. 466, inciso II, todos da Lei nº 018/74.

A autuada foi multada, no valor de R\$ 222,00 (duzentos e vinte e dois reais), de acordo com o AI supra, o qual constatou o depósito de entulho e/ou galhadas em via pública. Devidamente notificada a autuada **NÃO APRESENTOU DEFESA ADMINISTRATIVA**.

À fl. 23, temos manifestação da Procuradoria do Meio Ambiente e Urbanismo.

Sem apresentação de alegações finais.

Feito remetido a julgamento.

É o breve relatório.

II- FUNDAMENTAÇÃO

Examino.

Conforme se observa nos autos, o procedimento de fiscalização se iniciou durante diligência de rotina.

Inicialmente, cumpre esclarecer que o caso em epígrafe trata da limpeza dos terrenos. O art. 138 da Lei Municipal nº 018/74 veda o depósito ou descarrego de qualquer espécie de lixo, inclusive resíduos industriais, entulhos, galhadas ou quaisquer outros objetos, em terrenos localizados nas áreas urbanas e de expansão urbana deste Município, independentemente dos mesmos estarem murados ou cercados, sob pena de aplicação da multa.

Desta feita, na Seção que trata da Estética dos lo-

gradouros durante serviços de construção, prevê no art. 205, caput, que: "Nenhum material de construção ou entulho, proveniente de demolição ou de abertura de valas, poderá permanecer na via pública."

Por fim, ficou instituído no art. 466, que: "As pessoas naturais ou jurídicas que infringirem as disposições deste Código, do Código Sanitário Municipal e das demais normas inerentes ao sossego e bem-estar público serão punidas com as seguintes multas, calculadas em quantidade de Unidade de Referência Fiscal do Município de Boa Vista - UFM".

Sendo assim, mantenho o valor da multa fixada, uma vez que houve o depósito de galhadas e materiais de construção em via pública, e de conformidade com o art. 138, do Código de Postura "É proibido depositar ou descarregar qualquer espécie de lixo, inclusive resíduos industriais, entulhos, galhadas ou quaisquer outros objetos, em terrenos localizados nas áreas urbanas e de expansão urbana deste Município, independentemente dos mesmos estarem murados ou cercados, sob pena de aplicação da multa disposta no artigo 466, II, deste Código".

III- CONCLUSÃO

Diante do exposto, ao verificar que o auto de infração reveste-se das formalidades a ele inerente, com a descrição objetiva e clara da infração e, a aplicação de multa em consonância com os consectários legais:

a) **MANTENHO a SANÇÃO DE MULTA** no valor de R\$ 222,00 (duzentos e vinte e dois reais), por depositar entulho e/ou galhadas em via pública;

b) Caso a multa seja paga no prazo de 10(dez) dias após a cientificação desta decisão, contará com o **DESCONTO** de 30% (trinta por cento) do valor da penalidade, que ficará na importância de R\$ 155,40 (cento e cinquenta e cinco reais e quarenta centavos).

c) De acordo com o art. 452, §1º a autuada terá o prazo de dez dias para pagar ou parcelar o valor da multa correspondente, sob pena da importância ser inscrita na Dívida Ativa do Município;

d) Caso a Autuada não pague a multa no prazo estabelecido no artigo 450, o débito será inscrito na Dívida Ativa do Município sem o conhecimento do julgador, com fulcro no estabelecido no art. 452, §2º, da Lei nº 018/74;

Publique-se, notifique-se por AR a Autuada e demais providências.

Boa Vista/RR, 05 de fevereiro de 2018.

Jorge da Silva Fraxe
Autoridade Julgadora
OAB/RR 78

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICO E MEIO AMBIENTE
ASSESSORIA JURÍDICA

Processo nº 17789/2014
Autuado: JOSUE LUIZ MANDUCA DA SILVA.

DECISÃO

I- RELATÓRIO

Trata o presente processo administrativo de Auto de Infração de Multa nº 00600 e Notificação nº 005396 - B, devidamente preenchido pelos fiscais do Município, com incurso no art. 138, parágrafo único e no art. 205, combinado com o art. 466, inciso II, todos da Lei nº 018/74.

O autuado foi multado, no valor de R\$ 222,00 (duzentos e vinte e dois reais), de acordo com o AI supra, o qual constatou o depósito de entulho e/ou galhadas em via pública. Devidamente notificado o autuado **NÃO APRESENTOU DEFESA ADMINISTRATIVA**.

À fl. 13, temos manifestação da Procuradoria do Meio Ambiente e Urbanismo.

Sem apresentação de alegações finais.

Feito remetido a julgamento.

É o breve relatório.

II- FUNDAMENTAÇÃO

Examino.

Conforme se observa nos autos, o procedimento de fiscalização se iniciou durante diligência de rotina.

Inicialmente, cumpre esclarecer que o caso em epígrafe trata da limpeza dos terrenos. O art. 138 da Lei Municipal nº 018/74 veda o depósito ou descarrego de qualquer espécie de lixo, inclusive resíduos industriais, entulhos, galhadas ou quaisquer outros objetos, em terrenos localizados nas áreas urbanas e de expansão urbana deste Município, independentemente dos mesmos estarem murados ou cercados, sob pena de aplicação da multa.

Desta feita, na Seção que trata da Estética dos logradouros durante serviços de construção, prevê no art. 205, caput, que: "Nenhum material de construção ou entulho, proveniente de demolição ou de abertura de valas, poderá permanecer na via pública."

Por fim, ficou instituído no art. 466, que: "As pessoas naturais ou jurídicas que infringirem as disposições deste Código, do Código Sanitário Municipal e das demais normas inerentes ao sossego e bem-estar público serão punidas com as seguintes multas, calculadas em quantidade de Unidade de Referência Fiscal do Município de Boa Vista – UFM".

Sendo assim, mantenho o valor da multa fixada, uma vez que houve o depósito de galhadas e materiais de construção em via pública, e de conformidade com o art. 138, do Código de Postura "É proibido depositar ou descarregar qualquer espécie de lixo, inclusive resíduos industriais, entulhos, galhadas ou quaisquer outros objetos, em terrenos localizados nas áreas urbanas e de expansão urbana deste Município, independentemente dos mesmos estarem murados ou cercados, sob pena de aplicação da multa disposta no artigo 466, II, deste Código".

III- CONCLUSÃO

Diante do exposto, ao verificar que o auto de infração reveste-se das formalidades a ele inerente, com a descrição objetiva e clara da infração e, a aplicação de multa em consonância com os consectários legais:

a) **MANTENHO a SANÇÃO DE MULTA** no valor de R\$ 222,00 (duzentos e vinte e dois reais), por depositar entulho e/ou galhadas em via pública;

b) Caso a multa seja paga no prazo de 10(dez) dias após a cientificação desta decisão, contará com o **DESCONTO** de 30% (trinta por cento) do valor da penalidade, que ficará na importância de R\$ 155,40 (cento e cinquenta e cinco reais e quarenta centavos).

c) De acordo com o art. 452, §1º o autuado terá o prazo de dez dias para pagar ou parcelar o valor da multa correspondente, sob pena da importância ser inscrita na Dívida Ativa do Município;

d) Caso o Autuado não pague a multa no prazo estabelecido no artigo 450, o débito será inscrito na Dívida Ativa do Município sem o conhecimento do julgador, com fulcro no estabelecido no art. 452, §2º, da Lei nº 018/74;

Publique-se, notifique-se por AR o Autuado e demais providências.

Boa Vista/RR, 05 de fevereiro de 2018.

Jorge da Silva Fraxe
Autoridade Julgadora
OAB/RR 78

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICO E MEIO AMBIENTE
ASSESSORIA JURÍDICA
ÓRGÃO JULGADOR

Processo nº 17076/2014

Autuado: LAYANE RIBEIRO VASCONCELOS

DECISÃO

I- RELATÓRIO

Trata o presente processo administrativo de Auto de Infração de Multa nº 00594/2014 – E e Notificação nº 006672 - B, devidamente preenchido pelos fiscais do Município, com incurso no art. 138, parágrafo único e no art. 205, combinado com o art. 466, inciso II, todos da Lei nº 018/74.

A autuada foi multada, no valor de R\$ 222,00 (duzentos e vinte dois reais), de acordo com o AI supra, o qual constatou o depósito de entulho e/ou galhadas em via pública. Devidamente notificado o autuado NÃO APRESENTOU DEFESA ADMINISTRATIVA.

À fl. 16, temos manifestação da Procuradoria do Meio Ambiente e Urbanismo.

Sem apresentação de alegações finais.

Feito remetido a julgamento.

É o breve relatório.

II- FUNDAMENTAÇÃO

Examino.

Conforme se observa nos autos, o procedimento de fiscalização se iniciou durante diligência de rotina.

Inicialmente, cumpre esclarecer que o caso em epígrafe trata da limpeza dos terrenos. O art. 138 da Lei Municipal nº 018/74 veda o depósito ou descarrego de qualquer espécie de lixo, inclusive resíduos industriais, entulhos, galhadas ou quaisquer outros objetos, em terrenos localizados nas áreas urbanas e de expansão urbana deste Município, independentemente dos mesmos estarem murados ou cercados, sob pena de aplicação da multa.

Desta feita, na Seção que trata da Estética dos logradouros durante serviços de construção, prevê no art. 205, caput, que: "Nenhum material de construção ou entulho, proveniente de demolição ou de abertura de valas, poderá permanecer na via pública."

Por fim, ficou instituído no art. 466, que: "As pessoas naturais ou jurídicas que infringirem as disposições deste Código, do Código Sanitário Municipal e das demais normas inerentes ao sossego e bem-estar público serão punidas com as seguintes multas, calculadas em quantidade de Unidade de Referência Fiscal do Município de Boa Vista – UFM".

Sendo assim, mantenho o valor da multa fixada, uma vez que houve o depósito de galhadas e materiais de construção em via pública, e de conformidade com o art. 138, do Código de Postura "É proibido depositar ou descarregar qualquer espécie de lixo, inclusive resíduos industriais, entulhos, galhadas ou quaisquer outros objetos, em terrenos localizados nas áreas urbanas e de expansão urbana deste Município, independentemente dos mesmos estarem murados ou cercados, sob pena de aplicação da multa disposta no artigo 466, II, deste Código".

III- CONCLUSÃO

Diante do exposto, ao verificar que o auto de infração reveste-se das formalidades a ele inerente, com a descrição objetiva e clara da infração e, a aplicação de multa em consonância com os consectários legais:

a) **MANTENHO a SANÇÃO DE MULTA** no valor de R\$ 222,00 (duzentos e vinte e dois reais), por depositar entulho e/ou galhadas em via pública;

b) Caso a multa seja paga no prazo de 10(dez) dias após a cientificação desta decisão, contará com o **DESCONTO** de 30% (trinta por cento) do valor da penalidade, que ficará na im portância de R\$ 155,40 (cento e cinquenta e cinco reais e quarenta centavos).

c) De acordo com o art. 452, §1º o autuado terá o prazo de dez dias para pagar ou parcelar o valor da multa correspondente, sob pena da importância ser inscrita na Dívida Ativa do Município;

d) Caso a Autuada não pague a multa no prazo estabelecido no artigo 450, o débito será inscrito na Dívida Ativa do Município sem o conhecimento do julgador, com fulcro no estabelecido no art. 452,§2º, da Lei nº 018/74;

Publique-se, notifique-se por AR a Autuada e demais providências.

Boa Vista/RR, 02 de fevereiro de 2018.

Jorge da Silva Fraxe
Autoridade Julgadora
OAB/RR 078

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICO E MEIO AMBIENTE
ASSESSORIA JURÍDICA

Processo nº 24045/2013
Autuada: VILANI DOS SANTOS ARAÚJO.

DECISÃO

I- RELATÓRIO

Trata o presente processo administrativo de Auto de Infração nº 00455/2013 e Notificação nº 001328, devidamente preenchido pelos fiscais ambientais do Município, com incurso no art. 204 caput, parágrafo único, art. 205, combinado com o art. 466, inciso II, todos da Lei nº 018/74.

A autuada foi multada, no valor de R\$ 210,00 (duzentos e dez reais), de acordo com o AI supra, o qual constatou o depósito de material de construção exposto em via pública. Apesar de devidamente notificada a mesma **NÃO APRESENTOU DEFESA ADMINISTRATIVA**.

À fl. 23, temos manifestação da Procuradoria do Meio Ambiente e Urbanismo.

Sem apresentação de alegações finais.

Feito remetido a julgamento.

É o breve relatório.

II- FUNDAMENTAÇÃO

Examino.

Conforme se observa nos autos, o procedimento de fiscalização se iniciou durante diligência de rotina.

Inicialmente, cumpre esclarecer que o caso em epígrafe trata da estética dos logradouros durante serviços de construção. O art. 204 da Lei nº 18/74 estabelece que "Além do alinhamento do tapume, não se permitirá a ocupação de qualquer parte do passeio com materiais de construção".

Desta feita preceitua o art. 442, do referido Diploma Legal preceitua que é de competência do Município, a fiscalização do cumprimento do Código de Postura e das demais normas relativas à higiene e saúde públicas, costumes, sossego e bem-estar social, obras e urbanismo, preservação ambiental, funcionamento e segurança dos estabelecimentos empreendedores e das demais posturas municipais.

Por fim, ficou instituído no art. 466, que: "As pessoas naturais ou jurídicas que infringirem as disposições deste Código, do Código Sanitário Municipal e das demais normas inerentes ao sossego e bem-estar público serão punidas

com as seguintes multas, calculadas em quantidade de Unidade de Referência Fiscal do Município de Boa Vista – UFM".

Sendo assim, mantenho o valor da multa fixada, uma vez que houve o depósito de materiais de construção em via pública, e de conformidade com o art. 138, do Código de Postura "É proibido depositar ou descarregar qualquer espécie de lixo, inclusive resíduos industriais, entulhos, galhadas ou quaisquer outros objetos, em terrenos localizados nas áreas urbanas e de expansão urbana deste Município, independentemente dos mesmos estarem murados ou cercados, sob pena de aplicação da multa disposta no artigo 466, II, deste Código".

III- CONCLUSÃO

Diante do exposto, ao verificar que o auto de infração reveste-se das formalidades a ele inerente, com a descrição objetiva e clara da infração e, a aplicação de multa em consonância com os consectários legais:

a) **MANTENHO** a **SANÇÃO DE MULTA** no valor de R\$ 210,00 (duzentos e dez reais), por depositar materiais de construção em via pública;

b) Caso a multa seja paga no prazo de 10(dez) dias após a cientificação desta decisão, contará com o **DESCONTO** de 30% (trinta por cento) do valor da penalidade, que ficará na im portância de R\$ 147,00 (cento e quarenta e sete reais).

c) De acordo com o art. 452, §1º a autuada terá o prazo de dez dias para pagar ou parcelar o valor da multa correspondente, sob pena da importância ser inscrita na Dívida Ativa do Município;

d) Caso a Autuada não pague a multa no prazo estabelecido no artigo 450, o débito será inscrito na Dívida Ativa do Município sem o conhecimento do julgador, com fulcro no estabelecido no art. 452,§2º, da Lei nº 018/74;

Publique-se, notifique-se por AR a Autuada e demais providências.

Boa Vista/RR, 5 de fevereiro de 2018.

Jorge da Silva Fraxe
Autoridade Julgadora
OAB-RR 78

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICO E MEIO AMBIENTE
ASSESSORIA JURÍDICA

Processo nº 24045/2013
Autuada: VILANI DOS SANTOS ARAÚJO.

DECISÃO

I- RELATÓRIO

Trata o presente processo administrativo de Auto de Infração nº 00455/2013 e Notificação nº 001328, devidamente preenchido pelos fiscais ambientais do Município, com incurso no art. 204 caput, parágrafo único, art. 205, combinado com o art. 466, inciso II, todos da Lei nº 018/74.

A autuada foi multada, no valor de R\$ 210,00 (duzentos e dez reais), de acordo com o AI supra, o qual constatou o depósito de material de construção exposto em via pública. Apesar de devidamente notificada a mesma **NÃO APRESENTOU DEFESA ADMINISTRATIVA**.

À fl. 23, temos manifestação da Procuradoria do Meio Ambiente e Urbanismo.

Sem apresentação de alegações finais.

Feito remetido a julgamento.

É o breve relatório.

II- FUNDAMENTAÇÃO

Examino.

Conforme se observa nos autos, o procedimento de fiscalização se iniciou durante diligência de rotina.

Inicialmente, cumpre esclarecer que o caso em epígrafe trata da estética dos logradouros durante serviços de construção. O art. 204 da Lei nº 18/74 estabelece que "Além do alinhamento do tapume, não se permitirá a ocupação de qualquer parte do passeio com materiais de construção".

Desta feita preceitua o art. 442, do referido Diploma Legal preceitua que é de competência do Município, a fiscalização do cumprimento do Código de Postura e das demais normas relativas à higiene e saúde públicas, costumes, sossego e bem-estar social, obras e urbanismo, preservação ambiental, funcionamento e segurança dos estabelecimentos empreendedores e das demais posturas municipais.

Por fim, ficou instituído no art. 466, que: "As pessoas naturais ou jurídicas que infringirem as disposições deste Código, do Código Sanitário Municipal e das demais normas inerentes ao sossego e bem-estar público serão punidas com as seguintes multas, calculadas em quantidade de Unidade de Referência Fiscal do Município de Boa Vista – UFM".

Sendo assim, mantenho o valor da multa fixada, uma vez que houve o depósito de materiais de construção em via pública, e de conformidade com o art. 138, do Código de Postura "É proibido depositar ou descarregar qualquer espécie de lixo, inclusive resíduos industriais, entulhos, galhadas ou quaisquer outros objetos, em terrenos localizados nas áreas urbanas e de expansão urbana deste Município, independentemente dos mesmos estarem murados ou cercados, sob pena de aplicação da multa disposta no artigo 466, II, deste Código".

III- CONCLUSÃO

Diante do exposto, ao verificar que o auto de infração reveste-se das formalidades a ele inerente, com a descrição objetiva e clara da infração e, a aplicação de multa em consonância com os consectários legais:

- a) **MANTENHO a SANÇÃO DE MULTA** no valor de R\$ 210,00 (duzentos e dez reais), por depositar materiais de construção em via pública;
- b) Caso a multa seja paga no prazo de 10(dez) dias após a cientificação desta decisão, contará com o **DESCONTO** de 30% (trinta por cento) do valor da penalidade, que ficará na im portância de R\$ 147,00 (cento e quarenta e sete reais).
- c) De acordo com o art. 452, §1º a autuada terá o prazo de dez dias para pagar ou parcelar o valor da multa correspondente, sob pena da importância ser inscrita na Dívida Ativa do Município;
- d) Caso a Autuada não pague a multa no prazo estabelecido no artigo 450, o débito será inscrito na Dívida Ativa do Município sem o conhecimento do julgador, com fulcro no estabelecido no art. 452, §2º, da Lei nº 018/74;

Publique-se, notifique-se por AR a Autuada e demais providências.

Boa Vista/RR, 5 de fevereiro de 2018.

Jorge da Silva Fraxe
Autoridade Julgadora
OAB-RR 78

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICO E MEIO AMBIENTE
ASSESSORIA JURÍDICA
ÓRGÃO JULGADOR

Processo nº 01200/2014
Autuada: VALMIR NUNES DE SOUZA.

DECISÃO

I- RELATÓRIO

Trata o presente processo administrativo de Auto de Infração nº 00085/2014 e Notificação nº 003408 – SERIE B, devidamente preenchido pelos fiscais ambientais do Município, com incursão no art. 204 caput, parágrafo único, art. 205, combinado com o art. 466, inciso II, todos da Lei nº 018/74.

A autuada foi multada, no valor de R\$ 222,00 (duzentos e vinte dois reais), de acordo com o AI supra, o qual constatou o depósito de material de construção exposto em via pública. Apesar de devidamente notificada a mesma **NÃO APRESENTOU DEFESA ADMINISTRATIVA.**

À fl. 23, temos manifestação da Procuradoria do Meio Ambiente e Urbanismo.

Sem apresentação de alegações finais.

Feito remetido a julgamento.

É o breve relatório.

II- FUNDAMENTAÇÃO

Examino.

Conforme se observa nos autos, o procedimento de fiscalização se iniciou durante diligência de rotina.

Inicialmente, cumpre esclarecer que o caso em epígrafe trata da estética dos logradouros durante serviços de construção. O art. 204 da Lei nº 18/74 estabelece que "Além do alinhamento do tapume, não se permitirá a ocupação de qualquer parte do passeio com materiais de construção".

Desta feita preceitua o art. 442, do referido Diploma Legal preceitua que é de competência do Município, a fiscalização do cumprimento do Código de Postura e das demais normas relativas à higiene e saúde públicas, costumes, sossego e bem-estar social, obras e urbanismo, preservação ambiental, funcionamento e segurança dos estabelecimentos empreendedores e das demais posturas municipais.

Por fim, ficou instituído no art. 466, que: "As pessoas naturais ou jurídicas que infringirem as disposições deste Código, do Código Sanitário Municipal e das demais normas inerentes ao sossego e bem-estar público serão punidas com as seguintes multas, calculadas em quantidade de Unidade de Referência Fiscal do Município de Boa Vista – UFM".

Sendo assim, mantenho o valor da multa fixada, uma vez que houve o depósito de materiais de construção em via pública, e de conformidade com o art. 138, do Código de Postura "É proibido depositar ou descarregar qualquer espécie de lixo, inclusive resíduos industriais, entulhos, galhadas ou quaisquer outros objetos, em terrenos localizados nas áreas urbanas e de expansão urbana deste Município, independentemente dos mesmos estarem murados ou cercados, sob pena de aplicação da multa disposta no artigo 466, II, deste Código".

III- CONCLUSÃO

Diante do exposto, ao verificar que o auto de infração reveste-se das formalidades a ele inerente, com a descrição objetiva e clara da infração e, a aplicação de multa em consonância com os consectários legais:

- a) **MANTENHO a SANÇÃO DE MULTA** no valor de R\$ 222,00 (duzentos e vinte e dois reais), por depositar galhadas e materiais de construção em via pública;
- b) Caso a multa seja paga no prazo de 10(dez) dias após a cientificação desta decisão, contará com o **DESCONTO** de 30% (trinta por cento) do valor da penalidade, que ficará na im portância de R\$ 155,40 (cento e cinquenta e cinco reais e quarenta centavos).
- c) De acordo com o art. 452, §1º o autuado terá o prazo de dez dias para pagar ou parcelar o valor da multa correspondente, sob pena da

importância ser inscrita na Dívida Ativa do Município;

d) Caso o Autuado não pague a multa no prazo estabelecido no artigo 450, o débito será inscrito na Dívida Ativa do Município sem o conhecimento do julgador, com fulcro no estabelecido no art. 452,§2º, da Lei nº 018/74;

Publique-se, notifique-se por AR a Autuada e demais providências.

Boa Vista/RR, 05 de fevereiro de 2018.

Jorge da Silva Fraxe
Autoridade Julgadora
OAB-RR 078

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICO E MEIO AMBIENTE
ASSESSORIA JURÍDICA
ÓRGÃO JULGADOR

Processo nº 24025/2013
Autuada: RUBENS GOMES DA SILVA.

DECISÃO

I- RELATÓRIO

Trata o presente processo administrativo de Auto de Infração nº 00304/2013 e Notificação nº 03715/2013, devidamente preenchido pelos fiscais ambientais do Município, com incurso no art. 204 caput, parágrafo único, art. 205, combinado com o art. 466, inciso II, todos da Lei nº 018/74.

O autuado foi multado, no valor de R\$ 210,00 (duzentos e dez reais), de acordo com o AI supra, o qual constatou o depósito de entulho e/ou galhadas e materiais de construção expostos em via pública. Apesar de devidamente notificado o mesmo NÃO APRESENTOU DEFESA ADMINISTRATIVA.

À fl. 27, temos manifestação da Procuradoria do Meio Ambiente e Urbanismo.

Sem apresentação de alegações finais.

Feito remetido a julgamento.

É o breve relatório.

II- FUNDAMENTAÇÃO

Examino.

Conforme se observa nos autos, o procedimento de fiscalização se iniciou durante diligência de rotina.

Inicialmente, cumpre esclarecer que o caso em epígrafe trata da estética dos logradouros durante serviços de construção. O art. 204 da Lei nº 18/74 estabelece que "Além do alinhamento do tapume, não se permitirá a ocupação de qualquer parte do passeio com materiais de construção".

Desta feita preceitua o art. 442, do referido Diploma Legal preceitua que é de competência do Município, a fiscalização do cumprimento do Código de Postura e das demais normas relativas à higiene e saúde públicas, costumes, sossego e bem-estar social, obras e urbanismo, preservação ambiental, funcionamento e segurança dos estabelecimentos empreendedores e das demais posturas municipais.

Por fim, ficou instituído no art. 466, que: "As pessoas naturais ou jurídicas que infringirem as disposições deste Código, do Código Sanitário Municipal e das demais normas inerentes ao sossego e bem-estar público serão punidas com as seguintes multas, calculadas em quantidade de Unidade de Referência Fiscal do Município de Boa Vista – UFM".

Sendo assim, mantenho o valor da multa fixada, uma vez que houve o depósito de materiais de construção em via pública, e de conformidade com o art. 138, do Código de Postura "É proibido depositar ou descarregar qualquer espécie de lixo, inclusive resíduos industriais, entulhos, ga-

lhadas ou quaisquer outros objetos, em terrenos localizados nas áreas urbanas e de expansão urbana deste Município, independentemente dos mesmos estarem murados ou cercados, sob pena de aplicação da multa disposta no artigo 466, II, deste Código".

III- CONCLUSÃO

Diante do exposto, ao verificar que o auto de infração reveste-se das formalidades a ele inerente, com a descrição objetiva e clara da infração e, a aplicação de multa em consonância com os consectários legais:

a) MANTENHO a SANÇÃO DE MULTA no valor de R\$ 210,00 (duzentos e dez reais), por depositar entulho e/ou galhadas e materiais de construção em via pública;

b) Caso a multa seja paga no prazo de 10(dez) dias após a cientificação desta decisão, contará com o DESCONTO de 30% (trinta por cento) do valor da penalidade, que ficará na im portância de R\$ 147,00 (cento e quarenta e sete reais).

c) De acordo com o art. 452, §1º o autuado terá o prazo de dez dias para pagar ou parcelar o valor da multa correspondente, sob pena da importância ser inscrita na Dívida Ativa do Município;

d) Caso o Autuado não pague a multa no prazo estabelecido no artigo 450, o débito será inscrito na Dívida Ativa do Município sem o conhecimento do julgador, com fulcro no estabelecido no art. 452,§2º, da Lei nº 018/74;

Publique-se, notifique-se por AR o Autuado e demais providências.

Boa Vista/RR, 5 de fevereiro de 2018.

Ícaro César Farias da Costa
Autoridade Julgadora
OAB-RR 535-A

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICO E MEIO AMBIENTE
ASSESSORIA JURÍDICA
ÓRGÃO JULGADOR

Processo nº 24049/2013
Autuado: TEREZA CRISTINA ALVES BEZERRA.

DECISÃO

I- RELATÓRIO

Trata o presente processo administrativo de Auto de Infração de Multa nº 00485/2013 e Notificação nº 002937 - A, devidamente preenchido pelos fiscais do Município, com incurso no art. 138, parágrafo único e no art. 205, combinado com o art. 466, inciso II, todos da Lei nº 018/74.

A autuada foi multada, no valor de R\$ 210,00 (duzentos e dez reais), de acordo com o AI supra, o qual constatou o depósito de entulho e/ou galhadas em via pública. Devidamente notificada à autuada NÃO APRESENTOU DEFESA ADMINISTRATIVA.

À fl. 23, temos manifestação da Procuradoria do Meio Ambiente e Urbanismo.

Sem apresentação de alegações finais.

Feito remetido a julgamento.

É o breve relatório.

II- FUNDAMENTAÇÃO

Examino.

Conforme se observa nos autos, o procedimento de fiscalização se iniciou durante diligência de rotina.

Inicialmente, cumpre esclarecer que o caso em epígrafe trata da limpeza dos terrenos. O art. 138 da Lei Municipal nº 018/74 veda o depósito ou descarrego de qualquer espécie de lixo, inclusive resíduos industriais, entulhos, galhadas ou quaisquer outros objetos, em terrenos localizados nas áreas urbanas e de expansão urbana deste Município, independentemente dos mesmos estarem murados ou cercados, sob pena de aplicação da multa.

Desta feita, na Seção que trata da Estética dos logradouros durante serviços de construção, prevê no art. 205, caput, que: "Nenhum material de construção ou entulho, proveniente de demolição ou de abertura de valas, poderá permanecer na via pública."

Por fim, ficou instituído no art. 466, que: "As pessoas naturais ou jurídicas que infringirem as disposições deste Código, do Código Sanitário Municipal e das demais normas inerentes ao sossego e bem-estar público serão punidas com as seguintes multas, calculadas em quantidade de Unidade de Referência Fiscal do Município de Boa Vista - UFM".

Sendo assim, mantenho o valor da multa fixada, uma vez que houve o depósito de galhadas e materiais de construção em via pública, e de conformidade com o art. 138, do Código de Postura "É proibido depositar ou descarregar qualquer espécie de lixo, inclusive resíduos industriais, entulhos, galhadas ou quaisquer outros objetos, em terrenos localizados nas áreas urbanas e de expansão urbana deste Município, independentemente dos mesmos estarem murados ou cercados, sob pena de aplicação da multa disposta no artigo 466, II, deste Código".

III- CONCLUSÃO

Diante do exposto, ao verificar que o auto de infração reveste-se das formalidades a ele inerente, com a descrição objetiva e clara da infração e, a aplicação de multa em consonância com os consectários legais:

a) **MANTENHO a SANÇÃO DE MULTA** no valor de R\$ 210,00 (duzentos e dez reais), por depositar entulho e/ou galhadas em via pública;

b) Caso a multa seja paga no prazo de 10(dez) dias após a cientificação desta decisão, contará com o **DESCONTO** de 30% (trinta por cento) do valor da penalidade, que ficará na im portância de R\$ 147,00 (cento e quarenta e sete reais).

c) De acordo com o art. 452, §1º a autuada terá o prazo de dez dias para pagar ou parcelar o valor da multa correspondente, sob pena da importância ser inscrita na Dívida Ativa do Município;

d) Caso a Autuada não pague a multa no prazo estabelecido no artigo 450, o débito será inscrito na Dívida Ativa do Município sem o conhecimento do julgador, com fulcro no estabelecido no art. 452, §2º, da Lei nº 018/74;

Publique-se, notifique-se por AR a Autuada e demais providências.

Boa Vista/RR, 5 de fevereiro de 2018.

Jorge da Silva Fraxe
Autoridade Julgadora
OAB/RR 78

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICO E MEIO AMBIENTE
ASSESSORIA JURÍDICA
ÓRGÃO JULGADOR

Processo nº 05955/2014
Autuado: MARIA DE NAZARE SILVA ALBUQUERQUE.

DECISÃO

I- RELATÓRIO

Trata o presente processo administrativo de Auto de Infração de Multa nº 00244/2014 - E e Notificação nº

003414, devidamente preenchido pelos fiscais do Município, com incurso no art. 138, parágrafo único e no art. 205, combinado com o art. 466, inciso II, todos da Lei nº 018/74.

O autuado foi multado, no valor de R\$ 222,00 (duzentos e vinte dois reais), de acordo com o AI supra, o qual constatou o depósito de entulho e/ou galhadas em via pública. Devidamente notificado o autuado **NAO APRESENTOU DEFESA ADMINISTRATIVA.**

À fl. 26, temos manifestação da Procuradoria do Meio Ambiente e Urbanismo.

Sem apresentação de alegações finais.

Feito remetido a julgamento.

É o breve relatório.

II- FUNDAMENTAÇÃO

Examino.

Conforme se observa nos autos, o procedimento de fiscalização se iniciou durante diligência de rotina.

Inicialmente, cumpre esclarecer que o caso em epígrafe trata da limpeza dos terrenos. O art. 138 da Lei Municipal nº 018/74 veda o depósito ou descarrego de qualquer espécie de lixo, inclusive resíduos industriais, entulhos, galhadas ou quaisquer outros objetos, em terrenos localizados nas áreas urbanas e de expansão urbana deste Município, independentemente dos mesmos estarem murados ou cercados, sob pena de aplicação da multa.

Desta feita, na Seção que trata da Estética dos logradouros durante serviços de construção, prevê no art. 205, caput, que: "Nenhum material de construção ou entulho, proveniente de demolição ou de abertura de valas, poderá permanecer na via pública."

Por fim, ficou instituído no art. 466, que: "As pessoas naturais ou jurídicas que infringirem as disposições deste Código, do Código Sanitário Municipal e das demais normas inerentes ao sossego e bem-estar público serão punidas com as seguintes multas, calculadas em quantidade de Unidade de Referência Fiscal do Município de Boa Vista - UFM".

Sendo assim, mantenho o valor da multa fixada, uma vez que houve o depósito de galhadas e materiais de construção em via pública, e de conformidade com o art. 138, do Código de Postura "É proibido depositar ou descarregar qualquer espécie de lixo, inclusive resíduos industriais, entulhos, galhadas ou quaisquer outros objetos, em terrenos localizados nas áreas urbanas e de expansão urbana deste Município, independentemente dos mesmos estarem murados ou cercados, sob pena de aplicação da multa disposta no artigo 466, II, deste Código".

III- CONCLUSÃO

Diante do exposto, ao verificar que o auto de infração reveste-se das formalidades a ele inerente, com a descrição objetiva e clara da infração e, a aplicação de multa em consonância com os consectários legais:

a) **MANTENHO a SANÇÃO DE MULTA** no valor de R\$ 222,00 (duzentos e vinte e dois reais), por depositar entulho e/ou galhadas em via pública;

b) Caso a multa seja paga no prazo de 10(dez) dias após a cientificação desta decisão, contará com o **DESCONTO** de 30% (trinta por cento) do valor da penalidade, que ficará na im portância de R\$ 155,40 (cento e cinquenta e cinco reais e quarenta centavos).

c) De acordo com o art. 452, §1º o autuado terá o prazo de dez dias para pagar ou parcelar o valor da multa correspondente, sob pena da importância ser inscrita na Dívida Ativa do Município;

d) Caso o Autuado não pague a multa no prazo

estabelecido no artigo 450, o débito será inscrito na Dívida Ativa do Município sem o conhecimento do julgador, com fulcro no estabelecido no art. 452,§2º, da Lei nº 018/74;

Publique-se, notifique-se por AR o Autuado e demais providências.

Boa Vista/RR, 05 de fevereiro de 2018.

Jorge da Silva Fraxe
Autoridade Julgadora
OAB/RR 78

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICO E MEIO AMBIENTE
ASSESSORIA JURÍDICA
ÓRGÃO JULGADOR

Processo nº 24020/2014
Autuado: NADIA SOUZA VIEIRA

DECISÃO

I- RELATÓRIO

Trata o presente processo administrativo de Auto de Infração de Multa nº 00447/2013 - E e Notificação nº 001700, devidamente preenchido pelos fiscais do Município, com incurso no art. 138, parágrafo único e no art. 205, combinado com o art. 466, inciso II, todos da Lei nº 018/74.

O autuado foi multado, no valor de R\$ 210,00 (duzentos e dez reais), de acordo com o AI supra, o qual constatou o depósito de entulho e/ou galhadas em via pública. Devidamente notificado o autuado NÃO APRESENTOU DEFESA ADMINISTRATIVA.

À fl. 24, temos manifestação da Procuradoria do Meio Ambiente e Urbanismo.

Sem apresentação de alegações finais.

Feito remetido a julgamento.

É o breve relatório.

II- FUNDAMENTAÇÃO

Examino.

Conforme se observa nos autos, o procedimento de fiscalização se iniciou durante diligência de rotina.

Inicialmente, cumpre esclarecer que o caso em epígrafe trata da limpeza dos terrenos. O art. 138 da Lei Municipal nº 018/74 veda o depósito ou descarrego de qualquer espécie de lixo, inclusive resíduos industriais, entulhos, galhadas ou quaisquer outros objetos, em terrenos localizados nas áreas urbanas e de expansão urbana deste Município, independentemente dos mesmos estarem murados ou cercados, sob pena de aplicação da multa.

Desta feita, na Seção que trata da Estética dos logradouros durante serviços de construção, prevê no art. 205, caput, que: "Nenhum material de construção ou entulho, proveniente de demolição ou de abertura de valas, poderá permanecer na via pública."

Por fim, ficou instituído no art. 466, que: "As pessoas naturais ou jurídicas que infringirem as disposições deste Código, do Código Sanitário Municipal e das demais normas inerentes ao sossego e bem-estar público serão punidas com as seguintes multas, calculadas em quantidade de Unidade de Referência Fiscal do Município de Boa Vista - UFM".

Sendo assim, mantenho o valor da multa fixada, uma vez que houve o depósito de galhadas e materiais de construção em via pública, e de conformidade com o art. 138, do Código de Postura "É proibido depositar ou descarregar qualquer espécie de lixo, inclusive resíduos industriais, entulhos, galhadas ou quaisquer outros objetos, em terrenos localizados nas áreas urbanas e de expansão urbana deste Município, independentemente dos mesmos estarem murados ou cercados, sob pena de aplicação da multa disposta no artigo 466, II, deste Código".

III- CONCLUSÃO

Diante do exposto, ao verificar que o auto de infração reveste-se das formalidades a ele inerente, com a descrição objetiva e clara da infração e, a aplicação de multa em consonância com os consectários legais:

a) MANTENHO a SANÇÃO DE MULTA no valor de R\$ 210,00 (duzentos e dez reais), por depositar entulho e/ou galhadas em via pública;

b) Caso a multa seja paga no prazo de 10(dez) dias após a cientificação desta decisão, contará com o DESCONTO de 30% (trinta por cento) do valor da penalidade, que ficará na im portância de R\$ 147,00 (cento e quarenta e sete reais).

c) De acordo com o art. 452, §1º o autuado terá o prazo de dez dias para pagar ou parcelar o valor da multa correspondente, sob pena da importância ser inscrita na Dívida Ativa do Município;

d) Caso o Autuado não pague a multa no prazo estabelecido no artigo 450, o débito será inscrito na Dívida Ativa do Município sem o conhecimento do julgador, com fulcro no estabelecido no art. 452,§2º, da Lei nº 018/74;

Publique-se, notifique-se por AR o Autuado e demais providências.

Boa Vista/RR, 05 de fevereiro de 2018.

Jorge da Silva Fraxe
Autoridade Julgadora
OAB/RR 78

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICO E MEIO AMBIENTE
ASSESSORIA JURÍDICA
ÓRGÃO JULGADOR

Processo nº 17060/2014
Autuado: MARIA APARECIDA SILVA FILGUEIRA

DECISÃO

I- RELATÓRIO

Trata o presente processo administrativo de Auto de Infração de Multa nº 00605/2014 - E e Notificação nº 005457 - B, devidamente preenchido pelos fiscais do Município, com incurso no art. 138, parágrafo único e no art. 205, combinado com o art. 466, inciso II, todos da Lei nº 018/74.

A autuada foi multada, no valor de R\$ 222,00 (duzentos e vinte dois reais), de acordo com o AI supra, o qual constatou o depósito de entulho e/ou galhadas em via pública. Devidamente notificado o autuado NÃO APRESENTOU DEFESA ADMINISTRATIVA.

À fl. 19, temos manifestação da Procuradoria do Meio Ambiente e Urbanismo.

Sem apresentação de alegações finais.

Feito remetido a julgamento.

É o breve relatório.

II- FUNDAMENTAÇÃO

Examino.

Conforme se observa nos autos, o procedimento de fiscalização se iniciou durante diligência de rotina.

Inicialmente, cumpre esclarecer que o caso em epígrafe trata da limpeza dos terrenos. O art. 138 da Lei Municipal nº 018/74 veda o depósito ou descarrego de qualquer espécie de lixo, inclusive resíduos industriais, entulhos, galhadas ou quaisquer outros objetos, em terrenos localizados nas áreas urbanas e de expansão urbana deste Município, independentemente dos mesmos estarem murados ou cer-

cados, sob pena de aplicação da multa.

Desta feita, na Seção que trata da Estética dos logradouros durante serviços de construção, prevê no art. 205, caput, que: "Nenhum material de construção ou entulho, proveniente de demolição ou de abertura de valas, poderá permanecer na via pública."

Por fim, ficou instituído no art. 466, que: "As pessoas naturais ou jurídicas que infringirem as disposições deste Código, do Código Sanitário Municipal e das demais normas inerentes ao sossego e bem-estar público serão punidas com as seguintes multas, calculadas em quantidade de Unidade de Referência Fiscal do Município de Boa Vista – UFM".

Sendo assim, mantenho o valor da multa fixada, uma vez que houve o depósito de galhadas e materiais de construção em via pública, e de conformidade com o art. 138, do Código de Postura "É proibido depositar ou descarregar qualquer espécie de lixo, inclusive resíduos industriais, entulhos, galhadas ou quaisquer outros objetos, em terrenos localizados nas áreas urbanas e de expansão urbana deste Município, independentemente dos mesmos estarem murados ou cercados, sob pena de aplicação da multa disposta no artigo 466, II, deste Código".

III- CONCLUSÃO

Diante do exposto, ao verificar que o auto de infração reveste-se das formalidades a ele inerente, com a descrição objetiva e clara da infração e, a aplicação de multa em consonância com os consectários legais:

a) MANTENHO a SANÇÃO DE MULTA no valor de R\$ 222,00 (duzentos e vinte e dois reais), por depositar entulho e/ou galhadas em via pública;

b) Caso a multa seja paga no prazo de 10(dez) dias após a cientificação desta decisão, contará com o DESCONTO de 30% (trinta por cento) do valor da penalidade, que ficará na im portância de R\$ 155,40 (cento e cinquenta e cinco reais e quarenta centavos).

c) De acordo com o art. 452, §1º o autuado terá o prazo de dez dias para pagar ou parcelar o valor da multa correspondente, sob pena da importância ser inscrita na Dívida Ativa do Município;

d) Caso a Autuada não pague a multa no prazo estabelecido no artigo 450, o débito será inscrito na Dívida Ativa do Município sem o conhecimento do julgador, com fulcro no estabelecido no art. 452, §2º, da Lei nº 018/74;

Publique-se, notifique-se por AR a Autuada e demais providências.

Boa Vista/RR, 02 de fevereiro de 2018.

Jorge da Silva Fraxe
Autoridade Julgadora
OAB/RR 078

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICO E MEIO AMBIENTE
ASSESSORIA JURÍDICA
ÓRGÃO JULGADOR

Processo nº 09287/2014
Autuado: MARIA DE FATIMA RODRIGUES MARTINS
DE MELO.

DECISÃO

I- RELATÓRIO

Trata o presente processo administrativo de Auto de Infração de Multa nº 00336/2014 – E e Notificação nº 003656, devidamente preenchido pelos fiscais do Município, com incurso no art. 138, parágrafo único e no art. 205, combinado com o art. 466, inciso II, todos da Lei nº 018/74.

O autuado foi multado, no valor de R\$ 222,00 (duzentos e vinte dois reais), de acordo com o AI supra, o qual constatou o depósito de entulho e/ou galhadas em via pública. Devidamente notificado o autuado NÃO APRESENTOU DEFESA ADMINISTRATIVA.

À fl. 19, temos manifestação da Procuradoria do Meio Ambiente e Urbanismo.

Sem apresentação de alegações finais.

Feito remetido a julgamento.

É o breve relatório.

II- FUNDAMENTAÇÃO

Examino.

Conforme se observa nos autos, o procedimento de fiscalização se iniciou durante diligência de rotina.

Inicialmente, cumpre esclarecer que o caso em epígrafe trata da limpeza dos terrenos. O art. 138 da Lei Municipal nº 018/74 veda o depósito ou descarrego de qualquer espécie de lixo, inclusive resíduos industriais, entulhos, galhadas ou quaisquer outros objetos, em terrenos localizados nas áreas urbanas e de expansão urbana deste Município, independentemente dos mesmos estarem murados ou cercados, sob pena de aplicação da multa.

Desta feita, na Seção que trata da Estética dos logradouros durante serviços de construção, prevê no art. 205, caput, que: "Nenhum material de construção ou entulho, proveniente de demolição ou de abertura de valas, poderá permanecer na via pública."

Por fim, ficou instituído no art. 466, que: "As pessoas naturais ou jurídicas que infringirem as disposições deste Código, do Código Sanitário Municipal e das demais normas inerentes ao sossego e bem-estar público serão punidas com as seguintes multas, calculadas em quantidade de Unidade de Referência Fiscal do Município de Boa Vista – UFM".

Sendo assim, mantenho o valor da multa fixada, uma vez que houve o depósito de galhadas e materiais de construção em via pública, e de conformidade com o art. 138, do Código de Postura "É proibido depositar ou descarregar qualquer espécie de lixo, inclusive resíduos industriais, entulhos, galhadas ou quaisquer outros objetos, em terrenos localizados nas áreas urbanas e de expansão urbana deste Município, independentemente dos mesmos estarem murados ou cercados, sob pena de aplicação da multa disposta no artigo 466, II, deste Código".

III- CONCLUSÃO

Diante do exposto, ao verificar que o auto de infração reveste-se das formalidades a ele inerente, com a descrição objetiva e clara da infração e, a aplicação de multa em consonância com os consectários legais:

a) MANTENHO a SANÇÃO DE MULTA no valor de R\$ 222,00 (duzentos e vinte e dois reais), por depositar entulho e/ou galhadas em via pública;

b) Caso a multa seja paga no prazo de 10(dez) dias após a cientificação desta decisão, contará com o DESCONTO de 30% (trinta por cento) do valor da penalidade, que ficará na im portância de R\$ 155,40 (cento e cinquenta e cinco reais e quarenta centavos).

c) De acordo com o art. 452, §1º o autuado terá o prazo de dez dias para pagar ou parcelar o valor da multa correspondente, sob pena da importância ser inscrita na Dívida Ativa do Município;

d) Caso o Autuado não pague a multa no prazo estabelecido no artigo 450, o débito será inscrito na Dívida Ativa do Município sem o conhecimento do julgador, com fulcro no estabelecido no art. 452, §2º, da Lei nº 018/74;

Publique-se, notifique-se por AR o Autuado e demais providências.

Boa Vista/RR, 05 de fevereiro de 2018.

Jorge da Silva Fraxe
Autoridade Julgadora
OAB/RR 78

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICO E MEIO AMBIENTE
ASSESSORIA JURÍDICA

Processo nº 24023/2013
Autuada: MARCELO DE MAGALHÃES NUNES.

DECISÃO

I- RELATÓRIO

Trata o presente processo administrativo de Auto de Infração nº 00305/2013 e Notificação nº 00985 - A, devidamente preenchido pelos fiscais ambientais do Município, com incurso no art. 204 caput, parágrafo único, art. 205, combinado com o art. 466, inciso II, todos da Lei nº 018/74.

O autuado foi multado, no valor de R\$ 210,00 (duzentos e dez reais), de acordo com o AI supra, o qual constatou o depósito de material de construção exposto em via pública. Apesar de devidamente notificado o mesmo NÃO APRESENTOU DEFESA ADMINISTRATIVA.

À fl. 27, temos manifestação da Procuradoria do Meio Ambiente e Urbanismo.

Sem apresentação de alegações finais.

Feito remetido a julgamento.

É o breve relatório.

II- FUNDAMENTAÇÃO

Examino.

Conforme se observa nos autos, o procedimento de fiscalização se iniciou durante diligência de rotina.

Inicialmente, cumpre esclarecer que o caso em epígrafe trata da estética dos logradouros durante serviços de construção. O art. 204 da Lei nº 18/74 estabelece que "Além do alinhamento do tapume, não se permitirá a ocupação de qualquer parte do passeio com materiais de construção".

Desta feita preceitua o art. 442, do referido Diploma Legal preceitua que é de competência do Município, a fiscalização do cumprimento do Código de Postura e das demais normas relativas à higiene e saúde públicas, costumes, sossego e bem-estar social, obras e urbanismo, preservação ambiental, funcionamento e segurança dos estabelecimentos empreendedores e das demais posturas municipais.

Por fim, ficou instituído no art. 466, que: "As pessoas naturais ou jurídicas que infringirem as disposições deste Código, do Código Sanitário Municipal e das demais normas inerentes ao sossego e bem-estar público serão punidas com as seguintes multas, calculadas em quantidade de Unidade de Referência Fiscal do Município de Boa Vista - UFM".

Sendo assim, mantenho o valor da multa fixada, uma vez que houve o depósito de materiais de construção em via pública, e de conformidade com o art. 138, do Código de Postura "É proibido depositar ou descarregar qualquer espécie de lixo, inclusive resíduos industriais, entulhos, galhadas ou quaisquer outros objetos, em terrenos localizados nas áreas urbanas e de expansão urbana deste Município, independentemente dos mesmos estarem murados ou cercados, sob pena de aplicação da multa disposta no artigo 466, II, deste Código".

III- CONCLUSÃO

Diante do exposto, ao verificar que o auto de infração reveste-se das formalidades a ele inerente, com a descrição objetiva e clara da infração e, a aplicação de multa

em consonância com os consectários legais:

a) MANTENHO a SANÇÃO DE MULTA no valor de R\$ 210,00 (duzentos e dez reais), por depositar materiais de construção em via pública;

b) Caso a multa seja paga no prazo de 10(dez) dias após a cientificação desta decisão, contará com o DESCONTO de 30% (trinta por cento) do valor da penalidade, que ficará na im portância de R\$ 147,00 (cento e quarenta e sete reais).

c) De acordo com o art. 452, §1º o autuado terá o prazo de dez dias para pagar ou parcelar o valor da multa correspondente, sob pena da importância ser inscrita na Dívida Ativa do Município;

d) Caso o Autuado não pague a multa no prazo estabelecido no artigo 450, o débito será inscrito na Dívida Ativa do Município sem o conhecimento do julgador, com fulcro no estabelecido no art. 452, §2º, da Lei nº 018/74;

Publique-se, notifique-se por AR o Autuado e demais providências.

Boa Vista/RR, 5 de fevereiro de 2018.

Jorge da Silva Fraxe
Autoridade Julgadora
OAB-RR 78

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICO E MEIO AMBIENTE
ASSESSORIA JURÍDICA
ÓRGÃO JULGADOR

Processo nº 18406/2014
Autuada: LUIS RIBEIRO DA SILVA.

DECISÃO

I- RELATÓRIO

Trata o presente processo administrativo de Auto de Infração nº 000151/2014 e Notificação nº 006040 - SERIE B, devidamente preenchido pelos fiscais ambientais do Município, com incurso no art. 204 caput, parágrafo único, art. 205, combinado com o art. 466, inciso II, todos da Lei nº 018/74.

O autuado foi multado, no valor de R\$ 444,00 (quatrocentos e quarenta e quatro reais), de acordo com o AI supra, o qual constatou o depósito de material de construção exposto em via pública. Apesar de devidamente notificada a mesma NÃO APRESENTOU DEFESA ADMINISTRATIVA.

À fl. 20, temos manifestação da Procuradoria do Meio Ambiente e Urbanismo.

Sem apresentação de alegações finais.

Feito remetido a julgamento.

É o breve relatório.

II- FUNDAMENTAÇÃO

Examino.

Conforme se observa nos autos, o procedimento de fiscalização se iniciou durante diligência de rotina.

Inicialmente, cumpre esclarecer que o caso em epígrafe trata da estética dos logradouros durante serviços de construção. O art. 204 da Lei nº 18/74 estabelece que "Além do alinhamento do tapume, não se permitirá a ocupação de qualquer parte do passeio com materiais de construção".

Desta feita preceitua o art. 442, do referido Diploma Legal preceitua que é de competência do Município, a fiscalização do cumprimento do Código de Postura e das demais normas relativas à higiene e saúde públicas, costumes, sossego e bem-estar social, obras e urbanismo, preservação

ambiental, funcionamento e segurança dos estabelecimentos empreendedores e das demais posturas municipais.

Por fim, ficou instituído no art. 466, que: "As pessoas naturais ou jurídicas que infringirem as disposições deste Código, do Código Sanitário Municipal e das demais normas inerentes ao sossego e bem-estar público serão punidas com as seguintes multas, calculadas em quantidade de Unidade de Referência Fiscal do Município de Boa Vista – UFM".

Sendo assim, mantenho o valor da multa fixada, uma vez que houve o depósito de materiais de construção em via pública, e de conformidade com o art. 138, do Código de Postura "É proibido depositar ou descarregar qualquer espécie de lixo, inclusive resíduos industriais, entulhos, galhadas ou quaisquer outros objetos, em terrenos localizados nas áreas urbanas e de expansão urbana deste Município, independentemente dos mesmos estarem murados ou cercados, sob pena de aplicação da multa disposta no artigo 466, II, deste Código".

III- CONCLUSÃO

Diante do exposto, ao verificar que o auto de infração reveste-se das formalidades a ele inerente, com a descrição objetiva e clara da infração e, a aplicação de multa em consonância com os consectários legais:

a) **MANTENHO a SANÇÃO DE MULTA** no valor de R\$ 444,00 (quatrocentos e quarenta e quatro reais), por depositar galhadas e materiais de construção em via pública;

b) Caso a multa seja paga no prazo de 10(dez) dias após a cientificação desta decisão, contará com o **DESCONTO** de 30% (trinta por cento) do valor da penalidade, que ficará na im portância de R\$ 310,80 (trezentos e dez reais e oitenta centavos).

c) De acordo com o art. 452, §1º o autuado terá o prazo de dez dias para pagar ou parcelar o valor da multa correspondente, sob pena da importância ser inscrita na Dívida Ativa do Município;

d) Caso o Autuado não pague a multa no prazo estabelecido no artigo 450, o débito será inscrito na Dívida Ativa do Município sem o conhecimento do julgador, com fulcro no estabelecido no art. 452, §2º, da Lei nº 018/74;

Publique-se, notifique-se por AR a Autuada e demais providências.

Boa Vista/RR, 05 de fevereiro de 2018.

Jorge da Silva Fraxe
Autoridade Julgadora
OAB-RR 078

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICO E MEIO AMBIENTE
ASSESSORIA JURÍDICA

Processo nº 24022/2013
Autuada: LEIDIANE FREITA OLIVEIRA.

DECISÃO

I- RELATÓRIO

Trata o presente processo administrativo de Auto de Infração nº 00451/2013 e Notificação nº 001664 - A, devidamente preenchido pelos fiscais ambientais do Município, com incurso no art. 204 caput, parágrafo único, art. 205, combinado com o art. 466, inciso II, todos da Lei nº 018/74.

O autuado foi multado, no valor de R\$ 210,00 (duzentos e dez reais), de acordo com o AI supra, o qual constatou o depósito de material de construção exposto em via pública. Apesar de devidamente notificada a mesma **NÃO APRESENTOU DEFESA ADMINISTRATIVA.**

À fl. 26, temos manifestação da Procuradoria do

Meio Ambiente e Urbanismo.

Sem apresentação de alegações finais.

Feito remetido a julgamento.

É o breve relatório.

II- FUNDAMENTAÇÃO

Examino.

Conforme se observa nos autos, o procedimento de fiscalização se iniciou durante diligência de rotina.

Inicialmente, cumpre esclarecer que o caso em epígrafe trata da estética dos logradouros durante serviços de construção. O art. 204 da Lei nº 18/74 estabelece que "Além do alinhamento do tapume, não se permitirá a ocupação de qualquer parte do passeio com materiais de construção".

Desta feita preceitua o art. 442, do referido Diploma Legal preceitua que é de competência do Município, a fiscalização do cumprimento do Código de Postura e das demais normas relativas à higiene e saúde públicas, costumes, sossego e bem-estar social, obras e urbanismo, preservação ambiental, funcionamento e segurança dos estabelecimentos empreendedores e das demais posturas municipais.

Por fim, ficou instituído no art. 466, que: "As pessoas naturais ou jurídicas que infringirem as disposições deste Código, do Código Sanitário Municipal e das demais normas inerentes ao sossego e bem-estar público serão punidas com as seguintes multas, calculadas em quantidade de Unidade de Referência Fiscal do Município de Boa Vista – UFM".

Sendo assim, mantenho o valor da multa fixada, uma vez que houve o depósito de materiais de construção em via pública, e de conformidade com o art. 138, do Código de Postura "É proibido depositar ou descarregar qualquer espécie de lixo, inclusive resíduos industriais, entulhos, galhadas ou quaisquer outros objetos, em terrenos localizados nas áreas urbanas e de expansão urbana deste Município, independentemente dos mesmos estarem murados ou cercados, sob pena de aplicação da multa disposta no artigo 466, II, deste Código".

III- CONCLUSÃO

Diante do exposto, ao verificar que o auto de infração reveste-se das formalidades a ele inerente, com a descrição objetiva e clara da infração e, a aplicação de multa em consonância com os consectários legais:

a) **MANTENHO a SANÇÃO DE MULTA** no valor de R\$ 210,00 (duzentos e dez reais), por depositar materiais de construção em via pública;

b) Caso a multa seja paga no prazo de 10(dez) dias após a cientificação desta decisão, contará com o **DESCONTO** de 30% (trinta por cento) do valor da penalidade, que ficará na im portância de R\$ 147,00 (cento e quarenta e sete reais).

c) De acordo com o art. 452, §1º a autuada terá o prazo de dez dias para pagar ou parcelar o valor da multa correspondente, sob pena da importância ser inscrita na Dívida Ativa do Município;

d) Caso a Autuada não pague a multa no prazo estabelecido no artigo 450, o débito será inscrito na Dívida Ativa do Município sem o conhecimento do julgador, com fulcro no estabelecido no art. 452, §2º, da Lei nº 018/74;

Publique-se, notifique-se por AR a Autuada e demais providências.

Boa Vista/RR, 5 de fevereiro de 2018.

Jorge da Silva Fraxe
Autoridade Julgadora
OAB-RR 78

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICO E MEIO AMBIENTE
ASSESSORIA JURÍDICA
ÓRGÃO JULGADOR

Processo nº 03732/2014
Autuada: LEONARIA SILVA DE SOUZA.

DECISÃO

I- RELATÓRIO

Trata o presente processo administrativo de Auto de Infração nº 00180/2014 e Notificação nº 003290 – SERIE B, devidamente preenchido pelos fiscais ambientais do Município, com incurso no art. 204 caput, parágrafo único, art. 205, combinado com o art. 466, inciso II, todos da Lei nº 018/74.

A autuada foi multada, no valor de R\$ 222,00 (duzentos e vinte e dois reais), de acordo com o AI supra, o qual constatou o depósito de material de construção exposto em via pública. Apesar de devidamente notificada a mesma NÃO APRESENTOU DEFESA ADMINISTRATIVA.

À fl. 22, temos manifestação da Procuradoria do Meio Ambiente e Urbanismo.

Sem apresentação de alegações finais.

Feito remetido a julgamento.

É o breve relatório.

II- FUNDAMENTAÇÃO

Examino.

Conforme se observa nos autos, o procedimento de fiscalização se iniciou durante diligência de rotina.

Inicialmente, cumpre esclarecer que o caso em epígrafe trata da estética dos logradouros durante serviços de construção. O art. 204 da Lei nº 18/74 estabelece que "Além do alinhamento do tapume, não se permitirá a ocupação de qualquer parte do passeio com materiais de construção".

Desta feita preceitua o art. 442, do referido Diploma Legal preceitua que é de competência do Município, a fiscalização do cumprimento do Código de Postura e das demais normas relativas à higiene e saúde públicas, costumes, sossego e bem-estar social, obras e urbanismo, preservação ambiental, funcionamento e segurança dos estabelecimentos empreendedores e das demais posturas municipais.

Por fim, ficou instituído no art. 466, que: "As pessoas naturais ou jurídicas que infringirem as disposições deste Código, do Código Sanitário Municipal e das demais normas inerentes ao sossego e bem-estar público serão punidas com as seguintes multas, calculadas em quantidade de Unidade de Referência Fiscal do Município de Boa Vista – UFM".

Sendo assim, mantenho o valor da multa fixada, uma vez que houve o depósito de materiais de construção em via pública, e de conformidade com o art. 138, do Código de Postura "É proibido depositar ou descarregar qualquer espécie de lixo, inclusive resíduos industriais, entulhos, galhadas ou quaisquer outros objetos, em terrenos localizados nas áreas urbanas e de expansão urbana deste Município, independentemente dos mesmos estarem murados ou cercados, sob pena de aplicação da multa disposta no artigo 466, II, deste Código".

III- CONCLUSÃO

Diante do exposto, ao verificar que o auto de infração reveste-se das formalidades a ele inerente, com a descrição objetiva e clara da infração e, a aplicação de multa em consonância com os consectários legais:

a) MANTENHO a SANÇÃO DE MULTA no valor de R\$ 222,00 (duzentos e vinte e dois reais), por depositar galhadas e materiais de construção em via pública;

b) Caso a multa seja paga no prazo de 10(dez) dias após a cientificação desta decisão, contará com o DESCONTO de 30% (trinta por cento) do valor da penalidade, que ficará na im portância de R\$ 155,40 (cento e cinquenta e cinco reais e quarenta centavos).

c) De acordo com o art. 452, §1º o autuado terá o prazo de dez dias para pagar ou parcelar o valor da multa correspondente, sob pena da importância ser inscrita na Dívida Ativa do Município;

d) Caso o Autuado não pague a multa no prazo estabelecido no artigo 450, o débito será inscrito na Dívida Ativa do Município sem o conhecimento do julgador, com fulcro no estabelecido no art. 452,§2º, da Lei nº 018/74;

Publique-se, notifique-se por AR a Autuada e demais providências.

Boa Vista/RR, 05 de fevereiro de 2018.

Jorge da Silva Fraxe
Autoridade Julgadora
OAB-RR 078

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICO E MEIO AMBIENTE
ASSESSORIA JURÍDICA

Processo nº 12321/2014
Autuado: WILLIAM FONSECA DE SOUZA

DECISÃO

I- RELATÓRIO

Trata o presente processo administrativo de Auto de Infração de Multa nº 00463 e Notificação nº 002969 - B, devidamente preenchido pelos fiscais do Município, com incurso no art. 138, parágrafo único e no art. 205, combinado com o art. 466, inciso II, todos da Lei nº 018/74.

O autuado foi multado, no valor de R\$ 222,00 (duzentos e vinte e dois reais), de acordo com o AI supra, o qual constatou o depósito de entulho e/ou galhadas em via pública. Devidamente notificada a autuada NÃO APRESENTOU DEFESA ADMINISTRATIVA.

À fl. 16, temos manifestação da Procuradoria do Meio Ambiente e Urbanismo.

Sem apresentação de alegações finais.

Feito remetido a julgamento.

É o breve relatório.

II- FUNDAMENTAÇÃO

Examino.

Conforme se observa nos autos, o procedimento de fiscalização se iniciou durante diligência de rotina.

Inicialmente, cumpre esclarecer que o caso em epígrafe trata da limpeza dos terrenos. O art. 138 da Lei Municipal nº 018/74 veda o depósito ou descarrego de qualquer espécie de lixo, inclusive resíduos industriais, entulhos, galhadas ou quaisquer outros objetos, em terrenos localizados nas áreas urbanas e de expansão urbana deste Município, independentemente dos mesmos estarem murados ou cercados, sob pena de aplicação da multa.

Desta feita, na Seção que trata da Estética dos logradouros durante serviços de construção, prevê no art. 205, caput, que: "Nenhum material de construção ou entulho, proveniente de demolição ou de abertura de valas, poderá permanecer na via pública.

Por fim, ficou instituído no art. 466, que: "As pessoas naturais ou jurídicas que infringirem as disposições deste Código, do Código Sanitário Municipal e das demais normas

inerentes ao sossego e bem-estar público serão punidas com as seguintes multas, calculadas em quantidade de Unidade de Referência Fiscal do Município de Boa Vista – UFM”.

Sendo assim, mantenho o valor da multa fixada, uma vez que houve o depósito de galhadas e materiais de construção em via pública, e de conformidade com o art. 138, do Código de Postura “É proibido depositar ou descarregar qualquer espécie de lixo, inclusive resíduos industriais, entulhos, galhadas ou quaisquer outros objetos, em terrenos localizados nas áreas urbanas e de expansão urbana deste Município, independentemente dos mesmos estarem murados ou cercados, sob pena de aplicação da multa disposta no artigo 466, II, deste Código”.

III- CONCLUSÃO

Diante do exposto, ao verificar que o auto de infração reveste-se das formalidades a ele inerente, com a descrição objetiva e clara da infração e, a aplicação de multa em consonância com os consectários legais:

a) **MANTENHO a SANÇÃO DE MULTA no valor de R\$ 222,00 (duzentos e vinte e dois reais), por depositar entulho e/ou galhadas em via pública;**

b) **Caso a multa seja paga no prazo de 10(dez) dias após a cientificação desta decisão, contará com o DESCONTO de 30% (trinta por cento) do valor da penalidade, que ficará na importância de R\$ 155,40 (cento e cinquenta e cinco reais e quarenta centavos).**

c) **De acordo com o art. 452, §1º o autuado terá o prazo de dez dias para pagar ou parcelar o valor da multa correspondente, sob pena da importância ser inscrita na Dívida Ativa do Município;**

d) **Caso o Autuado não pague a multa no prazo estabelecido no artigo 450, o débito será inscrito na Dívida Ativa do Município sem o conhecimento do julgador, com fulcro no estabelecido no art. 452, §2º, da Lei nº 018/74;**

Publique-se, notifique-se por AR o Autuado e demais providências.

Boa Vista/RR, 05 de fevereiro de 2018.

Jorge da Silva Fraxe
Autoridade Julgadora
OAB/RR 78

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOA VISTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Resolução n.º 001/2018.

O Presidente do Conselho Municipal de Saúde, de acordo com aprovação da plenária da Reunião Ordinária do dia 29 de janeiro de 2018, e no uso de suas competências regimentais e nas atribuições conferidas pela Lei nº. 1.611, de 02 de fevereiro de 2014, Lei 236-A de 04 de abril de 1991, e com os devidos acréscimos da Lei nº. 742, de 24 de junho de 2004; regulamentado pelo Decreto n.º 1.318, de 15 de abril de 1991, e em concordância com a Resolução nº. 453, de 10 de maio de 2012 e ainda em conformidade com Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e pela Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990, e:

• Considerando o Parecer nº. 001/2018 da Comissão Permanente de Acompanhamento da Gestão em Saúde do Conselho Municipal de Saúde.

Resolve:

Aprovar a Tabela de Valores dos Procedimentos Radiológicos constantes no edital de credenciamento nº 001/2017, referente ao processo nº 1.447/2017 que tem

como objeto a contratação de empresa Especializada para Credenciamento de Serviço de Saúde complementar na especialidade radiologia da Secretaria Municipal de Saúde, conforme tabela em anexo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROCEDIMENTOS E VALORES INICIAIS EDITAL Nº 001/2017

Anexo I

CÓDIGO	PROCEDIMENTOS	01 - Diagnóstico em Urologia - Radiologia		Valor Vigente
		Valor SUS Ambulatorial	Valor Recursos Próprios	
02.04.05.001-4	Enema opaco (clister opaco)	47,76	-	47,76
02.11.09.001-8	Avaliação Urodinâmica completa	7,62	-	7,62
02.04.05.017-0	Uretrocistografia	52,11	-	52,11
02.04.05.006-5	Histerossalpingografia	45,34	-	45,34
02.04.05.005-7	Fistulografia	45,34	-	45,34
02.04.01.001-2	Dacriocistografia	48,85	-	48,85
SEM CÓDIGO	Seriografia (esôfago, estômago e duodeno - EDD)	-	250,00	250,00
SEM CÓDIGO	Urografia escretora	-	300,00	300,00
SEM CÓDIGO	Cistografia	-	300,00	300,00
SEM CÓDIGO	Transito intestinal	-	300,00	300,00
SEM CÓDIGO	Esofagograma	-	300,00	300,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROCEDIMENTOS E VALORES

Anexo II

CÓDIGO	PROCEDIMENTOS	01 - Diagnóstico em Urologia - Radiologia		Valor Vigente
		Valor SUS Ambulatorial	Valor Recursos Próprios	
02.04.05.001-4	Enema opaco (clister opaco)	47,76	452,24	500,00
02.11.09.001-8	Avaliação Urodinâmica completa	7,62	-	7,62
02.04.05.017-0	Uretrocistografia	52,11	297,89	350,00
02.04.05.006-5	Histerossalpingografia	45,34	354,66	400,00
02.04.05.005-7	Fistulografia	45,34	354,66	400,00
02.04.01.001-2	Dacriocistografia	48,85	351,15	400,00
SEM CÓDIGO	Seriografia (esôfago, estômago e duodeno - EDD)	-	350,00	350,00
SEM CÓDIGO	Urografia escretora	-	400,00	400,00
SEM CÓDIGO	Cistografia	-	400,00	400,00
SEM CÓDIGO	Transito intestinal	-	400,00	400,00
SEM CÓDIGO	Esofagograma	-	400,00	400,00

Boa Vista - RR, 29 de janeiro de 2018.

Ricardo Herculano Bulhões de Mattos
Presidente do CMS/BV

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

HOMOLOGAÇÃO

Homologo a Resolução nº. 001/2018 que aprova a Tabela de Valores dos Procedimentos Radiológicos da Secretaria Municipal de Saúde.

Homologo a presente Resolução, nos termos da lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

Boa Vista - RR, 29 de janeiro de 2018.

Cláudio Galvão dos Santos
Secretário Municipal de Saúde
SMSA/PMBV

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Resolução Nº. 002/2018.

O Presidente do Conselho Municipal de Saúde, de

acordo com aprovação da plenária da Reunião Ordinária do dia 29 de janeiro de 2018, e no uso de suas competências regimentais e nas atribuições conferidas pela Lei 236-A de 04 de abril de 1991, e com os devidos acréscimos da Lei nº. 742, de 24 de junho de 2004; regulamentado pelo Decreto n.º1.318, de 15 de abril de 1991, e em concordância com a Resolução nº. 333, de 04 de novembro de 2003 e ainda em conformidade com Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e pela Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990, e:

• Considerando o Parecer Nº. 002/2018 da Comissão Permanente de Acompanhamento da Gestão em Saúde do Conselho Municipal de Saúde.

Resolve:

Aprovar o Plano Municipal de Saúde 2018/2021 da Secretaria Municipal de Saúde.

Ricardo Herculano Bulhões de Mattos
Presidente do CMS/BV

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

HOMOLOGAÇÃO

Homologo a Resolução Nº. 002/2018 que APROVA o Plano Municipal de Saúde 2018 – 2021 da Secretaria Municipal de Saúde.

Homologo a presente Resolução, nos termos da lei n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

Boa Vista – RR, 29 de janeiro de 2018.

Cláudio Galvão dos Santos
Secretário Municipal de Saúde
SMSA/PMBV

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 769, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017.

CONCEDE A MEDALHA DE HONRA O BOM SAMARITANO AO SR. RICARDO HERCULANO BULHÕES DE MATTOS POR SEU ESTIMADO TRABALHO FILANTRÓPICO JUNTO À SOCIEDADE BRASILEIRA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA/RR, faz saber que a Edilidade aprovou e ele promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º. Fica concedida a MEDALHA DE HONRA O BOM SAMARITANO ao Sr. RICARDO HERCULANO BULHÕES DE MATTOS por sua inestimável contribuição no trabalho filantrópico no Brasil e especialmente no Estado de Roraima.

Parágrafo Único. A solenidade de entrega da Medalha, dar-se-á no Plenário Estácio Pereira de Mello.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Boa Vista-RR, 14 de novembro de 2017.

Mauricélio Fernandes de Melo
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE

PORTARIA Nº 104/2018

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 39, do Regimento Interno.

R E S O L V E:

Art. 1º – Decretar Ponto Facultativo nos setores administrativos e gabinetes desta Casa Legislativa, no dia 12 de fevereiro de 2018 (segunda feira).

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista – RR, 09 de fevereiro de 2018.

Mauricélio Fernandes de Melo
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE

PORTARIA Nº 105/2018

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 39, do Regimento Interno, de acordo com os artigos 183 a 187, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.

R E S O L V E:

Art. 1º – Conceder ao servidor Delton Silva da Rocha, Auxiliar Legislativo B-01, especialidade: Auxiliar de Serviços Diversos, matrícula nº 10797, do quadro de pessoal estatutário desta Casa Legislativa, Licença para Tratamento de Saúde, conforme Comunicado do Resultado do Exame Médico - Pericial.

Art. 2º – A licença de que trata o art. 1º é com remuneração integral, e terá o prazo de 31 (trinta e um) dias, no período de 27.01.18 a 26.02.18.

Art. 3º – Esta Portaria tem efeito retroativo a 27 de janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista – RR, 09 de fevereiro de 2018.

Mauricélio Fernandes de Melo
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE

PORTARIA Nº 137/2018

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 39, do Regimento Interno, de acordo com o art. 78, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.

R E S O L V E:

Art. 1º – Suspender por extrema necessidade de serviços, o gozo de 15 (quinze) dias de férias da servidora Maristela Henrique Moniz, Chefe de Gabinete da Presidência GDI-300, matrícula nº 10745, referente ao exercício de 2018, que seriam gozadas no período de 02/02 a 16/02/2018, para serem usufruídas em data ainda a ser definida, por necessidade deste Legislativo Municipal.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista – RR, 16 de fevereiro de 2018.

Mauricélio Fernandes de Melo
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE**

PORTARIA Nº 145/2018

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 39, do Regimento Interno.

R E S O L V E:

Art. 1º – Autorizar o deslocamento do (a) Servidor (a) Flavio Pereira Dias à cidade de João Pessoa–PB, no período de 28/02/2018 a 04/03/2018, para participar do 901º Curso de Capacitação para Vereadores, Prefeitos, Vice-Prefeitos, Secretariados Municipais, Gestores, Assessores e Servidores Públicos.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

Boa Vista – RR, 09 de fevereiro de 2018.

Mauricélio Fernandes de Melo
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE**

PORTARIA Nº 146/2018

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 39, do Regimento Interno.

R E S O L V E:

Art. 1º – Autorizar o deslocamento do (a) Servidor (a) Leandro Inácio de Oliveira à cidade de João Pessoa–PB, no período de 28/02/2018 a 04/03/2018, para participar do 901º Curso de Capacitação para Vereadores, Prefeitos, Vice-Prefeitos, Secretariados Municipais, Gestores, Assessores e Servidores Públicos.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

Boa Vista – RR, 09 de fevereiro de 2018.

Mauricélio Fernandes de Melo
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE**

PORTARIA Nº 147/2018

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 39, do Regimento Interno.

R E S O L V E:

Art. 1º – Autorizar o deslocamento do (a) Vereador (a) Mauricélio Fernandes de Melo à cidade de João Pessoa–PB, no período de 28/02/2018 a 04/03/2018, para participar do 901º Curso de Capacitação para Vereadores, Prefeitos, Vice-Prefeitos, Secretariados Municipais, Gestores, Assessores e Servidores Públicos.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

Boa Vista – RR, 09 de fevereiro de 2018.

Mauricélio Fernandes de Melo
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE**

PORTARIA Nº 155/2018

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX, do art. 39, do Regimento Interno.

R E S O L V E:

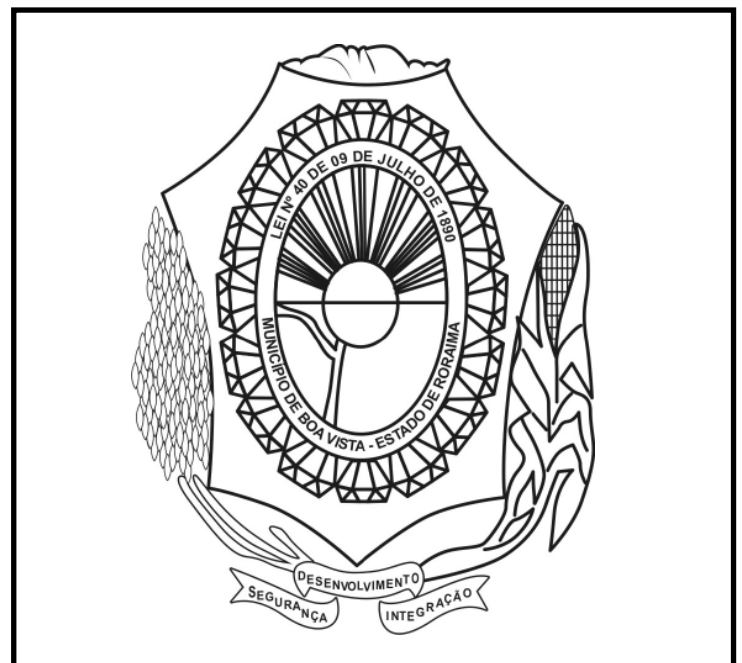
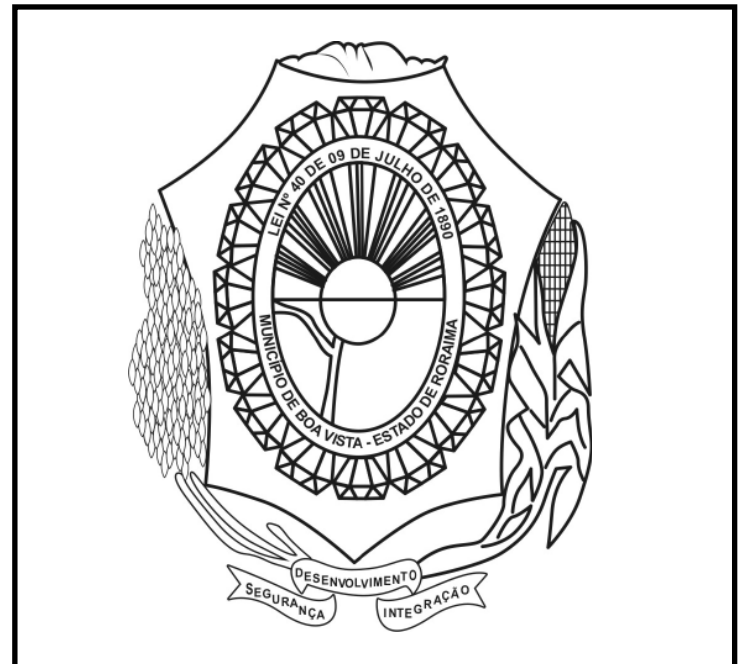
Art. 1º – Tornar nula a Portaria nº 082/2018, publicada no D.O.M. nº 4583, de 16 de fevereiro de 2018, que nomeou a senhora Karina de Jesus Alves Maciel, no cargo em comissão de Diretor de Planejamento e Orçamento, Código GDI-300.

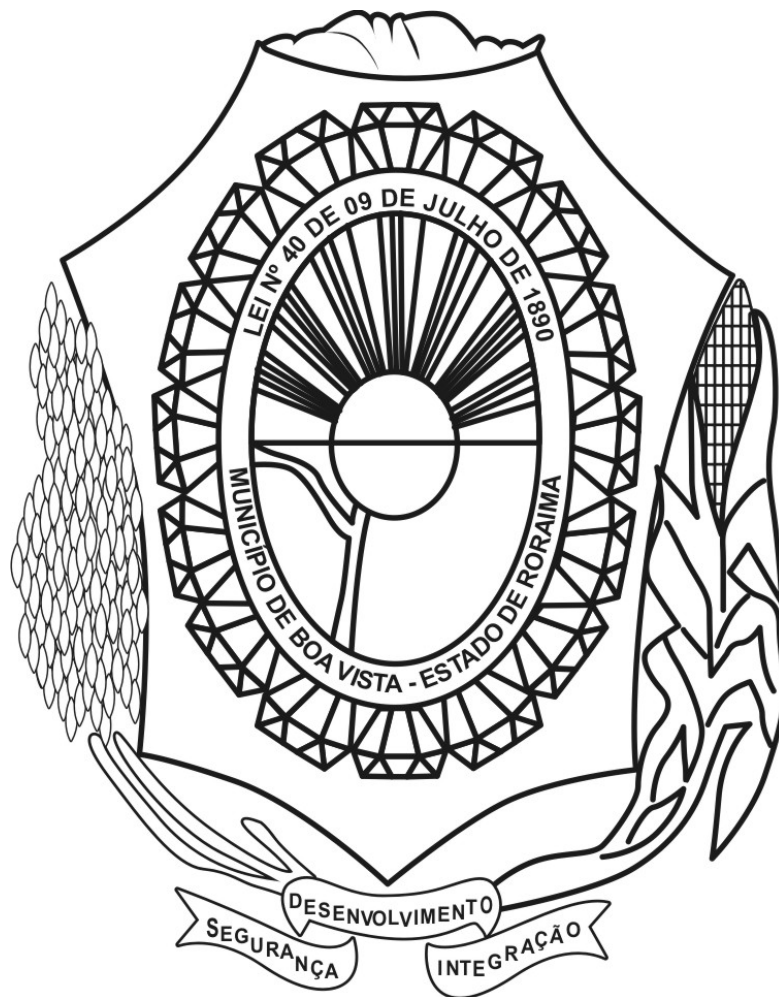
Art. 2º – Esta Portaria tem efeito retroativo a 01 de fevereiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

Boa Vista – RR, 19 de fevereiro de 2018.

Mauricélio Fernandes de Melo
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista





Poder Legislativo

Presidente:

Mauricelio Fernandes de Melo

Primeiro Vice-Presidente:

Júlio César Medeiros Lima

Segundo Vice-Presidente:

Rondinele de Souza Oliveira

Primeiro Secretário:

Romulo Soares Amorim

Segundo Secretário:

José Francisco Lopes de Albuquerque

Terceiro Secretário:

Genilson Costa e Silva

Aderval da Rocha Ferreira Filho, Eduardo Jorge Silva Rocha, Genilson Costa e Silva, Genival Ferreira Lima, Idázio Chagas de Lima, Italo Otávio Teixeira Pinto, José Francisco Lopes Albuquerque, Júlio César Medeiros Lima, Linoberg Barbosa de Almeida, Magnólia de Sousa Monteiro Rocha, Manoel Neves de Macedo, Mauricélio Fernandes de Melo, Mirian dos Reis Melo, Nilvan Souza dos Santos, Rondinele de Souza Oliveira, Romulo Soares Amorim, Renato Andrade Queiroz, Tayla Ribeiro Peres Silva, Wagner Silva Feitosa, Wesley Carlos Thomé, Zélio dos Santos Mota.